



**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0004294-87.2017.8.16.0193

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME
 (“**Credibilitä Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**”), nomeada
administradora judicial na Recuperação Judicial supracitada, em que é Falida a empresa
WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. (“**WG**” ou “**Falida**”), vem, respeitosamente,
à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I – A LISTA DE CREDORES

A Administradora Judicial analisou todas as divergências de créditos e
habilitações apresentadas após a falência e apresenta, nessa ocasião, a consolidação
da lista de credores, a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei n. 11.101/2005, a ser publicada.

Cumprir informar que os créditos foram calculados com base em
sentenças judiciais transitadas em julgado e/ou com liquidez definidas, acordos judiciais
e outros documentos apresentados pelas Falidas e pelos credores, os quais
possibilitaram apurar os valores devidos.

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios ou o Ministério
Público, tem à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de
10 (dez) dias, na Av. Iguazu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba -
PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242-9009.





Destaca-se que a empresa ora falida esteve em recuperação judicial perante esse d. Juízo. Assim, a Administradora Judicial, além de analisar os créditos apresentados, comparou as listas apresentadas no processo, ressaltando que localizou algumas questões que precisam ser elucidadas, e, ainda, verificou a existência de recebimento de valores concursais no curso da recuperação judicial, cujos valores devem ser restituídos ao caixa da falida. É o que passa a demonstrar.

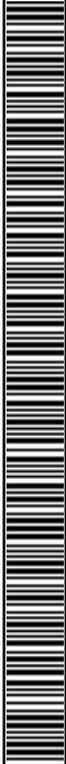
II – DEVOLUÇÃO DE VALORES

Os credores BANCO DO BRASIL S/A., FRIGOMIL FRIGORÍFICO MIL LTDA e FRIVAM ALIMENTOS LTDA. possuíam créditos e estavam relacionados por contratos na lista de credores do art. 52, I, da Lei 11.101/2005.

Tratava-se, pois, de crédito concursal, que não poderia ser saldado pelo devedor, tampouco ser recebido pelo credor, na forma do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Todavia, no caso do BANCO DO BRASIL este realizou débitos de saldo contratual diretamente da conta corrente n. 25.250 no importe de R\$ 10.000,00 em 01/12/2017; R\$ 10.359,48 em 26/12/2017; e R\$ 677,15 em 20/02/2018, cujos valores foram, pois, apropriados indevidamente e devem ser restituídos à falida. Confira-se o trecho da análise do crédito que trata desse contrato:

- **Cédula De Crédito Bancário – Abertura De Crédito Em Conta Corrente Cheque Ouro Empresarial - n.º 351.004.213 - Conta corrente n.º 25.520**
 - Em 29/09/2017, data do pedido de recuperação, o saldo devedor da conta corrente era de R\$ 55.826,89 (cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte seis reais e oitenta e nove centavos), valor que deverá ser considerado para fins de cálculo da dívida, sem a incidência dos encargos contratuais remuneratórios lançados pelo Banco na referida conta no período de 29/09/2017 a 09/05/2019;
 - Os lançamentos de créditos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 01/12/2017, com o histórico “TED”, R\$ 10.359,48 (dez mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), em 26/12/2017, com o histórico de “BRASILCAP” e R\$ 677,15 (seiscentos e setenta e sete reais e quinze centavos), em 20/02/2018, com o histórico de “RECEB DIV”, efetuados durante a recuperação judicial, que amortizaram o saldo devedor, constituem pagamento de crédito concursal, o que não se pode admitir;





- É importante anotar que os débitos já constituídos na data do ajuizamento da recuperação judicial, na forma do art. 49 da Lei 11.101/2005, a ela estão integralmente sujeitos, razão pela qual não poderiam ter sido feitos e recebidos pagamentos de débitos sujeitos à recuperação judicial;
- Os valores pagos indevidamente, no importe de R\$ 10.000,00 em 01/12/2017; R\$ 10.359,48 em 26/12/2017 e R\$ 677,15 em 20/02/2018, deverão ser devolvidos atualizados monetariamente pela média do INPC +IGP/DI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês até a efetiva devolução;
- Para o período de inadimplência (de 29/09/2017 a 23/05/2019) atualiza o valor de R\$ 55.826,89 (cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte seis reais e oitenta e nove centavos) pela média do INPC/IGP-DI, com juros de mora de 1% ao mês até a data da quebra, totalizando o crédito no valor de R\$ 73.563,76;
- Ademais, o pagamento de débito sujeito ao concurso de credores e o recebimento de tais valores poderá se subsumir à hipótese do art. 172 da Lei n 11.101/2005, razão pela qual requer a extração de cópias dos documentos e seu envio ao Ministério Público, para que adote as providências que entender adequadas;

Confira-se a imagem, extraída do extrato anexo, comprovando a indevida apropriação pelo Banco de valores depositados em conta no curso da recuperação judicial:

29.09.2017	123 COBR JURCS 13601	511057727	5.826,89 D	55.826,89 D
02.10.2017	118 COBR I.O.F 13601	391100702	225,12 D	56.052,01 D
31.10.2017	123 COBR JURCS 13601	511057727	8.229,33 D	64.280,34 D
30.11.2017	123 COBR JURCS 13601	511057727	8.764,74 D	
30.11.2017	123 COBR JURCS 13601	261237727	302,75 D	73.347,83 D
01.12.2017	976 TED 14175	4761150	10.000,00 C	
26.12.2017	749 BRASILECAP 14134	5	10.359,48 C	
29.12.2017	123 COBR JURCS 13601	511057727	352,65 D	
29.12.2017	123 COBR JURCS 13601	261237727	8.162,44 D	61.503,44 D
31.01.2018	123 COBR JURCS 13601	261237727	10.863,63 D	72.367,07 D
20.02.2018	612 RECEB DIV 14134	121040	677,15 C	
28.02.2018	123 COBR JURCS 13601	261237727	11.121,47 D	82.811,39 D
29.02.2018	123 COBR JURCS 13601	261237727	27.216,42 D	96.027,81 D

Veja-se a imagem aproximada:

511057727	8.764,74 D	
261237727	302,75 D	73.347,83 D
4761150	10.000,00 C	
5	10.359,48 C	
511057727	352,65 D	
261237727	8.162,44 D	61.503,44 D
261237727	10.863,63 D	72.367,07 D
121040	677,15 C	
261237727	11.121,47 D	82.811,39 D

Observa-se que os valores que creditados na conta foram utilizados para abatimento do débito existente, o que não se poderia admitir.





Quanto aos fornecedores FRIGOMIL FRIGORÍFICO MIL LTDA e FRIVAM ALIMENTOS LTDA, também possuíam créditos relacionados na lista do art. 52, I, da Lei 11.101/2005. Os credores admitiram expressamente que houve o pagamento de valores, argumentando que ocorreu a novação.

Como se disse acima, todos os débitos sujeitos ao concurso de credores não podem ser adimplidos pela recuperada, muito menos novados, e tampouco recebidos pelos credores.

Confirmam-se as análises realizadas.

Frigomil Ltda:

- A Credora alega, na petição do mov. 90.1, que novou a dívida relacionada na lista de credores do mov. 11.3, o que fez por meio da emissão de 23 cheques no valor de R\$ 26721,83 cada. Todavia, as dívidas sujeitas ao concurso de credores e listadas na recuperação judicial não podem ser objeto de transação ou composição no curso do processo, pois ficam a ele sujeitas. Não era lícito, pois, a substituição da dívida concursal por cheques, razão pela qual a emissão de tais títulos, não pode ser considerada como novação;
- Ressalta que o ato jurídico de composição de dívida sujeita ao concurso de credores pode ser enquadrado em um dos tipos penais previstos na Lei 11.101/2005; Não resta dúvida, pois, que a dívida é concursal e deve permanecer sujeita a concurso de credores.
- Há, porém, mais um agravante. A empresa estava listada pelo valor de R\$ 641.326,14 e quando da falência o débito apresentado foi de R\$ 614.604,31. Assim, a exclusão do crédito de R\$ 26.721,83 (vinte seis mil setecentos e vinte um reais e oitenta e três centavos) que constava na lista do mov. 11.3 é indício de pagamento de crédito concursal. Acrescente-se a isso o fato de que na petição do mov. 90.1 o credor expressamente reconhece que recebeu parte da dívida "novada". Em razão da conversão da ação de recuperação judicial em falência, o crédito passa a ser relacionado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;





- Ademais, o pagamento de débito sujeito ao concurso de credores e o recebimento de tais valores poderá se subsumir à hipótese do art. 172 da Lei n 11.101/2005, razão pela qual requer a extração de cópias dos documentos e seu envio ao Ministério Público, para que adote as providências que entender adequadas.
- Relaciona o valor de R\$ 641.326,14 (seiscentos e quarenta e um mil trezentos e vinte seis reais e quatorze centavos), valor que, atualizado a partir de 31/10/2017 pela média do INPC +IGP/DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, importa no montante de R\$ 835.538,70 na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.
- Faz-se necessária a intimação da Credora para que devolva os valores eventualmente recebidos indevidamente no curso da recuperação, sem prejuízo do envio de cópias ao Ministério Público para apuração das condutas adotadas e eventual aplicação dos artigos 168 e 172 e seguintes da Lei 11.101/2005;
- Os valores que eventualmente foram pagos indevidamente, deverão ser também atualizados monetariamente pela média do INPC +IGP/DI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês até a efetiva devolução.

FRIVAM ALIMENTOS LTDA:

- Analisa o pedido de habilitação, constatando que a Credora estava listada no rol de credores apresentado pela Falida, quando do ajuizamento da recuperação judicial, pelo valor de R\$ 300.844,91;
- Anota que, conforme documentos apresentados, foi firmado acordo posterior ao ajuizamento da recuperação judicial, tratando-se de débito integralmente sujeito ao concurso de credores, conforme notas fiscais e parcelas abaixo relacionadas:
 - i) NF 38973-3/3, emitida em 21/08/2007 e vencida em 22/09/2017, no valor de R\$ 88.656,91;
 - ii) NF 39408-1/3, emitida em 31/08/2017 e vencida em 28/09/2017, no valor de R\$ 90.890,80;
 - iii) NF 3940-2/3 emitida em 31/08/2017 e vencida em 29/09/2017, no valor de R\$ 90.890,80, e,
 - iv) NF 39408-3/3, emitida em 31/08/2017, com vencimento em 30/09/2017, no importe de R\$ 77.906,40.
- É importante anotar que os débitos já constituídos na data do ajuizamento da recuperação judicial, na forma do art. 49 da Lei 11.101/2005, a ela estão integralmente sujeitos, razão pela qual não poderiam ter sido feitos e recebidos pagamentos de débitos sujeitos à recuperação judicial.





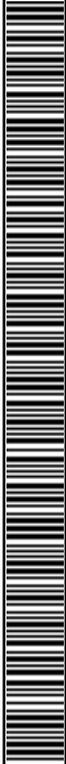
- Os pagamentos feitos relativo aos títulos e ao acordo firmado, no importe de R\$ 10.000,00 em 10/10/2017; R\$ 10.000,00 em 06/10/2017 e R\$ 27.500,00 em 25/10/2017, deverão ser restituídos ao caixa da falida pela empresa credora, sob as penas da lei.
- Ademais, o pagamento de débito sujeito ao concurso de credores e o recebimento de tais valores poderá se subsumir à hipótese do art. 172 da Lei n 11.101/2005, razão pela qual requer a extração de cópias dos documentos e seu envio ao Ministério Público, para que adote as providências que entender adequadas.
- Informa que a credora alega que desconhecia a situação da recuperação judicial, fato que deverá ser oportunamente apurado. No momento, necessária a devolução dos valores indevidamente pagos, devendo o crédito ser integralmente relacionado na falência.
- Assim, relaciona na lista de credores o valor de: i) NF 38973-3/3, vencida em 22/09/2017, no valor de R\$ 88.656,91; ii) NF 39408-1/3, vencida em 28/09/2017, no valor de R\$ 90.890,80; iii) NF 3940-2/3, vencida em 29/09/2017, no valor de R\$ 90.890,80, e, iv) NF 39408-3/3, com vencimento em 30/09/2017, no importe de R\$ 77.906,40, valor que, atualizado pela média do INPC-IGP/DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, importa em R\$ 459.333,65 (quatrocentos e cinquenta e nove mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), a ser relacionado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005, com a necessária intimação da empresa credores para que devolva os valores recebidos indevidamente no curso da recuperação, sem prejuízo do envio de cópias ao Ministério Público para apuração das condutas adotadas e eventual aplicação do art. 172 e seguintes da Lei 11.101/2005.
- Os valores pagos indevidamente, no importe de R\$ 10.000,00 em 10/10/2017; R\$ 10.000,00 em 06/10/2017 e R\$ 27.500,00 em 25/10/2017, deverão ser também atualizados monetariamente pela média do INPC +IGP/DI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês até a efetiva devolução.

Tendo havido reconhecimento do pagamento do débito imperioso que sejam os credores intimados para devolver os valores indevidamente recebidos.

Ademais, o pagamento de débito sujeito ao concurso de credores e o recebimento de tais valores poderá se subsumir à hipótese do art. 172 da Lei n 11.101/2005, razão pela qual requer a extração de cópias dos documentos e seu envio ao Ministério Público, para que adote as providências que entender adequadas.

III – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Há, ainda, diversos casos em que os valores constantes da lista da falência são inferiores ao relacionado na lista da Recuperação Judicial, o que causa estranheza, pois os valores não poderiam ter sido igualmente pagos no curso do processo. Todavia, como não há prova inequívoca do recebimento indevido dos valores, requer a Administradora Judicial sejam os credores SUL BRASIL PROFISSIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (nova





denominação da SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSECTORIAL); COMPRA E VENDA DE BOVINOS VR LTDA; CONSTANTINO E SENTINELLO LTDA; FRIGORÍFICO JR LTDA; J.M BOLIGIAN; FRIGMAMM FRIGORÍFICO MIL LTDA e PLATINÃO COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS intimados, na pessoa de seus procuradores, ou por meio de carta com aviso de recebimento, para que esclareçam as inconsistências apontadas nas divergências, e apresentem ao Juízo, ou ainda, mediante envio direto à Administradora Judicial, em prazo a ser fixado pelo Juízo, toda a documentação às operações questionadas.

Requer, ainda, seja cientificado o Ministério Público acerca dos fatos narrados em cada uma das divergências.

III- RENAJUD

Requer, ainda, a realização de Renajud para que seja feito o bloqueio de circulação de todos os veículos localizados em nome da Falida, pois a Administradora Judicial está recebendo autuações de veículos em circulação, mas não localizou os bens para a arrecadação.

IV – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, requer seja recebida a lista e determinada a publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, com as ressalvas do art. 8º do mesmo dispositivo.

Requer, ainda, sejam intimados, por carta com aviso de recebimento, os credores BANCO DO BRASIL, FRIGOMIL FRIGORÍFICO MIL LTDA e FRIVAM ALIMENTOS LTDA, solicitando que devolvam os valores recebidos indevidamente, relacionados nas análises acima citadas, depositando o valor em Juízo,

Requer, ainda, sejam os credores SUL BRASIL PROFISSIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL (nova denominação da SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS





CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL); COMPRA E VENDA DE BOVINOS VR LTDA; CONSTANTINO E SENTINELLO LTDA; FRIGORÍFICO JR LTDA; J.M BOLIGIAN; FRIGMAMM FRIGORÍFICO MIL LTDA e PLATINÃO COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS intimados, na pessoa de seus procuradores, ou por meio de carta com aviso de recebimento, para que esclareçam as inconsistências apontadas nas divergências, e apresentem ao Juízo a documentação relativa a todas as operações questionadas.

Requer, por fim, a realização de Renajud para que seja feito o bloqueio de circulação de todos os veículos localizados em nome da Falida.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177





ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo n. 0004294-87.2017.8.16.0193
WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

**Art. 83, I, da
Lei 11.101/2005**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	ALEXANDRE N. FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS	04.271.719/0001-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 83 - I	BRL	36.568,55	Art. 83 - I	BRL	45.486,86
		0,00			36.568,55			45.486,86

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	45.486,86	-	-
TOTAL CONCURSAL	45.486,86	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou habilitação de crédito no valor de R\$ 36.568,55, na Classe I - Trabalhista, decorrente de honorários advocatícios de sucumbência na Ação Revisional n. 0014069-23.2017.8.16.0001, acompanhado de memória de cálculo com a correção do valor pelo TJ/PR (média IGP/INPC) até 05/2019, acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Falida

- A Falida, questionada:
Não se opôs quanto à manifestação ofertada.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que o Credor não possui crédito listado no Edital de Falência.
 - Constata que a Falida foi condenada no processo de Ação Revisional n 0014069-23.2017.8.16.0001 a pagar aos advogados advocatícios decorrentes de sucumbência no importe de 10% do valor da causa, que importava em R\$ 33.500,00 em 01/06/2017, considerando que o valor da causa era R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais);
 - Atualiza o crédito monetariamente no valor de R\$ 33.500,00, pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, de 01/06/2017 até a data da decretação de falência 23/05/2019, no valor de R\$ 45.486,86;
 - Conferiu a existência de procuração no processo de origem em favor da sociedade de advogados habilitante;
 - Verifica que se trata de crédito de honorários advocatícios, se enquadrando no art. 83, I, da Lei 11.101/2005;
 - Assim, habilita crédito no importe de R\$ 45.486,86 em favor de ALEXANDRE N. FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS e classifica conforme o art. 83, I da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



- **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 45.486,86** (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

Data Base	23/05/2019
Valor Original	33.500,00
(+) Correção	3.173,10
Valor Corrigido	36.673,10
(+) Juros	8.813,76
Valor total do Crédito	45.486,86



Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								Até NCC	Após NCC		
								0,50%	1,00%		
								10/01/2003	11/01/2003		
HONORÁRIO ADVOCATÍCIO	0014069-23.2017.8.16.0001	01/06/2017	01/06/2017	BRL	33.500,00	3.173,10	36.673,10	0,00	8.813,76	8.813,76	45.486,86
Total:					33.500,00	3.173,10	36.673,10	0,00	8.813,76	8.813,76	45.486,86

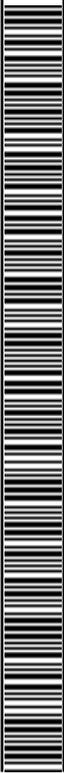




ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo n. 0004294-87.2017.8.16.0193
WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

**Art. 83, III, da
Lei 11.101/2005**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	79.026.340/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 83 - VII	BRL	7.229,46	Art. 83 - III	BRL	6.347,70
						Art. 83 - VII	BRL	634,70
						Art. 124	BRL	247,06
		0,00			7.229,46			7.229,46

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	6.347,70	-	-
Art. 83 - VII	634,70	-	-
Art. 124	247,06	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.229,46	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor informa a existência de débito tributário de IPVA do Exercício de 2019 (Mov.456.1) e apresenta, no mov. 521.1 e seguintes, certidão especificando os débitos tributários conforme a classificação da falência, no valor total de R\$ 7.229,46 (Mov. 521.2).

2.2 Manifestação da Falida

- A Falida, questionada:
 - Não se opõe a presente manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica conforme a Certidão Positiva de Débito, que é devido pela Massa o valor de R\$ 7.229,46 de IPVA do Exercício de 2019;
 - Do valor apresentado, o importe de R\$ 6.347,70 refere-se ao principal e deve ser classificado na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
 - O valor de R\$ 634,70 refere-se a multa tributária e deve ser classificado na forma 83, VII, da Lei 11.101/2005;
 - Relaciona o valor dos juros no importe de R\$ 247,06, a ser pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005;
 - Habilita o crédito no importe de R\$ 6.347,70, na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
 - Habilita o crédito no importe de R\$ 634,70, na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005;
 - Anota a existência de juros no importe de R\$ 247,06, a ser pago na forma do 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 6.347,70 (seis mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)**, na forma do **art. 83, III, da Lei 11.101/2005;**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



- **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 634,70 (seiscentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)**, na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**;
- **ANOTAR** a existência de juros no importe de **R\$ 247,06 (duzentos e quarenta e sete reais e seis centavos)**, a serem pagos na forma do **Art. 124 da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	MUNICÍPIO DE COLOMBO	76.105.634/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - III	BRL	2.294,91
		0,00			0,00			2.294,91

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.294,91	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Esta Administradora Judicial verificou a existência de débito perante o Município de Colombo, relativo a taxa de alvará vencida em 28/02/2019, no importe de R\$ 1978,45, que atualizada até a data da quebra importava em R\$ 2.294,91.
- Verificou que o crédito possui natureza tributária e, portanto, se enquadra no art. 83, III, da Lei 11.101/2005.
- Assim, habilita crédito no importe de R\$ 2.294,91 em favor do Município de Colombo.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 2.294,91 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, III, da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 83 - III	BRL	68.842,50	Art. 83 - III	BRL	48.699,52
						Art. 83 - VII	BRL	7.692,32
						Art. 124	BRL	11.581,38
		0,00			68.842,50			67.973,22

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	48.699,52	-	-
Art. 83 - VII	7.692,32	-	-
Art. 124	11.581,38	-	-
TOTAL CONCURSAL	67.973,22	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou habilitação de crédito conforme extrato que apresenta, no valor total de R\$ 68.842,50 em 10/2019, devendo a multa ser classificada no Art. 83, inciso VII, da Lei 11.101/05 – LRF e juros após a falência pagos na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005 (Mov.609).

2.2 Manifestação da Falida

- A Falida, questionada:
 - Concordou com a habilitação, sem oposição.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica no processo de execução fiscal n. 50336724720194047000 a existência de crédito detalhado da dívida realizado até a data da falência, 23/05/2019.
 - O valor do principal na referida data importa em R\$ 48.699,52 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), a ser classificado na forma do art. 83, III da Lei 11.101/2005
 - Verifica a existência de multa no importe de R\$ 7.692,32, que se enquadra art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
 - Relaciona a existência de juros no importe de R\$ 10.001,58 e R\$ 1.579,80, os quais serão pagos apenas na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 48.699,52 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois reais)**, na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
 - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 7.692,32 (sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)**, na forma do art. 83, inciso VII, da Lei 11.101/2005;

ID-024_UNIÃO - FAZENDA NACIONAL



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



- **ANOTAR** o crédito de juros no importe de **R\$ 11.581,38 (Onze Mil e Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Oito Centavos)**, o qual será pago na forma do **art. 124 da Lei 11.101/2005**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVCE BKM9L WP4U4 H5VTD





ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo n. 0004294-87.2017.8.16.0193
WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

**Art. 83, IV, da
Lei 11.101/2005**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	COMPRA E VENDA DE BOVINOS VR LTDA	19.992.095/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	634.402,13				Art. 83 - IV	BRL	1.041.890,40
Art. 84 - V	BRL	149.097,87						
		783.500,00			0,00			1.041.890,40

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	1.041.890,40	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	1.041.890,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Esta Administradora Judicial verificou que a Empresa foi listada no edital a que se refere o art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, como Credora da quantia de R\$ 783.500,00, que tem sua origem nos seguintes títulos:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
NBE1009002/1	25/07/2017	21/08/2017	R\$ 150.931,69	R\$ 149.097,87
NBE1009025/1	01/08/2017	28/08/2017	R\$ 155.304,24	R\$ 155.304,24
NBE1009043/1	04/08/2017	30/08/2017	R\$ 48.590,40	R\$ 48.590,40
NBE1009063/1	09/08/2017	05/09/2017	R\$ 90.306,64	R\$ 90.306,64
NBE1009065/1	10/08/2017	06/09/2017	R\$ 25.419,33	R\$ 25.419,33
NBE1009082/1	15/08/2017	11/09/2017	R\$ 36.608,82	R\$ 36.608,82
NBE1009094/1	18/08/2017	14/09/2017	R\$ 146.032,24	R\$ 146.032,24
NBE1009109/1	22/08/2017	18/09/2017	R\$ 132.140,46	R\$ 132.140,46
		TOTAL	R\$ 785.333,82	R\$ 783.500,00

- A Credora não apresentou divergência ao crédito listado.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica os autos falimentares e constata que a Credora constava na primeira lista de Credores apresentada pela Falida quando do ajuizamento da recuperação judicial, pelo valor de R\$ 879.158,35. Os títulos que compunham o crédito eram os seguintes:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
NBE-1-009002/1	25/07/2017	21/08/2017	R\$ 150.931,69	R\$ 150.931,69
NBE-1-009025/1	01/08/2017	28/08/2017	R\$ 155.304,24	R\$ 155.304,24
NBE-1-009043/1	04/08/2017	30/08/2017	R\$ 48.590,40	R\$ 48.590,40
NBE-1-009063/1	09/08/2017	05/09/2017	R\$ 90.306,64	R\$ 90.306,64
NBE-1-009065/1	10/08/2017	06/09/2017	R\$ 25.419,33	R\$ 25.419,33
NBE-1-009082/1	15/08/2017	11/09/2017	R\$ 36.608,82	R\$ 36.608,82
NBE-1-009094/1	18/08/2017	14/09/2017	R\$ 146.032,24	R\$ 146.032,24
NBE-1-009109/1	22/08/2017	18/09/2017	R\$ 132.140,46	R\$ 132.140,46
NBE-1-008976/1	18/07/2017	14/08/2017	R\$ 148.982,88	R\$ 93.824,53
TOTAL			R\$ 934.316,70	R\$ 879.158,35

- Consta que a segunda lista apresentada, para fins do art. 52 da Lei 11.101/2005, a mesma Credora passou a ter crédito em valor inferior, no importe de R\$ 818.500,00, sem que a Falida tenha especificado quais eram os títulos e seus respectivos valores que foram considerados para o cálculo retificado apresentado. Confira-se:

POSICÃO	VALOR
30/10/2017	R\$ 818.500,00

- Analisa que para fins da lista a que se refere o art. 99 da Lei 11.101/2005, a agora Falida listou crédito em favor da Credora na monta de R\$ 783.500,00, apresentando como partes integrantes do cálculo os seguintes títulos que abaixo seguem:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
NBE1009002/1	25/07/2017	21/08/2017	R\$ 150.931,69	R\$ 149.097,87
NBE1009025/1	01/08/2017	28/08/2017	R\$ 155.304,24	R\$ 155.304,24
NBE1009043/1	04/08/2017	30/08/2017	R\$ 48.590,40	R\$ 48.590,40
NBE1009063/1	09/08/2017	05/09/2017	R\$ 90.306,64	R\$ 90.306,64
NBE1009065/1	10/08/2017	06/09/2017	R\$ 25.419,33	R\$ 25.419,33
NBE1009082/1	15/08/2017	11/09/2017	R\$ 36.608,82	R\$ 36.608,82
NBE1009094/1	18/08/2017	14/09/2017	R\$ 146.032,24	R\$ 146.032,24
NBE1009109/1	22/08/2017	18/09/2017	R\$ 132.140,46	R\$ 132.140,46
TOTAL			R\$ 785.333,82	R\$ 783.500,00

- Confronta as listas formuladas pela Falida acerca dos títulos reconhecidos como devidos e constata as seguintes inconsistências de informações:
 - a) **NBE-1-009002/1**: emitida em 25/07/2017 e com vencimento em 21/08/2017. Para fins da lista do art. 99 da Lei 11.101/2005, reconhece a Falida como devido o crédito no valor de R\$ 149.097,87. No entanto, o mesmo título, na primeira lista detalhada apresentada pela Falida (mov. 1.20), tinha o valor apurado em R\$ 150.931,69; e
 - b) **NBE-1-008976/1**: emitida em 18/07/2017 e com vencimento em 14/08/2017, no valor de R\$ 93.824,53. Referido título estava listado na primeira lista detalhada apresentada pela Falida (mov. 1.20), contudo, ele não consta na relação daqueles que compõem o crédito a ser pago pela Falida à Credora.
- Atualiza os títulos 009002/1, 009025/1, 009043/1, 009063/1, 009065/1, 009082/1, 009094/1, 009109/1, a partir da data de cada vencimento até a data da decretação da falência (23/05/2019), pela média do INPC/IGP-DI, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, totalizando o crédito no valor de R\$ 1.041.890,40;
- Altera o crédito para o valor de R\$ 1.041.890,40, classificando-o na forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005;
- Averigua a necessidade de intimação da Credora para que esclareça as inconsistências acima relacionadas, nos seguintes pontos: a) informar se recebeu algum valor referente



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



- ao título de n.º 009002/1, que justifique a diminuição do valor de R\$ 1.833,82 no crédito devido a este título; e **b)** informar se houve a quitação do título de n.º 008976/1; **c)** justificar a diferença do valor de R\$ 35.000,00 existente entre a lista da falência (R\$ 783.500,00) e a da recuperação judicial (R\$ 818.500,00);
- É importante anotar que os débitos já constituídos na data do ajuizamento da recuperação judicial, na forma do art. 49 da Lei 11.101/2005, a ela estão integralmente sujeitos, razão pela qual não poderiam ter sido feitos e recebidos pagamentos de débitos sujeitos à recuperação judicial;
 - Ademais, o pagamento de débito sujeito ao concurso de credores e o recebimento de tais valores poderá se subsumir à hipótese do art. 172 da Lei 11.101/2005, razão pela qual, após a manifestação da Credora, requer a extração de cópias dos documentos e seu envio ao Ministério Público, para que adote as providências que entender adequadas.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.041.890,40 (um milhão quarenta e um mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005**;
 - **SOLICITAR** a intimação da empresa Credora para que preste os esclarecimentos necessários, com o posterior envio de peças ao Ministério Público.

Data Base	23/05/2019
Valor Original	783.500,00
(+) Correção	78.602,50
Valor Corrigido	862.102,50
(+) Juros	179.787,90
Valor total do Crédito	1.041.890,40



Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Classe	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								Até NCC	Após NCC		
								0,50%	1,00%		
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83, IV	NBE-1-009002/1	21/08/2017	21/08/2017	BRL	149.097,87	15.112,70	164.210,57	0,00	35.031,58	35.031,58	199.242,15
Art. 83, IV	NBE-1-009025/1	28/08/2017	28/08/2017	BRL	155.304,24	15.701,26	171.005,50	0,00	36.082,16	36.082,16	207.087,66
Art. 83, IV	NBE-1-009043/1	30/08/2017	30/08/2017	BRL	48.590,40	4.908,86	53.499,26	0,00	11.252,67	11.252,67	64.751,93
Art. 83, IV	NBE-1-009063/1	05/09/2017	05/09/2017	BRL	90.306,64	9.070,27	99.376,91	0,00	20.703,52	20.703,52	120.080,43
Art. 83, IV	NBE-1-009065/1	06/09/2017	06/09/2017	BRL	25.419,33	2.550,29	27.969,62	0,00	5.817,68	5.817,68	33.787,30
Art. 83, IV	NBE-1-009082/1	11/09/2017	11/09/2017	BRL	36.608,82	3.652,81	40.261,63	0,00	8.307,31	8.307,31	48.568,94
Art. 83, IV	NBE-1-009094/1	14/09/2017	14/09/2017	BRL	146.032,24	14.522,93	160.555,17	0,00	32.967,32	32.967,32	193.522,49
Art. 83, IV	NBE-1-009109/1	18/09/2017	18/09/2017	BRL	132.140,46	13.083,38	145.223,84	0,00	29.625,66	29.625,66	174.849,50
Total:					783.500,00	78.602,50	862.102,50	0,00	179.787,90	179.787,90	1.041.890,40





ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo n. 0004294-87.2017.8.16.0193
WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

**Art. 83, VI, da
Lei 11.101/2005**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
032	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.	59.438.325/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 83 - VI	BRL	197.324,20	Art. 83 - VI	BRL	214.623,96
		0,00			0,00			214.623,96

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	214.623,96	-	-
TOTAL CONCURSAL	214.623,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor apresentou divergência de crédito da fase de recuperação judicial, datada de 18/10/2018, a qual foi juntada no mov. 587.1 Na ocasião, relacionou o seguinte contrato: Banco Bradesco Cartões S.A – Cartão Visa BNDES 448543 xxxx xxxx 7589, com saldo de R\$ 197.324,20 em 29/09/2017, o qual requer seja relacionado no CNPJ do Bradesco Cartões, como quirografário;
- Também encaminhou à Administradora em 17/06/19, quando da publicação da lista da falência que seja relacionado o crédito para o contrato acima no importe de R\$ 296.526,08 em favor de Banco Bradesco Cartões S/A como crédito quirografário.

2.2 Manifestação da Falida

- A Recuperanda, questionada:
 - Não se manifestou na presente habilitação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que o objeto da divergência apresentada – Cartão Visa BNDES 448543 xxxx xxxx 7589 – foi objeto da Execução de Título Extrajudicial proposta pelo Credor, autuada sob n.º 0003767-67.2019.8.16.0193, que tramitou perante a 1ª Vara Cível de Colombo/PR. Antes mesmo da citação, o Credor/Exequente requereu a desistência da ação, a qual foi devidamente homologada em 07/08/2019;
 - Analisa todas as faturas encaminhadas pelo Banco, constatando que elas possuem clara distinção dos débitos realizados pela Falida e por um dos seus sócios, Sr. Wanderley Telles de Carvalho. Desta forma, desmembra, com base na última fatura encaminhada (vencida em 15/12/2018), os valores referentes aos gastos da empresa e do sócio, que perfazem, respectivamente, as quantias de R\$ 198.010,40 e R\$ 5.045,75;
 - Atualiza o crédito de R\$ 198.010,40 pela média do IGP-DI/INPC, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da última atualização do débito (15/12/2018) até a data da quebra (23/05/2019), correspondendo ao valor do crédito em R\$ 214.623,96;
 - Mantém o crédito classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 214.623,96 (duzentos e quatorze mil seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
 - **VINCULAR** este ID 032 ao 009.

Data Base	23/05/2019
Valor Original	198.010,40
(+) Correção	5.811,03
Valor Corrigido	203.821,43
(+) Juros	10.802,53
Valor total do Crédito	214.623,96



Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Classe	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
									Até NCC	Após NCC		
Art.83, VI	448543 xxxx xxxx 7589	15/12/2018	15/12/2018	BRL	198.010,40	0,00	5.811,03	203.821,43	0,00	10.802,53	10.802,53	214.623,96
Total:					198.010,40	0,00	5.811,03	203.821,43	0,00	10.802,53	10.802,53	214.623,96



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	2.880.000,00	Art. 83 - VI	BRL	5.194.760,77	Art. 83 - VI	BRL	616.626,95
			Art. 84 - V	BRL	751.593,24	Art. 84 - V	BRL	503.648,15
		2.880.000,00			5.946.354,01			1.120.275,10

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	616.626,95	-	-
TOTAL CONCURSAL	616.626,95	-	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - V	503.648,15	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	503.648,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou pedido de divergência de crédito da fase de recuperação judicial, datado de 18/10/18, e juntado também no mov. 587.1. Na ocasião, relacionou os seguintes contratos e valores:

- Banco Bradesco Cartões S.A – Cartão Visa BNDES 448543 xxxx xxxx 7589, com saldo de R\$ 197.324,20, em 29/09/2017, o qual requer seja relacionado no CNPJ do Bradesco Cartões, como quirografário;
- Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro n. 0000001070940437, com saldo de R\$ 210.666,97, em 29/09/2017, o qual requer seja relacionado como quirografário;
- Cédula de Crédito Bancário – Conta garantida n. 003.982.817, com saldo de R\$ 211.382,46, em 29/09/2017, o qual requer seja classificado como quirografário;
- Banco Bradesco – Acordo para desconto de duplicata – Carteira 842, com saldo de R\$ 4.188.576,04, em 29/09/2017, o qual requer seja classificado como quirografário;
- Banco Bradesco – Acordo Comercial para desconto de Cheques – Carteira 809, com saldo de R\$ 90.285,02, o qual requer seja classificado como quirografário;
- Cédula de Crédito Bancário do BNDES n. 3021174-3, celebrado em 23/09/2014, que requer seja considerado extraconcursal;

Concluiu requerendo que seja relacionado em favor do BANCO BRADESCO CARTÕES o valor de R\$ 197.324,20 (cento e noventa e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos); e em favor do BANCO BRADESCO S.A. o valor de R\$ 4.700.910,49 (quatro milhões, setecentos mil, novecentos e dez reais e quarenta e nove centavos), ambos na classe quirografária, e que o contrato do BNDES seja extraconcursal.

Quando da decretação da falência, encaminhou por e-mail divergência da fase falimentar, na qual requereu a classificação e relação dos mesmos contratos acima com os seguintes valores:

- Banco Bradesco Cartões S.A – Cartão Visa BNDES 448543 xxxx xxxx 7589, com saldo de R\$ 296.526,08, em 29/09/2017, o qual requer seja relacionado no CNPJ do Bradesco Cartões, como quirografário;
- Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro n. 0000001070940437, com saldo de R\$ 376.845,82, em 29/09/2017, o qual requer seja classificado como quirografário;
- Cédula de Crédito Bancário – Conta garantida n. 003.982.817, com saldo de R\$ 303.036,75, em 29/05/2019, o qual requer seja classificado como quirografário;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



- Banco Bradesco – Acordo para desconto de duplicata – Carteira 842, com saldo de R\$ 4.188.567,04 em 29/09/2017, o qual requer que seja classificado como extraconcursal na forma do art. 67 da Lei 11.101/2005;
- Banco Bradesco – Acordo Comercial para desconto de Cheques – Carteira 809, com saldo de R\$ 71.368,09, a ser classificado como quirografário;
Acrescentou, ainda, o seguinte contrato:
 - Saldo descoberto em conta corrente – Carteira 375 e 633, contrato 190.236 e 190.329, no importe de R\$ 342,52, a ser classificado como quirografário;Requeru a restituição do bem arrecadado decorrente do contrato:
- Cédula de Crédito Bancário do BNDES m. 3021174-3, celebrado em 23/09/2014, que requer seja considerado extraconcursal.
Concluiu requerendo seja relacionado em favor do BANCO BRADESCO CARTÕES o valor de R\$ 296.526,08, na classe quirografária, e em favor do BANCO BRADESCO S.A., como concursal quirografário o valor de R\$ 751.593,24; como extraconcursal o contrato de duplicatas n. 842. e excluído o contrato do BNDES.

2.2 Manifestação da Falida

- o Não houve manifestação da Falida.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- o Após a análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - o No que se refere ao crédito do **Cartão Visa BNDES 448543 xxxx xxxx 7589**, deve ser relacionado no CNPJ do Bradesco Cartões, de n. 59.438.325/0001-01, o qual será analisado no ID 032;
 - o **Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro n. 0000001070940 437**, com alegado saldo de R\$ 376.845,82, verificou que o contrato é objeto de Execução de Título Extrajudicial de n.º 0003597-32.2018.8.16.0193, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Colombo – PR, no qual o débito foi consolidado no importe de R\$ 252.536,16 (mov. 1.1) em 21/06/18.
Realizando-se a atualização da dívida consolidada desde 21/06/2018, no importe de R\$ 252.536,16, até a data da decretação da falência, 23/05/2019, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela média do INPC + IGP/DI, verifica-se que o débito importa em R\$ 294.057,90;
Anota-se que não foi acolhido o cálculo apresentado com a divergência, pois este cumulou a cobrança de juros remuneratórios e moratórios após o ajuizamento da ação de execução.
 - o **Cédula de Crédito Bancário – Conta garantida n. 003.982.817**, com alegado saldo de R\$ 303.036,75, em 29/05/2017. Verifica que o contrato é objeto Execução de Título Extrajudicial n. 0003235-30.2018.8.16.0193 cujo valor dívida é R\$ 220.758,63 em 05/06/2018;
Atualizando-se a dívida consolidada no importe de R\$ 220.758,63, desde 05/06/2018, até a data da decretação da falência, 23/05/2019, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela média do INPC + IGP/DI, verifica-se que o débito importa em R\$ 260.285,98;
Anota-se que não foi acolhido o cálculo apresentado com a divergência que cumulou juros remuneratórios e moratórios mesmo após o ajuizamento da ação de execução.
 - o **Banco Bradesco – Acordo para desconto de duplicata – Carteira 842**, com alegado saldo de R\$ 4.188.576,04, em 29/09/2017, o qual requer seja classificado como extraconcursal, alegando que todas as operações foram realizadas no curso da recuperação judicial e, portanto, deveriam ser consideradas na forma do art. 67 da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



A documentação apresentada dá conta de 5 contratos referentes a essa carteira, os quais discriminam os títulos correspondentes cedidos. Por outro lado, foi apresentada planilha contendo todos os títulos em aberto, que faz menção a 64 contratos, de modo que 59 contratos não foram exibidos. Analisando-se os contratos apresentados, verifica-se que o valor devidamente comprovado de títulos cedidos é de R\$ 390.204,84, os quais são relativos aos contratos de n. 2017006914286, de 04/10/2017; 2017006942255, de 05/10/2017; 2017006976852, de 06/10/2017; 2017007134359, de 13/10/2017; e o 2017007190092, de 16/10/2017. Confira-se a planilha abaixo:

CONTRATO	TÍTULO	VALOR	EMISSÃO	VENCIMENTO	TOTAL CONTRATO
6914286	125026/1	R\$ 6.211,00	04/10/2017	31/10/2017	
6914286	125046/1	R\$ 5.714,00	04/10/2017	04/11/2017	
6914286	125046/2	R\$ 5.714,00	04/10/2017	08/11/2017	
6914286	125046/3	R\$ 5.714,00	04/10/2017	14/11/2017	
6914286	125183/3	R\$ 6.211,00	04/10/2017	27/11/2017	
6914286	125184/3	R\$ 4.444,00	04/10/2017	22/11/2017	
6914286	125184/4	R\$ 4.444,00	04/10/2017	02/12/2017	
6914286	168511/1	R\$ 1.579,40	04/10/2017	10/10/2017	
6914286	168656/1	R\$ 3.555,52	04/10/2017	13/10/2017	
6914286	168878/2	R\$ 1.314,22	04/10/2017	21/10/2017	
6914286	169062/1	R\$ 2.049,84	04/10/2017	13/10/2017	
6914286	169317/2	R\$ 1.490,28	04/10/2017	28/10/2017	R\$ 48.441,26
6942255	125183/2	R\$ 6.211,00	05/10/2017	24/11/2017	
6942255	125186/3	R\$ 7.010,67	05/10/2017	17/11/2017	
6942255	125188/3	R\$ 6.037,33	05/10/2017	17/11/2017	
6942255	125189/3	R\$ 8.174,00	05/10/2017	17/11/2017	
6942255	168905/1	R\$ 1.498,84	05/10/2017	17/10/2017	
6942255	169273/1	R\$ 2.093,24	05/10/2017	21/10/2017	
6942255	169362/3	R\$ 1.101,71	05/10/2017	07/11/2017	R\$ 32.126,79
6976852	125209/2	R\$ 4.787,67	06/10/2017	28/11/2017	
6976852	125209/3	R\$ 4.787,67	06/10/2017	03/12/2017	
6976852	125210/1	R\$ 6.454,34	06/10/2017	22/11/2017	
6976852	125210/2	R\$ 6.454,33	06/10/2017	25/11/2017	
6976852	125211/1	R\$ 5.804,00	06/10/2017	21/11/2017	
6976852	125213/1	R\$ 7.121,00	06/10/2017	21/11/2017	
6976852	125213/2	R\$ 7.121,00	06/10/2017	28/11/2017	
6976852	125213/3	R\$ 7.121,00	06/10/2017	03/12/2017	R\$ 49.651,01
7134359	125187/1	R\$ 5.211,00	13/10/2017	20/11/2017	
7134359	125187/2	R\$ 5.211,00	13/10/2017	27/11/2017	
7134359	125187/3	R\$ 5.211,00	13/10/2017	02/12/2017	
7134359	125300/2	R\$ 9.931,50	13/10/2017	24/11/2017	
7134359	125303/1	R\$ 6.137,34	13/10/2017	16/11/2017	
7134359	125303/2	R\$ 6.137,33	13/10/2017	18/11/2017	
7134359	125303/3	R\$ 6.137,33	13/10/2017	21/11/2017	
7134359	125357/1	R\$ 6.187,66	13/10/2017	18/11/2017	
7134359	125357/2	R\$ 6.187,67	13/10/2017	20/11/2017	
7134359	125357/3	R\$ 6.187,67	13/10/2017	23/11/2017	
7134359	125400/1	R\$ 7.840,66	13/10/2017	20/11/2017	
7134359	125400/2	R\$ 7.840,67	13/10/2017	22/11/2017	
7134359	125400/3	R\$ 7.840,67	13/10/2017	25/11/2017	
7134359	125401/1	R\$ 6.654,34	13/10/2017	28/11/2017	
7134359	125401/2	R\$ 6.654,33	13/10/2017	04/12/2017	
7134359	125401/3	R\$ 6.654,33	13/10/2017	08/12/2017	
7134359	125402/1	R\$ 12.561,00	13/10/2017	19/11/2017	
7134359	125402/2	R\$ 12.561,00	13/10/2017	22/11/2017	
7134359	168945/1	R\$ 4.932,90	13/10/2017	22/10/2017	
7134359	168945/2	R\$ 4.932,90	13/10/2017	27/10/2017	
7134359	168945/3	R\$ 4.932,90	13/10/2017	01/11/2017	
7134359	169335/2	R\$ 1.862,30	13/10/2017	08/11/2017	R\$ 147.807,50
7190092	125430/2	R\$ 5.454,33	16/10/2017	18/11/2017	
7190092	125430/3	R\$ 5.454,33	16/10/2017	22/11/2017	
7190092	125433/1	R\$ 5.174,00	16/10/2017	20/11/2017	
7190092	125433/2	R\$ 5.174,00	16/10/2017	22/11/2017	
7190092	125433/3	R\$ 5.174,00	16/10/2017	25/11/2017	
7190092	125434/1	R\$ 10.501,50	16/10/2017	23/11/2017	
7190092	125434/2	R\$ 10.501,50	16/10/2017	28/11/2017	
7190092	125435/1	R\$ 4.417,66	16/10/2017	20/11/2017	
7190092	125435/2	R\$ 4.417,67	16/10/2017	22/11/2017	
7190092	125435/3	R\$ 4.417,67	16/10/2017	25/11/2017	
7190092	125436/1	R\$ 5.454,00	16/10/2017	28/11/2017	
7190092	125436/2	R\$ 5.454,00	16/10/2017	05/12/2017	
7190092	125436/3	R\$ 5.454,00	16/10/2017	10/12/2017	
7190092	125437/1	R\$ 9.006,50	16/10/2017	21/11/2017	
7190092	125437/2	R\$ 9.006,50	16/10/2017	26/11/2017	
7190092	125438/2	R\$ 3.751,00	16/10/2017	02/12/2017	
7190092	125438/3	R\$ 3.751,00	16/10/2017	05/12/2017	
7190092	125439/1	R\$ 4.807,34	16/10/2017	28/11/2017	
7190092	125439/3	R\$ 4.807,33	16/10/2017	08/12/2017	R\$ 112.178,33
TOTAL					R\$ 390.204,89



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



Atualizando-se monetariamente todos os valores da planilha pela média do INPC + IGP-DI, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, da data do vencimento de cada um deles até a data da falência, o que importa em R\$ 503.648,15;

Todos esses valores tratam de operações realizadas no curso da recuperação judicial e devem ser considerados extraconcursais, na forma do art. 67 combinado com o 84, V, ambos da Lei 11.101/2005.

- Analisou, ainda, o **Acordo Comercial para desconto de Cheques – Carteira 809**, com alegado saldo de R\$ 71.368,09 em 23/05/2019, que requer seja classificado como quirografário;
A documentação apresentada dá conta de 2 borderôs de descontos de números 2017005894956, no valor de R\$ 92.885,12 firmado em 23/08/2017, e 2017006721486, firmado em 26/09/2017, no importe de R\$ 20.000,00.
Considerando que o mesmo contrato estava listado na recuperação judicial pelo valor de R\$ 90.285,02 e que não se pode admitir a quitação de débito concursal, requer-se a intimação do Banco para que apresente o demonstrativo e a documentação de toda evolução do contrato;
No momento, lista o valor de R\$ 49.120,00, valor base declinado pelo Banco como devido em 31/12/2017, a ser atualizado monetariamente pela média do INPC + IGP-DI, acrescido de juros de mora de 1% ao mês até a data da falência, o que importa em R\$ 62.283,07x
Opina pela necessária intimação do Banco para que preste os esclarecimentos acerca das operações havidas no curso da recuperação judicial.
- Alega a existência de saldo em aberto nas **Carteiras 375 e 633, contrato 190.236 e 190.329**, no importe de R\$ 342,52, a ser classificado como quirografário;
Diante da não apresentação da documentação comprobatória, deixa de relacionar o valor.
- Por fim, em relação ao contato **Cédula de Crédito Bancário do BNDES n. 3021174-3**, celebrado em 23/09/2014, que requer seja considerado extraconcursal, considerando a existência de garantia fiduciária que recai sobre a máquina de embalar a vácuo SHD 250 (2953514).
É de se destacar que o contrato é objeto da ação de busca e apreensão n. 0003668-34.2018.8.16.0193, cujo valor da causa é R\$ 19.756,94 (mov. 8.1), em 28/06/18.
Considerando a existência de garantia fiduciária, na forma do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, deixa de relacionar o crédito relativo ao contrato.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito do **Capital de Giro n. 0000001070940**, da **Conta garantida n. 003.982.817** e do **Acordo Comercial para desconto de Cheques – Carteira 809** para **R\$ 616.626,95 (seiscentos e dezesseis mil seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
 - **ANOTAR** o valor de débito extraconcursal do **Acordo para desconto de duplicata – Carteira 842**, no importe de **R\$ 503.648,15 (quinhentos e três mil seiscentos e quarenta e oito reais e quinze centavos)**, e classificar na forma do **art. 84, V, da Lei 11.101/2005**;
 - **NÃO HABILITAR** o contrato referente às Carteiras 375 e 633, contrato 190.236 e 190.329 e parte dos títulos do contrato base 842 por falta de documentação comprobatória;
 - **ANOTAR** que o contrato de n. **BNDES n. 3021174-3**, não está sujeito à falência;
 - **VINCULAR** este ID 009 ao ID 032.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



Banco Bradesco – Acordo para desconto de duplicata – Carteira 842

Data Base **23/05/2019**
 Valor Original 390.204,89
 (+) Correção 35.640,09
Valor Corrigido 425.844,98
 (+) Juros 77.803,17
Valor total do Crédito 503.648,15



Planilha de Atualização de Títulos
 Índice Média IGP-DI/ INPC

Classe	Contrato	Título	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
									Até NCC	Após NCC		
									0,50%	1,00%		
									10/01/2003	11/01/2003		
Art.84. V	6914286	125026/1	31/10/2017	31/10/2017	BRL	6.211,00	590,80	6.801,80	0,00	1.290,07	1.290,07	8.091,87
Art.84. V	6914286	125046/1	04/11/2017	04/11/2017	BRL	5.714,00	539,44	6.253,44	0,00	1.177,73	1.177,73	7.431,17
Art.84. V	6914286	125046/2	08/11/2017	08/11/2017	BRL	5.714,00	535,37	6.249,37	0,00	1.168,63	1.168,63	7.418,00
Art.84. V	6914286	125046/3	14/11/2017	14/11/2017	BRL	5.714,00	529,26	6.243,26	0,00	1.155,00	1.155,00	7.398,26
Art.84. V	6914286	125183/3	27/11/2017	27/11/2017	BRL	6.211,00	560,94	6.771,94	0,00	1.223,46	1.223,46	7.995,40
Art.84. V	6914286	125184/3	22/11/2017	22/11/2017	BRL	4.444,00	405,30	4.849,30	0,00	884,18	884,18	5.733,48
Art.84. V	6914286	125184/4	02/12/2017	02/12/2017	BRL	4.444,00	397,43	4.841,43	0,00	866,61	866,61	5.708,04
Art.84. V	6914286	168511/1	10/10/2017	10/10/2017	BRL	1.579,40	152,98	1.732,38	0,00	340,70	340,70	2.073,08
Art.84. V	6914286	168656/1	13/10/2017	13/10/2017	BRL	3.555,52	343,51	3.899,03	0,00	762,91	762,91	4.661,94
Art.84. V	6914286	168878/2	21/10/2017	21/10/2017	BRL	1.314,22	126,10	1.440,32	0,00	277,98	277,98	1.718,30
Art.84. V	6914286	169062/1	13/10/2017	13/10/2017	BRL	2.049,84	198,04	2.247,88	0,00	439,83	439,83	2.687,71
Art.84. V	6914286	169317/2	28/10/2017	28/10/2017	BRL	1.490,28	142,12	1.632,40	0,00	311,24	311,24	1.943,64
Art.84. V	6942255	125183/2	24/11/2017	24/11/2017	BRL	6.211,00	564,25	6.775,25	0,00	1.230,83	1.230,83	8.006,08
Art.84. V	6942255	125186/3	17/11/2017	17/11/2017	BRL	7.010,67	645,62	7.656,29	0,00	1.408,75	1.408,75	9.065,04
Art.84. V	6942255	125188/3	17/11/2017	17/11/2017	BRL	6.037,33	555,99	6.593,32	0,00	1.213,17	1.213,17	7.806,49
Art.84. V	6942255	125189/3	17/11/2017	17/11/2017	BRL	8.174,00	752,76	8.926,76	0,00	1.642,52	1.642,52	10.569,28
Art.84. V	6942255	168905/1	17/10/2017	17/10/2017	BRL	1.498,84	144,31	1.643,15	0,00	319,31	319,31	1.962,46
Art.84. V	6942255	169273/1	21/10/2017	21/10/2017	BRL	2.093,24	200,84	2.294,08	0,00	442,75	442,75	2.736,83
Art.84. V	6942255	169362/3	07/11/2017	07/11/2017	BRL	1.101,71	103,42	1.205,13	0,00	225,76	225,76	1.430,89
Art.84. V	6976852	125209/2	28/11/2017	28/11/2017	BRL	4.787,67	431,54	5.219,21	0,00	941,19	941,19	6.160,40
Art.84. V	6976852	125209/3	03/12/2017	03/12/2017	BRL	4.787,67	427,32	5.214,99	0,00	931,74	931,74	6.146,73
Art.84. V	6976852	125210/1	22/11/2017	22/11/2017	BRL	6.454,34	588,65	7.042,99	0,00	1.284,17	1.284,17	8.327,16
Art.84. V	6976852	125210/2	25/11/2017	25/11/2017	BRL	6.454,33	585,21	7.039,54	0,00	1.276,50	1.276,50	8.316,04
Art.84. V	6976852	125211/1	21/11/2017	21/11/2017	BRL	5.804,00	530,37	6.334,37	0,00	1.157,07	1.157,07	7.491,44
Art.84. V	6976852	125213/1	21/11/2017	21/11/2017	BRL	7.121,00	650,72	7.771,72	0,00	1.419,63	1.419,63	9.191,35
Art.84. V	6976852	125213/2	28/11/2017	28/11/2017	BRL	7.121,00	641,86	7.762,86	0,00	1.399,90	1.399,90	9.162,76
Art.84. V	6976852	125213/3	03/12/2017	03/12/2017	BRL	7.121,00	635,59	7.756,59	0,00	1.385,84	1.385,84	9.142,43
Art.84. V	7134359	125187/1	20/11/2017	20/11/2017	BRL	5.211,00	477,11	5.688,11	0,00	1.040,92	1.040,92	6.729,03
Art.84. V	7134359	125187/2	27/11/2017	27/11/2017	BRL	5.211,00	470,62	5.681,62	0,00	1.026,47	1.026,47	6.708,09
Art.84. V	7134359	125187/3	02/12/2017	02/12/2017	BRL	5.211,00	466,02	5.677,02	0,00	1.016,18	1.016,18	6.693,20
Art.84. V	7134359	125300/2	24/11/2017	24/11/2017	BRL	9.931,50	902,25	10.833,75	0,00	1.968,13	1.968,13	12.801,88
Art.84. V	7134359	125303/1	16/11/2017	16/11/2017	BRL	6.137,34	566,29	6.703,63	0,00	1.235,70	1.235,70	7.939,33
Art.84. V	7134359	125303/2	18/11/2017	18/11/2017	BRL	6.137,33	564,10	6.701,43	0,00	1.230,82	1.230,82	7.932,25
Art.84. V	7134359	125303/3	21/11/2017	21/11/2017	BRL	6.137,33	560,83	6.698,16	0,00	1.223,53	1.223,53	7.921,69
Art.84. V	7134359	125357/1	18/11/2017	18/11/2017	BRL	6.187,66	568,73	6.756,39	0,00	1.240,92	1.240,92	7.997,31
Art.84. V	7134359	125357/2	20/11/2017	20/11/2017	BRL	6.187,67	566,53	6.754,20	0,00	1.236,01	1.236,01	7.990,21
Art.84. V	7134359	125357/3	23/11/2017	23/11/2017	BRL	6.187,67	563,23	6.750,90	0,00	1.228,66	1.228,66	7.979,56
Art.84. V	7134359	125400/1	20/11/2017	20/11/2017	BRL	7.840,66	717,88	8.558,54	0,00	1.566,21	1.566,21	10.124,75
Art.84. V	7134359	125400/2	22/11/2017	22/11/2017	BRL	7.840,67	715,09	8.555,76	0,00	1.560,00	1.560,00	10.115,76
Art.84. V	7134359	125400/3	25/11/2017	25/11/2017	BRL	7.840,67	710,91	8.551,58	0,00	1.550,68	1.550,68	10.102,26
Art.84. V	7134359	125401/1	28/11/2017	28/11/2017	BRL	6.654,34	599,80	7.254,14	0,00	1.308,16	1.308,16	8.562,30
Art.84. V	7134359	125401/2	04/12/2017	04/12/2017	BRL	6.654,33	592,77	7.247,10	0,00	1.292,39	1.292,39	8.539,49
Art.84. V	7134359	125401/3	08/12/2017	08/12/2017	BRL	6.654,33	588,10	7.242,43	0,00	1.281,91	1.281,91	8.524,34
Art.84. V	7134359	125402/1	19/11/2017	19/11/2017	BRL	12.561,00	1.152,30	13.713,30	0,00	2.514,10	2.514,10	16.227,40
Art.84. V	7134359	125402/2	22/11/2017	22/11/2017	BRL	12.561,00	1.145,60	13.706,60	0,00	2.499,17	2.499,17	16.205,77
Art.84. V	7134359	168945/1	22/10/2017	22/10/2017	BRL	4.932,90	472,90	5.405,80	0,00	1.041,51	1.041,51	6.447,31
Art.84. V	7134359	168945/2	27/10/2017	27/10/2017	BRL	4.932,90	470,86	5.403,76	0,00	1.032,11	1.032,11	6.435,87
Art.84. V	7134359	168945/3	01/11/2017	01/11/2017	BRL	4.932,90	468,34	5.401,24	0,00	1.022,63	1.022,63	6.423,87
Art.84. V	7134359	169335/2	08/11/2017	08/11/2017	BRL	1.862,30	174,48	2.036,78	0,00	380,87	380,87	2.417,65
Art.84. V	7190092	125430/2	18/11/2017	18/11/2017	BRL	5.454,33	501,33	5.955,66	0,00	1.093,85	1.093,85	7.049,51
Art.84. V	7190092	125430/3	22/11/2017	22/11/2017	BRL	5.454,33	497,45	5.951,78	0,00	1.085,20	1.085,20	7.036,98
Art.84. V	7190092	125433/1	20/11/2017	20/11/2017	BRL	5.174,00	473,72	5.647,72	0,00	1.033,53	1.033,53	6.681,25
Art.84. V	7190092	125433/2	22/11/2017	22/11/2017	BRL	5.174,00	471,88	5.645,88	0,00	1.029,43	1.029,43	6.675,31
Art.84. V	7190092	125433/3	25/11/2017	25/11/2017	BRL	5.174,00	469,12	5.643,12	0,00	1.023,28	1.023,28	6.666,40
Art.84. V	7190092	125434/1	23/11/2017	23/11/2017	BRL	10.501,50	955,90	11.457,40	0,00	2.085,24	2.085,24	13.542,64
Art.84. V	7190092	125434/2	28/11/2017	28/11/2017	BRL	10.501,50	946,57	11.448,07	0,00	2.064,46	2.064,46	13.512,53
Art.84. V	7190092	125435/1	20/11/2017	20/11/2017	BRL	4.417,66	404,47	4.822,13	0,00	882,44	882,44	5.704,57
Art.84. V	7190092	125435/2	22/11/2017	22/11/2017	BRL	4.417,66	402,90	4.820,57	0,00	878,95	878,95	5.699,52
Art.84. V	7190092	125435/3	25/11/2017	25/11/2017	BRL	4.417,67	400,54	4.818,21	0,00	873,70	873,70	5.691,91
Art.84. V	7190092	125436/1	28/11/2017	28/11/2017	BRL	5.454,00	491,60	5.945,60	0,00	1.072,18	1.072,18	7.017,78
Art.84. V	7190092	125436/2	05/12/2017	05/12/2017	BRL	5.454,00	484,88	5.938,88	0,00	1.057,12	1.057,12	6.996,00
Art.84. V	7190092	125436/3	10/12/2017	10/12/2017	BRL	5.454,00	480,11	5.934,11	0,00	1.046,38	1.046,38	6.980,49
Art.84. V	7190092	125437/1	21/11/2017	21/11/2017	BRL	9.006,50	823,02	9.829,52	0,00	1.795,52	1.795,52	11.625,04
Art.84. V	7190092	125437/2	26/11/2017	26/11/2017	BRL	9.006,50	815,01	9.821,51	0,00	1.777,69	1.777,69	11.599,20
Art.84. V	7190092	125438/2	02/12/2017	02/12/2017	BRL	3.751,00	335,45	4.086,45	0,00	731,47	731,47	4.817,92
Art.84. V	7190092	125438/3	05/12/2017	05/12/2017	BRL	3.751,00	333,48	4.084,48	0,00	727,03	727,03	4.811,51
Art.84. V	7190092	125439/1	28/11/2017	28/11/2017	BRL	4.807,34	433,31	5.240,65	0,00	945,06	945,06	6.185,71
Art.84. V	7190092	125439/3	08/12/2017	08/12/2017	BRL	4.807,33	424,87	5.232,20	0,00	926,09	926,09	6.158,29
Total:						390.204,89	35.640,09	425.844,98	0,00	77.803,17	77.803,17	503.648,15

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



Data Base	23/05/2019
Valor Original	522.414,79
(+) Correção	28.242,37
Valor Corrigido	550.657,16
(+) Juros	65.969,79
Valor total do Crédito	616.626,95



Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Classe	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Índice Média IGP-DI/ INPC		Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art.83, VI	0003597-32.2018.8.16.0193	21/06/2018	21/06/2018	BRL	252.536,16	11.904,40	264.440,56	0,00	29.617,34	29.617,34	294.057,90
Art.83, VI	0003235-30.2018.8.16.0193	05/06/2018	05/06/2018	BRL	220.758,63	12.194,22	232.952,85	0,00	27.333,13	27.333,13	260.285,98
Art.83, VI	Carteira 809	31/12/2017	31/12/2017	BRL	49.120,00	4.143,75	53.263,75	0,00	9.019,32	9.019,32	62.283,07
Total:					522.414,79	28.242,37	550.657,16	0,00	65.969,79	65.969,79	616.626,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-8DX 8634E 7AKY 3BPSU



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	1.136.991,00	Art. 83 - VI	BRL	5.991.825,25	Art. 83 - VI	BRL	5.624.017,00
Art. 83 - VI	BRL	319.456,00	Art. 84 - V	BRL	1.261.662,16			
	BRL	3.629.128,29						
		5.085.575,29			7.253.487,41			5.624.017,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	5.624.017,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.624.017,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou divergência ao crédito listado pela Falida, pontuando que foi como indicado como Credor de quatro valores assim discriminados: a) R\$ 660.991,00 e b) R\$ 476.000,00, ambos classificados como créditos com Garantia Real; c) R\$ 319.456,00, classificado como crédito quirografário; e d) R\$ 3.629.128,29, crédito sem indicação de classificação;
- Afirmou que a Falida, quando da apresentação da lista a que se refere o art. 99 da Lei 11.101/2005, não apontou os juros que lhe são devidos;
- Explica que firmou com a Falida quatro operações de crédito, com os seguintes saldos devedores calculados até a data do pedido de recuperação judicial:
 - Conta Corrente n.º 25.520, no valor de R\$ 766.966,06;
 - Cartão BNDES n.º 71735431, no valor de R\$ 420.091,30;
 - Contrato Finame Empresarial, no valor de R\$ 600.671,16; e
 - Renegociação de CCB, no valor de R\$ 5.465.758,89.
- Baseado nestes valores, aponta como valor total a receber a quantia de R\$ 7.253.487,41. Conclui que as operações da Conta Corrente n.º 25.520 e do Cartão BNDES n.º 71735431 não possuem garantia fiduciária, devendo, portanto, serem classificadas como quirografárias. Informa que o Contrato FINAME Empresarial possui garantia por alienação fiduciária no importe de R\$ 600.671,16, e a Renegociação de CDB possui garantia parcial no importe de R\$ 660.991,00, requerendo a não sujeição do crédito total de R\$ 1.261.662,16;
- Pretende com a apresentação da divergência: a) a retificação do valor da dívida quirografária para R\$ 5.991.825,25; b) a exclusão da falência do valor de R\$ 1.261.662,16; e c) o reconhecimento como credor da quantia global de R\$ 7.253.487,41.

2.2 Manifestação da Falida

- Afirmou inexistir óbice à pretensão do Credor, entretanto, ressaltou a existência da garantia fiduciária envolvendo as câmaras frias.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica a divergência apresentada pelo Banco Credor, bem como os contratos que compõem o crédito que lhe é devido, passando a realizar a análise de cada contrato de forma individual:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



- **Cédula De Crédito Bancário – Abertura De Crédito Em Conta Corrente Cheque Ouro Empresarial - n.º 351.004.213 - Conta corrente n.º 25.520**
 - Em 29/09/2017, data do pedido de recuperação, o saldo devedor da conta corrente era de R\$ 55.826,89 (cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte seis reais e oitenta e nove centavos), valor que deverá ser considerado para fins de cálculo da dívida, sem a incidência dos encargos contratuais remuneratórios lançados pelo Banco na referida conta no período de 29/09/2017 a 09/05/2019;
 - Os lançamentos de créditos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 01/12/2017, com o histórico “TED”, R\$ 10.359,48 (dez mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), em 26/12/2017, com o histórico de “BRASILCAP” e R\$ 677,15 (seiscentos e setenta e sete reais e quinze centavos), em 20/02/2018, com o histórico de “RECEB DIV”, efetuados durante a recuperação judicial, que amortizaram o saldo devedor, constituem pagamento de crédito concursal, o que não se pode admitir;
 - É importante anotar que os débitos já constituídos na data do ajuizamento da recuperação judicial, na forma do art. 49 da Lei 11.101/2005, a ela estão integralmente sujeitos, razão pela qual não poderiam ter sido feitos e recebidos pagamentos de débitos sujeitos à recuperação judicial;
 - Os valores pagos indevidamente, no importe de R\$ 10.000,00 em 01/12/2017; R\$ 10.359,48 em 26/12/2017 e R\$ 677,15 em 20/02/2018, deverão ser devolvidos atualizados monetariamente pela média do INPC +IGP/DI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês até a efetiva devolução;
 - Para o período de inadimplência (de 29/09/2017 a 23/05/2019) atualiza o valor de R\$ 55.826,89 (cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte seis reais e oitenta e nove centavos) pela média do INPC/IGP-DI, com juros de mora de 1% ao mês até a data da quebra, totalizando o crédito no valor de R\$ 73.563,76;
 - Ademais, o pagamento de débito sujeito ao concurso de credores e o recebimento de tais valores poderá se subsumir à hipótese do art. 172 da Lei n 11.101/2005, razão pela qual requer a extração de cópias dos documentos e seu envio ao Ministério Público, para que adote as providências que entender adequadas;
- **Contrato do Cartão de Crédito BNDES n.º 71735431:**
 - Analisa que a contratação do referido cartão de crédito se deu através do *termo de adesão ao regulamento do Cartão BNDES* em 24/5/2012, cujo limite para compras era de R\$ 100.000,00. Constata que em 20/9/2013 as partes firmaram novo *termo de adesão ao regulamento do Cartão BNDES n.º 351.004.228 e aditivo de retificação e ratificação ao termo de adesão nr.351.004.228*, que tinha como objeto o aumento do limite de compra para o valor de R\$ 1.000.000,00;
 - Constata, através do demonstrativo de conta vinculada que acompanha a cópia do supracitado contrato, que até a data de 16/9/2017, a dívida da Falida importava em R\$ 341.540,14. Nesse ínterim, considerando que a Falida requereu a recuperação judicial em 29/9/2017 e teve sua quebra decretada em 23/5/2019, resolve esta Administradora Judicial o que segue;
 - O contrato foi firmado em 24/5/2012, com aditivo firmado em 20/9/2013, ou seja, em data anterior ao pedido de recuperação judicial. Assim, atualiza o valor de R\$ 341.540,14, a partir da data da última atualização (16/9/2017) até a data da falência (23/5/2019), pela média do INPC/IGP-DI, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, totalizando o crédito no valor de R\$ 452.262,95;
 - Classifica o crédito na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
- **Contrato FINAME Empresarial n.º 17/46289-4, ex 40/00309-4:**
 - Analisa que o Credor firmou com a Falida, na data de 10/6/2014, *contrato de abertura de crédito fixo nr. 40/00309-4*, no valor limite de R\$ 642.000,00, cuja quantia teria sua destinação para a compra de câmara frigorífica;
 - Verifica que o crédito foi utilizado para a aquisição de uma câmara frigorífica, de fabricação da COLD AIR IND. E COM. DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., modelo CAMARAS FRIGORIFICAS PARA ESTOCAGEM, n.º de série 1264, Código FINAME 1311492, no valor total de R\$ 642.000,00, sendo que referido bem é a garantia fiduciária do contrato;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



- Em face do inadimplemento da Falida, constata que o Credor ajuizou execução de título extrajudicial, autuada sob n.º 0005709-37.2019.8.16.0193, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Colombo/PR. Denota que a demanda executória foi proposta em 11/11/2019, cujo saldo devedor calculado para a data de 29/11/2019 era de R\$ 637.113,52, valor inferior à avaliação da garantia;
 - Reconhece a não sujeição do crédito à Falência, pois o contrato possui garantia fiduciária.
 - Anota que o crédito estava relacionado como garantia real, mas foi excluído da lista de credores pela fundamentação acima.
- **Cédula de Crédito Bancário n.º 340.402.999:**
- Analisa a Cédula de Crédito Bancário n.º 340.402.999, emitida em 04/08/2017, pelo valor de R\$ 4.290.119,29 (quatro milhões duzentos e noventa mil cento e dezenove reais e vinte nove centavos);
 - Analisa que a emissão se deu antes do pedido de Recuperação Judicial, 29/09/2017;
 - A Cédula de Crédito Bancário foi emitida com bens dados em alienação fiduciária em garantia, cujas avaliações somadas correspondem a R\$ 589.591,00 (quinhentos e oitenta e nove mil quinhentos e noventa e um reais), sendo eles:
 - Instalação frigorífica, fabricação 2014, NF-e 002.489, cod. Produto 0460000, Fabricante Cold Air Industria e Comercio de Sistemas de Refrigeração - R\$ 41.650,00;
 - Instalação frigorífica, fabricação 2014, NF-e 002.339, cod. Produto 0460000, Fabricante Cold Air Industria e Comercio de Sistemas de Refrigeração - R\$ 127.500,00;
 - Painel Frigorífico, fabricação 2014, NF-e 002.500, cód. 046200, fabricação Cold Air Industria e Comercio de Sistemas de Refrigeração - R\$ 17.000,00;
 - Equipamento Refrigeração EDF RD44, equipamento de Refrigeração, ano 2009, NF-e 000000422, Marca Rodofrio - R\$ 7.500,00;
 - Furgão Refrigerado 5, 0x2, 2x2, 40, ano/fab 2010, NF-e 000001430 - R\$ 22.500,00;
 - Furgão Refrigerado 5, 0x2, 2x2, 40, ano/fab 2010, NF-e 000001962 - R\$ 17.500,00;
 - Furgão Refrigerado 5, 0x2, 2x2, 40, ano/fab 2010, NF-e 000002631 - R\$ 17.500,00;
 - Furgão Refrigerado 5, 0x2, 2x2, 40, ano/fab 2011, NF-e 000002768 - R\$ 18.000,00;
 - Furgão Refrigerado 8, 4x2, 6x2, 63, ano/fab 2013, NF-e 000007723 - R\$ 81.600,00;
 - Trilhamento, ano de Fabricação 2014, NF-e 000005884 - R\$ 81.600,00;
 - Caminhão Pesado 8.150 e Delivery Plus, ano/mod 2010/2011, Volkswagen, Chassi 9533a52p2BR125495, placa AWG0304 - R\$ 73.241,00;
 - Caminhão Pesado 17.190, CRM, ano/modelo 2014/2015, Volkswagen, Chassi 9536e8242fr511705, placa AWG0833 - R\$ 84.000,00;
 - Reconhece como extraconcursal o valor de R\$ 589.591,00 (quinhentos e oitenta e nove mil quinhentos e noventa e um reais), referente ao valor garantido por alienação fiduciária;
 - Considerando a memória de cálculo apresentada pelo credor, que relaciona o débito no importe de R\$ 4.420.868,61, em 03/09/2017, desconta o valor da garantia fiduciária (R\$ 589.591,00), importando o débito em R\$ 3.831.277,61 na referida data. Atualiza o valor monetariamente desde 03/09/2017 até a data da falência (23/5/2019), pela média do INPC/IGP-DI, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, totalizando o crédito no valor de R\$ 5.098.190,29;
 - Classifica o valor listado como crédito quirografário, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



- Não acolhe o pedido de reserva do valor de R\$ 1.261.662,16 requerido pelo Credor, uma vez que a pretensão está desamparada de determinação judicial ou em lei.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - Quanto ao Contrato de débito em conta corrente n.º 25.520 (Cédula De Crédito Bancário – Abertura De Crédito Em Conta Corrente Cheque Ouro Empresarial - n.º 351.004.213):
 - ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 73.563,76 (setenta e três mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos)**, e classificar na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005;
 - SOLICITAR o envio de peças ao Ministério Público e que sejam apreciados os pedidos de devolução dos valores formulados no processo.
 - Contrato do Cartão de Crédito BNDES n.º 71735431:
 - ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 452.262,95 (quatrocentos e cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, e classificar na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005;
 - Contrato FINAME Empresarial n.º 17/46289-4, ex 40/00309-4:
 - EXCLUIR o crédito da lista geral de credores;
 - Cédula de Crédito Bancário n.º 340.402.999:
 - ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 5.098.190,29 (cinco milhões noventa e oito mil cento e noventa reais e vinte e nove centavos)**, e classificar na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.

Data Base (Pedido):	23/05/2019
Valor Original	4.228.644,64
Valor Recalculado	5.624.017,00
(+) Correção	424.932,70
(+) Juros	1,0% 970.439,66
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Art. 83 - VI	351004213	29/09/2017	29/09/2017	BRL	55.826,89	12.277,65	0,00	5.459,22	73.563,76
Art. 83 - VI	71735431	24/05/2012	16/09/2017	BRL	341.540,14	76.837,14	0,00	33.885,67	452.262,95
Art. 83 - VI	340402999	04/08/2017	03/09/2017	BRL	3.831.277,61	881.324,87	0,00	385.587,81	5.098.190,29
Total:					4.228.644,64	970.439,66	0,00	424.932,70	5.624.017,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
014	BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	258.853,27	NÃO SUJEITO			Art. 83 - VI	BRL	160.832,01
		258.853,27			0,00			160.832,01

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	160.832,01	-	-
TOTAL CONCURSAL	160.832,01	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor apresentou divergência ao crédito listado tanto na fase da Recuperação Judicial (em 08/10/2018) quanto na Falência (24/06/2019), afirmando que o crédito que possui em face da Falida não pode se sujeitar aos efeitos da Falência, justificando que o contrato celebrado (Cédula de Crédito Bancário n.º 3245630, em 16/09/2016, pelo valor de R\$ 335.000,00) é garantido por alienação fiduciária (veículo Scania, placa AWG-0804, ano/modelo 2012/2012, tipo P 310 B 8X2 + Carroceria Frigorificada 2012/2012);
- Requer, portanto, a exclusão do valor de R\$ 258.853,27, listado como sendo crédito com garantia real.

2.2 Manifestação da Falida

- Questionada, respondeu não vislumbrar óbice à pretensão da Credora.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica todas as divergências ao crédito apresentadas pelo Credor, os documentos que as instruem e o processo proposto em face da Falida, considerando que segue;
 - Analisa que a Cédula de Crédito Bancário n.º 3245630 celebrada com a Falida é objeto da Execução de Título Extrajudicial n.º 0013018-40.2018.8.16.0001, em trâmite perante a 17ª Vara Cível de Curitiba/PR, que teve atribuído como o valor da causa a quantia de R\$ 273.231,49 (data da propositura da execução: 25/05/2018);
Compulsando a documentação acostada em ambas divergências de crédito, bem como na demanda executória acima mencionada, vê-se que a Cédula de Crédito Bancário foi emitida em 16/09/16, portanto, antes da Recuperação Judicial (29/09/17) e da decretação da Falência (23/05/19);
Considerando a judicialização da dívida, atualiza-se o valor considerado para o ajuizamento da execução (R\$ 273.231,49), a ser corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e com juros de mora de 1% ao mês, desde a data do último cálculo (25/05/2018) até a data da decretação da quebra da Falida (23/05/19), totalizando o valor do crédito de R\$ 324.632,01;
Anota que há valor constricto indevidamente naquela execução, cuja remessa foi solicitada ao Juízo falimentar;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



Verifica que o contrato possui garantia parcial fiduciária de caminhão avaliado em R\$ 163.800,00, cujo valor não se sujeita ao concurso de credores e, portanto, deve ser subtraído do valor principal;
Subtrai do valor da dívida atualizada (R\$ 324.632,01) o valor da garantia fiduciária (R\$ 163.800,00), totalizando R\$ 160.832,01.
Altera o valor do crédito para R\$ 160.832,01 e classifica-o na forma do art. 83, VI, Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 160.832,01 (cento e sessenta mil oitocentos e trinta e dois reais e um centavos)** e classificar na forma do **art. 83, VI, Lei 11.101/2005**.

ATUALIZAÇÃO CAPITAL

Data Base	23/05/2019
Valor Original	273.231,49
Valor Recalculado	324.632,01
(+) Correção	16.359,96
(+) Juros 1,0%	35.040,56
(+) Multa 0,0%	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Data Base Claculo de Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado	
Art. 83, VI	3245630	25/05/2018	25/05/2018	25/05/2018	BRL	273.231,49	35.040,56	16.359,96	324.632,01	
Total:						273.231,49	35.040,56	16.359,96	324.632,01	
									(-) Alienação Fiduciária	163.800,00
									Total crédito	160.832,01



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	BANCO SANTANDER S/A	90.400.888/0001-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	669.592,42	Art. 83 - VI	BRL	988.390,47	Art. 83 - VI	BRL	913.146,07
		669.592,42			988.390,47			913.146,07

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	913.146,07	-	-
TOTAL CONCURSAL	913.146,07	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou divergência de crédito em 15/10/2018, quando em trâmite a recuperação judicial, solicitando a modificação do valor do seu crédito listado, decorrente da Cédula de Crédito Bancário n.º 0033395630000006270, emitida em 14/03/2017, afirmando que o saldo devedor apurado na data da recuperação judicial era R\$ 662.790,84;
- Após a decretação da falência, apresentou divergência requerendo que o crédito decorrente da CCB seja relacionado pelo valor de R\$ 988.390,47, na classe de crédito quirografário.

2.2 Manifestação da Falida

- Instada, a Recuperanda disse não vislumbrar nenhum óbice à pretensão do Credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica a divergência apresentada pela Credora e a documentação que a instrui. Anota que as partes celebraram a Cédula de Crédito Bancário n.º 0033395630000006270, emitida em 14/03/2017, a qual é objeto da Execução de Título Extrajudicial n.º 0006132-28.2018.8.16.0194, em trâmite perante a 15ª Vara Cível de Curitiba/PR. Foi considerado como valor inicial da execução o montante de R\$ 766.631,04, para a data de 21/05/2018. A Falida compareceu espontaneamente no feito e apresentou exceção de pré-executividade.
 - Atualiza o valor de R\$ 766.631,04, a ser corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e com juros de mora de 1% ao mês, desde a data do último cálculo (21/05/2018) até a data da decretação da quebra da Falida (23/05/19), totalizando o valor do crédito de R\$ R\$ 913.146,07;
 - Habilita o valor de R\$ 913.146,07 na forma do art. 83, VI, Lei n.º 11.101/2005;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 913.146,07 (novecentos e treze mil, cento e quarenta e seis reais e sete centavos)**, mantendo na forma do **art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



Data Base (Pedido): **23/05/2019**
Valor Original 766.631,04
Valor Recalculado 913.146,07
(+) Correção 46.982,93
(+) Juros 1,0% 99.532,10
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Data Base Calculo de Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Art. 83 - VI	0006132-28.2018.8.16.0194	21/05/2018	21/05/2018	21/05/2018	BRL	766.631,04	99.532,10	46.982,93	913.146,07
Total:						766.631,04	99.532,10	46.982,93	913.146,07



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
020	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 83 - VI	BRL	316.695,99	Art. 83 - VI	BRL	393.414,72
		0,00			316.695,99			393.414,72

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	393.414,72	-	-
TOTAL CONCURSAL	393.414,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- A Credora apresentou pedido de habilitação de crédito em três oportunidades distintas, tanto na fase da Recuperação Judicial quanto na Falência;
- Em 11/10/2018, solicitou habilitação do crédito, diretamente a esta Administradora Judicial, nos seguintes termos:
 - a) afirmou que o crédito que tem a receber é composto por dois contratos, sendo o primeiro a Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo à Pessoa Jurídica n.º 0.000.000.000.384.711, celebrado em 25/05/2017, no valor de R\$ 500.000,00. Salientou que referida CCB é garantida por Cessão de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis, sendo, portanto, extraconcursal e não sujeita à Recuperação Judicial;
 - b) Informou que também foi celebrada a Cédula de Crédito Bancário – Cheque Empresa CAIXA n.º 14.197.00001844-2, em 29/05/2017, com data de vencimento em 13/05/2020, no valor de R\$ 100.000,000. Requereu a habilitação do crédito na Classe Quirografária, contudo disse que não possuía, na ocasião, o valor atualizado informando que enviaria a esta Administradora Judicial tais cálculos, o que não ocorreu.
- Na data de 07/06/2019, em manifestação nos autos falimentares (mov. 472.1), a Credora requereu habilitação de crédito afirmando não constar como Credora da Falida no edital da falência publicado. Asseverou que é Credora por meio do Contrato n.º 0.000.000.000.384.711 com ela celebrado, cuja dívida perfazia, em 30/09/2017, o valor de R\$ 434.325,21. Requereu que referido montante seja incluído como crédito quirografário, e recebido no quadro geral de credores;
- Em 04/09/2019, em requerimento de habilitação de crédito realizado pela via administrativa diretamente a esta Administradora Judicial, requereu a Credora nova habilitação de crédito, em virtude do Contrato n.º 0.000.000.000.384.711, cuja dívida importava, para a data da decretação da falência (23/05/2019), em R\$ 216.695,99.

2.2 Manifestação da Falida

- Questionada, respondeu não vislumbrar óbice à pretensão da Credora.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



- Verifica todos os pedidos de habilitação de crédito formulados e apresentados pela Credora, os documentos que os instruem e os processos propostos em face da Falida, cujas respectivas análises se dão nos seguintes termos:
- **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo à Pessoa Jurídica n.º 0.000.000.000.384.711:**
Analisa as disposições contratuais celebradas entre as partes e verifica que referido contrato traz no bojo de sua cláusula sexta – da garantia – que em conjunto com a falida, seus principais sócios figuram como avalistas em caráter irrevogável e irretroatável, dispondo, ainda, que autorizam a Credora a utilizar saldo de contas que forem de sua titularidade para promover a amortização ou liquidação do débito referente a este contrato (cláusula sexta, parágrafo segundo).
Verifica, também, que referido contrato possui Termo de Constituição de Garantia – Empréstimo/Financiamento PJ, firmado na mesma data, no qual dão em garantia à CCB Cessão de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis (Cláusula Quarta), na proporção de 100%, conforme imagem abaixo:

Opção	Garantias	Percentual Mínimo Obrigatório
	Alienação fiduciária de veículos (Cláusula Primeira);	%
	Cessão de Direitos Creditórios de cheques pré-datados (Cláusula Segunda)	%
	Cessão de Direitos Creditórios de depósitos/aplicação financeira (Cláusula Terceira)	%
x	Cessão de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis (Cláusula Quarta)	100,00%
	Cessão de Direitos Creditórios de fatura de Cartão - Mastercard (Cláusula Quinta)	%
	Cessão de Direitos Creditórios de Fatura de Cartão - Visa (Cláusula Sexta)	%
	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos (Cláusula Sétima)	%

Constata, ainda, que o contrato que originou o crédito em discussão é objeto da Execução de Título Extrajudicial n.º 5010924-21.2019.4.04.7000, em trâmite perante a 20ª Vara Federal de Curitiba/PR. A execução está suspensa em relação à Falida, com prosseguimento regular quanto aos demais executados. O valor da dívida importava em R\$ 224.562,56, na data de 24/12/2018.

Neste interim, considerando o último pedido de habilitação formulado pela Credora pela via administrativa, constata-se que esta requereu, em 04/09/2019, a habilitação do valor de R\$ 216.695,99, valor já considerado até a data da decretação da quebra da Falida (23/05/2019), veja-se:

SALDO DEVEDOR ATUALIZADO ATÉ A DATA 23/05/2019

216.695,99

DADOS DA INADIMPLÊNCIA

Dívida no 60º Dia de Inadimplência:	24/12/2018
Capital:	194.740,44
Juros Contratuais Vencidos:	10.625,85
Total(Capital + Juros):	205.366,29

Deste modo, acolhe o pedido da Credora e habilita o valor de R\$ 216.695,99 na forma do art. 83, VI, Lei 11.101/2005.

- **Cédula de Crédito Bancário n.º 14.197.00001844-2, conta n.º 2122003000018442:**
Verifica que o contrato é objeto da Ação Monitória n.º 5009779-27.2019.4.04.7000, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Curitiba/PR. A ação tem o valor inicial de R\$ 163.931,11, considerado para a data de 03/01/2019. A demanda ainda não se encontra suspensa, aguardando decisão judicial sobre o pedido formulado pela Falida quando da apresentação dos Embargos à Monitória.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



Atualiza o valor de R\$ 163.931,11, a ser corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e com juros de mora de 1% ao mês, desde a data do último cálculo (03/01/2019) até a data da decretação da quebra da Falida (23/05/19), totalizando o valor do crédito de R\$ 176.718,73;

Habilita o valor de R\$ 176.718,73 na forma do art. 83, VI, Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 393.414,72 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos)**, na forma do **art. 83, VI, Lei 11.101/2005**.

Data Base:	23/05/2019
Valor Original	380.627,10
Valor Recalculado	393.414,72
(+) Correção	4.908,45
(+) Juros	7.879,17
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Data Base Claculo de Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Art. 83, VI	5010924-21.2019.4.04.7000	04/09/2019	04/09/2019	04/09/2019	BRL	216.695,99	0,00	0,00	216.695,99
Art. 83, VI	5009779-27.2019.4.04.7000	03/01/2019	03/01/2019	03/01/2019	BRL	163.931,11	7.879,17	4.908,45	176.718,73
Total:						380.627,10	7.879,17	4.908,45	393.414,72



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	CONSTANTINO E SENTINELLO LTDA	10.213.265/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	2.478.978,07	Art. 83 - VI	BRL	3.123.924,44	Art. 83 - VI	BRL	3.230.835,67
Art. 84 - V	BRL	430.000,00	Art. 84 - V	BRL	430.000,00	Art. 84 - V	BRL	519.894,48
		2.908.978,07			3.553.924,44			3.750.730,15

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	3.230.835,67	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.230.835,67	-	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - V	519.894,48	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	519.894,48	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou divergência à lista do mov. 11.3, ainda na Recuperação Judicial, solicitando a alteração do crédito listado pela Falida no valor de R\$ 3.123.924,44, sob o fundamento de que este crédito listado como concursal não é o único que tem a receber. Afirma que realizou operações comerciais com a Falida após a data do pedido de recuperação judicial, as quais perfazem a quantia de R\$ 430.000,00, a ser recebida como crédito extraconcursal.
- Requer a alteração do valor do crédito que lhe é devido para o valor de R\$ 3.553.924,44.

2.2 Manifestação da Falida

- A Falida, questionada:
 - Respondeu que não há óbice para o pedido da Credora, tendo em vista que ela possui créditos concursais e extraconcursais a serem recebidos.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata que o Credor estava listado no rol de credores apresentado pela Falida, quando do ajuizamento da recuperação judicial, por 21 (vinte e um) títulos vencidos, que totalizavam R\$ 3.079.633,12 (três milhões setenta e nove mil seiscentos e trinta e três reais e doze centavos):



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



TITULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
NBE-1-007449/1	22/04/2016	20/05/2016	R\$ 157.473,36	R\$ 70.159,62
NBE-1-007459/1	25/04/2016	23/05/2016	R\$ 157.130,82	R\$ 157.130,82
NBE-1-007465/1	26/04/2016	25/05/2016	R\$ 159.362,08	R\$ 159.362,08
NBE-1-007467/1	25/04/2016	25/05/2016	R\$ 59.732,41	R\$ 59.732,41
NBE-1-007468/1	27/04/2016	26/05/2016	R\$ 157.831,35	R\$ 157.831,35
NBE-1-007475/1	28/04/2016	27/05/2016	R\$ 162.430,98	R\$ 162.430,98
NBE-1-007477/1	28/04/2016	27/05/2016	R\$ 173.459,42	R\$ 173.459,42
NBE-1-007478/1	29/04/2016	28/05/2016	R\$ 155.738,88	R\$ 155.738,88
NBE-1-007488/1	02/05/2016	30/05/2016	R\$ 196.863,00	R\$ 196.863,00
NBE-1-007486/1	02/05/2016	31/05/2016	R\$ 163.474,44	R\$ 163.474,44
NBE-1-007491/1	03/05/2016	01/06/2016	R\$ 154.836,08	R\$ 154.836,08
NBE-1-007496/1	04/05/2016	02/06/2016	R\$ 155.333,92	R\$ 155.333,92
NBE-1-007503/1	05/05/2016	03/06/2016	R\$ 163.198,76	R\$ 163.198,76
NBE-1-007508/1	06/05/2016	04/06/2016	R\$ 154.677,32	R\$ 154.677,32
NBE-1-007520/1	09/05/2016	06/06/2016	R\$ 155.135,98	R\$ 155.135,98
NBE-1-007522/1	10/05/2016	08/06/2016	R\$ 157.997,95	R\$ 157.997,95
NBE-1-007534/1	12/05/2016	10/06/2016	R\$ 153.260,97	R\$ 153.260,97
NBE-1-007539/1	13/05/2016	11/06/2016	R\$ 153.354,09	R\$ 153.354,09
NBE-1-009180/1	08/09/2017	27/09/2017	R\$ 186.628,80	R\$ 186.628,80
NBE-1-009161/1	01/09/2017	30/09/2017	R\$ 3.673,20	R\$ 3.673,20
NBE-1-009200/1	15/09/2017	05/10/2017	R\$ 185.353,05	R\$ 185.353,05
			TOTAL	R\$ 3.079.633,12

- Já na lista do mov. 11.3, a Falida listou em nome do Credor o valor R\$ 3.123.924,44 (três milhões cento e vinte três mil novecentos e vinte quatro reais e quarenta e quatro centavos), com posição em 29/10/2017, classificando-o como quirografário;
- Por sua vez, conforme edital expedido no mov. 457.1, foram listados em nome do Credor 20 (vinte) títulos, conforme tabela abaixo, sendo que os 17 primeiros foram classificados como crédito quirografário, no importe de R\$ 2.478.978,07, e os 3 últimos foram classificados como extraconcurais, no importe de R\$ 430.000,00, no valor total de R\$ 2.908.978,07 (dois milhões, novecentos e oito mil novecentos e setenta e oito reais e sete centavos):

TITULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
NBE-1-007459/1	25/04/2016	23/05/2016	R\$ 157.130,82	R\$ 2.290,44
NBE-1-007467/1	25/04/2016	25/05/2016	R\$ 59.732,41	R\$ 59.732,41
NBE-1-007465/1	26/04/2016	25/05/2016	R\$ 159.362,08	R\$ 159.362,08
NBE-1-007468/1	27/04/2016	26/05/2016	R\$ 157.831,35	R\$ 157.831,35
NBE-1-007475/1	28/04/2016	27/05/2016	R\$ 162.430,98	R\$ 162.430,98
NBE-1-007477/1	28/04/2016	27/05/2016	R\$ 173.459,42	R\$ 173.459,42
NBE-1-007478/1	29/04/2016	28/05/2016	R\$ 155.738,88	R\$ 155.738,88
NBE-1-007488/1	02/05/2016	30/05/2016	R\$ 196.863,00	R\$ 196.863,00
NBE-1-007486/1	02/05/2016	31/05/2016	R\$ 163.474,44	R\$ 163.474,44
NBE-1-007491/1	03/05/2016	06/01/2016	R\$ 154.836,08	R\$ 154.836,08
NBE-1-007496/1	04/05/2016	06/02/2016	R\$ 155.333,92	R\$ 155.333,92
NBE-1-007503/1	05/05/2016	06/03/2016	R\$ 163.198,76	R\$ 163.198,76
NBE-1-007508/1	06/05/2016	06/04/2016	R\$ 154.677,32	R\$ 154.677,32
NBE-1-007520/1	09/05/2016	06/06/2016	R\$ 155.135,98	R\$ 155.135,98
NBE-1-007522/1	10/05/2016	06/08/2016	R\$ 157.997,95	R\$ 157.997,95
NBE-1-007534/1	12/05/2016	06/10/2016	R\$ 153.260,97	R\$ 153.260,97
NBE-1-007539/1	13/05/2016	06/11/2016	R\$ 153.354,09	R\$ 153.354,09
NBE-1-009777/1	28/03/2018	17/04/2018	R\$ 173.267,52	R\$ 123.051,66
NBE-1-009789/1	06/04/2018	26/04/2018	R\$ 144.099,84	R\$ 144.099,84
NBE-1-009819/1	13/04/2018	05/03/2018	R\$ 162.848,50	R\$ 162.848,50
			TOTAL	R\$ 2.908.978,07

- Verifica quanto ao crédito extraconcural, que foi listado pela Falida, tendo sido apresentadas as notas e relacionado corretamente, da seguinte forma:
 - O valor de R\$ 162.848,50, relacionado como NBE-1-009819/1, é relativo à NF-e n. 000.112.847;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



- O valor de R\$ 144.099,84, relacionado como NBE-1-009789/1, diz respeito à NF-e de n. 000.112.532;

- O valor de R\$ 123.051,66, relacionado como NBE-1-009777/1; refere-se ao saldo devedor da NF-e 000.112.042

- Assim, relaciona na lista de credores o valor de: **1)** NBE-1-009777/1 - R\$ 123.051,66 (vencimento em 17/04/2018); **2)** NBE-1-009789/1 - R\$ 144.099,84 (vencimento em 26/04/2018); e **3)** NBE-1-009819/1 - R\$ 162.848,50 (vencimento em 03/05/2018), valor que, atualizado pela média do INPC +IGP/DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, importa em R\$ 519.894,48, a ser considerado extraconcursal, na forma do art. 84, V, cumulado com art. 67, da Lei 11.101/2005.

Apenas para fins de pagamento do crédito extraconcursal, por força do art. 84, V, cumulado com art. 67, da Lei 11.101/2005, que determina que no que couber o pagamento obedecerá a ordem do art. 83, da mesma lei, adotará a classificação do art. 83, VI;

- o No que se refere ao crédito concursal, verifica-se que da lista do mov. 11.3, o total de créditos importava em R\$ 3.123.924,44. O mesmo crédito concursal foi listado quando da falência pelo importe de R\$ 2.478.978,07. Houve, portanto, a exclusão do crédito sujeito à recuperação judicial no importe de R\$ 644.946,37;

A Administradora Judicial não recebeu os títulos de crédito listados na recuperação judicial para assegurar que o crédito sujeito importava em R\$ 3.123.924,44. Todavia, causa estranheza a diminuição do valor. Todavia, comparando as relações de títulos apresentados, verifica-se a seguinte situação de créditos não listados ou que foram reduzidos:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO NA RJ	SALDO NA FALÊNCIA	DIFERENÇA DE VALOR
NBE-1-007449/1	22/04/2016	20/05/2016	R\$ 157.473,36	R\$ 70.159,62	R\$ 2.290,44	R\$ 67.869,18
NBE-1-007459/1	25/04/2016	23/05/2016	R\$ 157.130,82	R\$ 157.130,82	R\$ -	R\$ 157.130,82
NBE-1-007465/1	26/04/2016	25/05/2016	R\$ 159.362,08	R\$ 159.362,08	R\$ 159.362,08	R\$ -
NBE-1-007467/1	25/04/2016	25/05/2016	R\$ 59.732,41	R\$ 59.732,41	R\$ 59.732,41	R\$ -
NBE-1-007468/1	27/04/2016	26/05/2016	R\$ 157.831,35	R\$ 157.831,35	R\$ 157.831,35	R\$ -
NBE-1-007475/1	28/04/2016	27/05/2016	R\$ 162.430,98	R\$ 162.430,98	R\$ 162.430,98	R\$ -
NBE-1-007477/1	28/04/2016	27/05/2016	R\$ 173.459,42	R\$ 173.459,42	R\$ 173.459,42	R\$ -
NBE-1-007478/1	29/04/2016	28/05/2016	R\$ 155.738,88	R\$ 155.738,88	R\$ 155.738,88	R\$ -
NBE-1-007488/1	02/05/2016	30/05/2016	R\$ 196.863,00	R\$ 196.863,00	R\$ 196.863,00	R\$ -
NBE-1-007486/1	02/05/2016	31/05/2016	R\$ 163.474,44	R\$ 163.474,44	R\$ 163.474,44	R\$ -
NBE-1-007491/1	03/05/2016	01/06/2016	R\$ 154.836,08	R\$ 154.836,08	R\$ 154.836,08	R\$ -
NBE-1-007496/1	04/05/2016	02/06/2016	R\$ 155.333,92	R\$ 155.333,92	R\$ 155.333,92	R\$ -
NBE-1-007503/1	05/05/2016	03/06/2016	R\$ 163.198,76	R\$ 163.198,76	R\$ 163.198,76	R\$ -
NBE-1-007508/1	06/05/2016	04/06/2016	R\$ 154.677,32	R\$ 154.677,32	R\$ 154.677,32	R\$ -
NBE-1-007520/1	09/05/2016	06/06/2016	R\$ 155.135,98	R\$ 155.135,98	R\$ 155.135,98	R\$ -
NBE-1-007522/1	10/05/2016	08/06/2016	R\$ 157.997,95	R\$ 157.997,95	R\$ 157.997,95	R\$ -
NBE-1-007534/1	12/05/2016	10/06/2016	R\$ 153.260,97	R\$ 153.260,97	R\$ 153.260,97	R\$ -
NBE-1-007539/1	13/05/2016	11/06/2016	R\$ 153.354,09	R\$ 153.354,09	R\$ 153.354,09	R\$ -
NBE-1-009180/1	08/09/2017	27/09/2017	R\$ 186.628,80	R\$ 186.628,80		R\$ 186.628,80
NBE-1-009161/1	01/09/2017	30/09/2017	R\$ 3.673,20	R\$ 3.673,20		R\$ 3.673,20
NBE-1-009200/1	15/09/2017	05/10/2017	R\$ 185.353,05	R\$ 185.353,05		R\$ 185.353,05
			TOTAL LISTA 1.20	R\$ 3.079.633,12		
			Acréscimos	R\$ 44.291,32		R\$ 44.291,32
			TOTAL LISTA 11.3	R\$ 3.123.924,44		R\$ 644.946,37

- o Faz-se necessária a intimação da Credora para que apresente toda a documentação relativa aos títulos (extraconcursais e concursais) acima relacionados, tais como, mas não exclusivamente: **i)** notas fiscais, **ii)** comprovante de entrega da mercadoria/prestação de serviço; **iii)** comprovantes de pagamento, **iv)** documentação contábil, **v)** eventual instrumento de transação.

Anota-se que o pagamento de débito sujeito ao concurso de credores e o recebimento de tais valores poderá se subsumir à hipótese do art. 172 da Lei n 11.101/2005, razão pela qual requer a extração de cópias dos documentos e seu envio ao Ministério Público, para que adote as providências que entender adequadas;

Deixa de relacionar o valor anteriormente constante da lista enquanto pendente a apresentação da documentação acima mencionada.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



Relaciona, pois, o crédito concursal pelo valor de R\$ 2.478.978,07, com a ressalva da necessidade de investigação acerca dos créditos diminuídos no importe de R\$ 644.946,37;

Atualiza o valor de R\$ 2.478.978,07 valor que, atualizado a partir de 30/10/2017 pela média do INPC +IGP/DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, importa em R\$ 3.230.835,67, a ser listado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito concursal para **R\$ 3.230.835,67 (três milhões duzentos e trinta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
 - **ALTERAR** o valor do crédito referente aos títulos extraconcursais para o valor de **R\$ 519.894,48 (quinhentos e dezenove mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, e classificar na forma do **art. 84, V, cumulado com art. 67, da Lei 11.101/2005**;
 - **ADOTAR**, apenas para fim de pagamento, a ordem estabelecida no **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**.
 - **SOLICITAR** a intimação da empresa Credora para que preste os esclarecimentos necessários, com o posterior envio de peças ao Ministério Público.

CRÉDITO EXTRACONCURSAL

Data Base	23/05/2019
Valor Original	430.000,00
(+) Correção	29.821,36
Valor Corrigido	459.821,36
(+) Juros	60.073,12
Valor total do Crédito	519.894,48



Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

0,50%	1,00%
10/01/2003	11/01/2003

Classe	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art.84, V	NBE-1-009819/1	17/04/2018	17/04/2018	BRL	123.051,66	8.781,57	131.833,23	0,00	17.621,70	17.621,70	149.454,93
Art.84, V	NBE-1-009789/1	26/04/2018	26/04/2018	BRL	144.099,84	10.020,65	154.120,49	0,00	20.138,41	20.138,41	174.258,90
Art.84, V	NBE-1-009819/1	03/05/2018	03/05/2018	BRL	162.848,50	11.019,14	173.867,64	0,00	22.313,01	22.313,01	196.180,65
Total:					430.000,00	29.821,36	459.821,36	0,00	60.073,12	60.073,12	519.894,48

CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI

Data Base	23/05/2019
Valor Original	2.478.978,07
(+) Correção	236.009,89
Valor Corrigido	2.714.987,96
(+) Juros	515.847,71
Valor total do Crédito	3.230.835,67



Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

0,50%	1,00%
10/01/2003	11/01/2003

Classe	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art.83, VI		30/10/2017	30/10/2017	BRL	2.478.978,07	236.009,89	2.714.987,96	0,00	515.847,71	515.847,71	3.230.835,67
Total:					2.478.978,07	236.009,89	2.714.987,96	0,00	515.847,71	515.847,71	3.230.835,67



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	ELAINE REGINA CARMONA DE SOUZA BRÉGOLA	624.423.419-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	Art. 83 - VI	BRL	12.761,77
								12.761,77

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	12.761,77	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.761,77	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Esta Administradora Judicial localizou a existência de Ação de Despejo cumulada com Cobrança, autuada sob o n. 0005058-39.2018.8.16.0193, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Colombo. A Autora requer na inicial o pagamento do aluguel atrasados do mês de outubro, acrescido das multas e encargos, no valor total de R\$ 70.297,54, atualizado até 22/11/2018.
- A empresa citada apresentou contestação em janeiro de 2019. Não negou a ausência do pagamento do aluguel, mas contestou a aplicação das multas, argumentando que há cobrança de multas dúplices pelo atraso e que não seria devida a multa pelo vencimento antecipado do contrato.
- Deferido o pedido liminar, este não chegou a ser cumprido em razão da devolução voluntária das chaves por essa administradora judicial, o que ocorreu em 23/07/2019.
- O processo prosseguiu com a citação do outro réu e não há decisão acerca do valor.
- Habilita o crédito do valor incontroverso, no importe do valor da locação inadimplida vencida em 10/11/2018, no importe de R\$ 11.752,36, devidamente acrescida de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM, conforme ajustado no contrato celebrado entre as partes, cujo valor atualizado importa em 12.761,77.
- Eventual decisão judicial superveniente acerca do crédito deverá ser noticiada ao juízo para readequação do valor.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 12.761,77 (doze mil setecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI da Lei 11.101/2005**;

Data Base:	23/05/2019
Valor Original	11.752,36
(+) Correção	234,27
Valor Corrigido	11.986,63
(+) Juros	775,14
Valor total do Crédito	12.761,77



Planilha de Atualização de Títulos
Índice IGPM

Classe	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito	
									Dias Até NCC	Juros Até NCC			Juros Após NCC
Art. 83, VI	0005058-39.2018.8.16.0193	10/11/2018	10/11/2018	BRL	11.752,36	0,00	234,27	11.986,63	0	0,00	775,14	775,14	12.761,77
Total:					11.752,36	0,00	234,27	11.986,63	0,00	0,00	775,14	775,14	12.761,77



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
004	FRIGOMIL LTDA	01.564.597/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	641.326,14				Art. 83 - VI	BRL	835.538,70
		641.326,14			0,00			835.538,70

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	835.538,70	-	-
TOTAL CONCURSAL	835.538,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- A credora, através das petições de mov. 90.1 e 346.1, requereu o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito no valor de R\$ 614.602,09. Afirma que o crédito é extraconcursal porque é proveniente de novação de dívida realizada após o pedido de recuperação judicial requerido pela Falida (29/09/2017), a qual foi representada por 23 cheques no valor de R\$ 26.721,83 cada, todos sustados e não pagos.

2.2 Manifestação da Falida

- A Falida, questionada:
 - Respondeu que não há óbice ao pedido da Credora.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata que a Credora estava relacionada na lista do mov. 11.3, da recuperação judicial pelo valor de R\$ 641.326,14 (seiscentos e quarenta e um mil trezentos e vinte seis reais e quatorze centavos), com posição em 31/10/2017, na classe Quirografária;
 - Verifica-se que o crédito está listado na falência, conforme edital do mov. 457.1, pelo valor de R\$ 614.604,31 pelos seguintes títulos:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
NBE-1-009189/1	29/08/2017	21/09/2017	R\$ 204.158,60	R\$ 58.900,07
NBE-1-009129/1	12/09/2017	04/10/2017	R\$ 226.216,98	R\$ 226.216,98
NBE-1-009190/1	09/12/2017	10/04/2017	R\$ 55.489,82	R\$ 55.489,82
NBE-1-009244/1	27/09/2017	21/10/2017	R\$ 273.997,44	R\$ 273.997,44
TOTAL				R\$ 614.604,31

- A Credora alega, na petição do mov. 90.1, que novou a dívida relacionada na lista de credores do mov. 11.3, o que fez por meio da emissão de 23 cheques no valor de R\$ 26721,83 cada. Todavia, as dívidas sujeitas ao concurso de credores e listadas na recuperação judicial não podem ser objeto de transação ou composição no curso do processo, pois ficam a ele sujeitas. Não era lícito, pois, a substituição da dívida concursal



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



- por cheques, razão pela qual a emissão de tais títulos, não pode ser considerada como novação;
- o Ressalta que o ato jurídico de composição de dívida sujeita ao concurso de credores pode ser enquadrado em um dos tipos penais previstos na Lei 11.101/2005; Não resta dúvida, pois, que a dívida é concursal e deve permanecer sujeita a concurso de credores.
 - o Há, porém, mais um agravante. A empresa estava listada pelo valor de R\$ 641.326,14 e quando da falência o débito apresentado foi de R\$ 614.604,31. Assim, a exclusão do crédito de R\$ 26.721,83 (vinte seis mil setecentos e vinte um reais e oitenta e três centavos) que constava na lista do mov. 11.3 é indício de pagamento de crédito concursal. Acrescente-se a isso o fato de que na petição do mov. 90.1 o credor expressamente reconhece que recebeu parte da dívida "novada". Em razão da conversão da ação de recuperação judicial em falência, o crédito passa a ser relacionado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
 - o Ademais, o pagamento de débito sujeito ao concurso de credores e o recebimento de tais valores poderá se subsumir à hipótese do art. 172 da Lei n 11.101/2005, razão pela qual requer a extração de cópias dos documentos e seu envio ao Ministério Público, para que adote as providências que entender adequadas.
 - o Relaciona o valor de R\$ 641.326,14 (seiscentos e quarenta e um mil trezentos e vinte seis reais e quatorze centavos), valor que, atualizado a partir de 31/10/2017 pela média do INPC +IGP/DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, importa no montante de R\$ 835.538,70 na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.
 - o Faz-se necessária a intimação da Credora para que devolva os valores eventualmente recebidos indevidamente no curso da recuperação, sem prejuízo do envio de cópias ao Ministério Público para apuração das condutas adotadas e eventual aplicação dos artigos 168 e 172 e seguintes da Lei 11.101/2005;
 - o Os valores que eventualmente foram pagos indevidamente, deverão ser também atualizados monetariamente pela média do INPC +IGP/DI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês até a efetiva devolução.
Verifica, em consulta ao site da Receita Federal divergência na razão social da empresa, a qual deverá ser relacionada como FRIGOMIL FRIGORIFICO MIL LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - o **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 835.538,70 (oitocentos e trinta e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos)**, e classificar na forma do art. **83, VI, da Lei n.º 11.101/2005**;
 - o **ALTERAR** a razão social para **FRIGOMIL FRIGORIFICO MIL LTDA**;
 - o **SOLICITAR** o envio de peças ao Ministério Público e que sejam apreciados os pedidos de devolução dos valores formulados no processo.

Data Base	23/05/2019
Valor Original	641.326,14
(+) Correção	61.003,96
Valor Corrigido	702.330,10
(+) Juros	133.208,60
Valor total do Crédito	835.538,70



Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Classe	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
									Até NCC	Após NCC		
Art.83, VI		31/10/2017	31/10/2017	BRL	641.326,14	0,00	61.003,96	702.330,10	0,00	133.208,60	133.208,60	835.538,70
Total:					641.326,14	0,00	61.003,96	702.330,10	0,00	133.208,60	133.208,60	835.538,70

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
003	FRIGORIFICO JR LTDA	16.466.217/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	260.556,60				Art. 83 - VI	BRL	385.935,49
		260.556,60			0,00			385.935,49

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	385.935,49	-	-
TOTAL CONCURSAL	385.935,49	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Esta Administradora Judicial verificou que a Empresa foi listada no edital a que se refere o art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, como Credora da quantia de R\$ 260.556,60, que tem sua origem nos seguintes títulos:

TITULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
NBE-1-007723/1	06/07/2016	02/08/2016	143.397,79	R\$ 98.300,81
NBE-1-007745/1	09/07/2016	06/08/2016	162.255,79	R\$ 162.255,79
		TOTAL	305.653,58	R\$ 260.556,60

- A Credora não apresentou divergência ao crédito listado.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica os autos falimentares e constata que a Credora constava na primeira lista de Credores apresentada quando do ajuizamento da recuperação judicial pelo valor de R\$ 355.556,87. Os títulos que compunham o crédito eram os seguintes:

TITULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
NBE-1-007723/1	06/07/2016	02/08/2016	143.397,79	R\$ 143.397,79
NBE-1-007745/1	09/07/2016	06/08/2016	162.255,79	R\$ 162.255,79
NBE-1-007725/1	06/07/2016	02/08/2016	137.070,14	R\$ 34.742,97
NBE-1-007734/1	08/07/2016	04/08/2016	15.160,32	R\$ 15.160,32
		TOTAL	R\$ 457.884,04	R\$ 355.556,87

- Constata que na segunda lista apresentada, para fins do art. 52 da Lei 11.101/2005, a Credora passou a ter crédito em valor inferior, no importe de R\$ 305.556,60, sem que a Falida tenha especificado quais eram os títulos e seus respectivos valores que foram considerados para o cálculo retificado apresentado;
- Analisa que para fins da lista a que se refere o art. 99 da Lei 11.101/2005, a agora Falida listou crédito em favor da Credora na monta de R\$ 260.556,60, apresentando como parte integrante do cálculo os seguintes títulos que abaixo seguem:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



TITULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
NBE-1-007723/1	06/07/2016	02/08/2016	143.397,79	R\$ 98.300,81
NBE-1-007745/1	09/07/2016	06/08/2016	162.255,79	R\$ 162.255,79
		TOTAL	305.653,58	R\$ 260.556,60

- Confronta as listas formuladas pela Falida acerca dos títulos reconhecidos como devidos e constata as seguintes inconsistências de informações:
 - a) **NBE-1-007725/1**: emitida em 06/07/2016 e com vencimento em 02/08/2016. Para fins da lista do art. 99 da Lei 11.101/2005, reconhece a Falida como devido o crédito do valor de R\$ 34.742,97. Referido título estava listado na primeira lista detalhada apresentada pela Falida (mov. 1.20), contudo, ele não consta na relação daqueles que compõem o crédito a ser pago pela Falida à Credora; e
 - b) **NBE-1-007734/1**: emitida em 08/07/2016 e com vencimento em 04/08/2016, no valor de R\$ 15.160,32. Referido título estava listado na primeira lista detalhada apresentada pela Falida (mov. 1.20), contudo, ele também não consta na relação daqueles que compõem o crédito a ser pago pela Falida à Credora.
 - c) **NBE-1-007723/1**: emitido em 06/07/2016, com vencimento em 02/08/2016, que estava listado na primeira lista pelo valor de R\$ 143.397,79, e foi reduzido na lista da falência para o valor de R\$ 98.300,81.
 - d) Verifica que há diferença entre a lista da falência e da recuperação judicial, tendo sido reduzido o valor listado em R\$ 45.000,00.
- Atualiza os títulos 007723/1 e 007745/1, a partir de cada vencimento até a data da decretação da falência (23/05/2019), pela média do INPC/IGP-DI, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, totalizando o crédito no valor de R\$ 385.935,49;
- Altera o crédito para o valor de R\$ 385.935,49, classificando-o na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
- Averigua a necessidade de intimação da Credora para que esclareça as inconsistências acima relacionadas, nos seguintes pontos: informar se houve quitação, ainda que parcial, dos títulos de n.º 007723/01; 007725/1 e 007734/1, bem como que justifique a diminuição do valor de R\$ 45.000,00 entre as listas publicadas (11.3 e 457.1);
- É importante anotar que os débitos já constituídos na data do ajuizamento da recuperação judicial, na forma do art. 49 da Lei 11.101/2005, a ela estão integralmente sujeitos, razão pela qual não poderiam ter sido feitos e recebidos pagamentos de débitos sujeitos à recuperação judicial;
- Ademais, o pagamento de débito sujeito ao concurso de credores e o recebimento de tais valores poderá se subsumir à hipótese do art. 172 da Lei 11.101/2005, razão pela qual, após a manifestação da Credora, requer a extração de cópias dos documentos e seu envio ao Ministério Público, para que adote as providências que entender adequadas.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 385.935,49 (trezentos e oitenta e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, relacionando na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
 - **SOLICITAR** a intimação da empresa Credora para que preste os esclarecimentos necessários, com o posterior envio de peças ao Ministério Público.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



Data Base **23/05/2019**
 Valor Original 260.556,60
 (+) Correção 27.346,86
Valor Corrigido 287.903,46
 (+) Juros 98.032,03
Valor total do Crédito 385.935,49



Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Classe	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Índice		Total Juros	Total Crédito	
							0,50%	1,00%			
							10/01/2003	11/01/2003			
							Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros Até NCC	Juros Após NCC		
Art. 83, VI	NBE-1-007723/1	02/08/2016	02/08/2016	BRL	98.300,81	10.349,45	108.650,26	0,00	37.085,95	37.085,95	145.736,21
Art. 83, VI	NBE-1-007745/1	06/08/2016	06/08/2016	BRL	162.255,79	16.997,41	179.253,20	0,00	60.946,08	60.946,08	240.199,28
Total:					260.556,60	27.346,86	287.903,46	0,00	98.032,03	98.032,03	385.935,49

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8DX 8634E 7AKYY 3BPSU



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	FRIVAM ALIMENTOS LTDA	15.756.574/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	300.844,91	Art. 83 - VI	BRL	300.844,91	Art. 83 - VI	BRL	459.333,65
		300.844,91			300.844,91			459.333,65

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	459.333,65	-	-
TOTAL CONCURSAL	459.333,65	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- Solicitou habilitação do crédito no valor de R\$ 300.844,91, originado no instrumento particular de confissão de dívida e outras avenças firmado com a Falida. Narra que a Falida confessou dever R\$ 330.000,00 na data de 19/10/2017, valor a ser pago em 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 27.500,00 cada, vencendo-se a primeira em 25/10/2017, a qual informa que foi devidamente quitada.

2.2 Manifestação da Falida

- A Falida, questionada:
 - Respondeu que não há óbice à habilitação, desde que o valor requerido esteja listado na recuperação judicial e em caráter concursal.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa o pedido de habilitação, constatando que a Credora estava listada no rol de credores apresentado pela Falida, quando do ajuizamento da recuperação judicial, pelo valor de R\$ 300.844,91;
 - Anota que, conforme documentos apresentados, foi firmado acordo posterior ao ajuizamento da recuperação judicial, tratando-se de débito integralmente sujeito ao concurso de credores, conforme notas fiscais e parcelas abaixo relacionadas:
 - i) NF 38973-3/3, emitida em 21/08/2007 e vencida em 22/09/2017, no valor de R\$ 88.656,91;
 - ii) NF 39408-1/3, emitida em 31/08/2017 e vencida em 28/09/2017, no valor de R\$ 90.890,80;
 - iii) NF 3940-2/3 emitida em 31/08/2017 e vencida em 29/09/2017, no valor de R\$ 90.890,80, e,
 - iv) NF 39408-3/3, emitida em 31/08/2017, com vencimento em 30/09/2017, no importe de R\$ 77.906,40.
 - É importante anotar que os débitos já constituídos na data do ajuizamento da recuperação judicial, na forma do art. 49 da Lei 11.101/2005, a ela estão integralmente sujeitos, razão pela qual não poderiam ter sido feitos e recebidos pagamentos de débitos sujeitos à recuperação judicial.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



- Os pagamentos feitos relativo aos títulos e ao acordo firmado, no importe de R\$ 10.000,00 em 10/10/2017; R\$ 10.000,00 em 06/10/2017 e R\$ 27.500,00 em 25/10/2017, deverão ser restituídos ao caixa da falida pela empresa credora, sob as penas da lei.
- Ademais, o pagamento de débito sujeito ao concurso de credores e o recebimento de tais valores poderá se subsumir à hipótese do art. 172 da Lei n 11.101/2005, razão pela qual requer a extração de cópias dos documentos e seu envio ao Ministério Público, para que adote as providências que entender adequadas.
- Informa que a credora alega que desconhecia a situação da recuperação judicial, fato que deverá ser oportunamente apurado. No momento, necessária a devolução dos valores indevidamente pagos, devendo o crédito ser integralmente relacionado na falência.
- Assim, relaciona na lista de credores o valor de: i) NF 38973-3/3, vencida em 22/09/2017, no valor de R\$ 88.656,91; ii) NF 39408-1/3, vencida em 28/09/2017, no valor de R\$ 90.890,80; iii) NF 3940-2/3, vencida em 29/09/2017, no valor de R\$ 90.890,80, e, iv) NF 39408-3/3, com vencimento em 30/09/2017, no importe de R\$ 77.906,40, valor que, atualizado pela média do INPC-IGP/DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, importa em R\$ 459.333,65 (quatrocentos e cinquenta e nove mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), a ser relacionado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005, com a necessária intimação da empresa credores para que devolva os valores recebidos indevidamente no curso da recuperação, sem prejuízo do envio de cópias ao Ministério Público para apuração das condutas adotadas e eventual aplicação do art. 172 e seguintes da Lei 11.101/2005.
- Os valores pagos indevidamente, no importe de R\$ 10.000,00 em 10/10/2017; R\$ 10.000,00 em 06/10/2017 e R\$ 27.500,00 em 25/10/2017, deverão ser também atualizados monetariamente pela média do INPC +IGP/DI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês até a efetiva devolução.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 459.333,65 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005**;
 - SOLICITAR** o envio de peças ao Ministério Público e que sejam apreciados os pedidos de devolução dos valores formulados no processo.

Data Base (Pedido):	23/05/2019
Valor Original	348.344,91
Valor Recalculado	459.333,65
(+) Correção	34.133,55
(+) Juros	1,0% 76.855,19
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Art. 83 - VI	38973-3/3	22/09/2017	22/09/2017	BRL	88.656,91	19.738,63	0,00	8.737,66	117.133,20
Art. 83 - VI	39408-1/3	28/09/2017	28/09/2017	BRL	90.890,80	20.024,29	0,00	8.898,03	119.813,12
Art. 83 - VI	3940-2/3.	29/09/2017	29/09/2017	BRL	90.890,80	19.989,03	0,00	8.888,06	119.767,89
Art. 83 - VI	39408-3/3.	30/09/2017	30/09/2017	BRL	77.906,40	17.103,24	0,00	7.609,80	102.619,44
Total:					348.344,91	76.855,19	0,00	34.133,55	459.333,65



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
010	BANCO ITAÚ S/A	60.701.190/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	1.738.227,72	Art. 83 - VI	BRL	76.311,69	Art. 83 - VI	BRL	2.435.221,16
Art. 83 - II	BRL	568.766,00	NÃO SUJEITO	BRL	2.257.205,29			
		2.306.993,72			2.333.516,98			2.435.221,16

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	2.435.221,16	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.435.221,16	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou divergência administrativa a esta Administradora Judicial, em 15/10/18, quando em tramite a recuperação judicial. Na ocasião:
 - i) solicitou a retificação do seu crédito oriundo do Cartão BNDES Itaú Mastercard n.º 5526*****4432 (contrato n.º 001202410680000) listado por R\$ 90.051,17 para o valor de R\$ 76.311,69 (atualizado até a data de 29/07/2017);
 - ii) requereu seja excluído da listagem de créditos sujeitos à concursalidade aquele originado na Cédula de Crédito Bancário GIROCOMP n.º 000000135226066, cujo saldo devedor, até a data de 29/07/2017 importava em R\$ 2.257.205,29, sob a alegação de que o contrato possui garantia fiduciária de bens móveis;

2.2 Manifestação da Falida

- A Recuperanda disse que não se opõe à pretensão do Credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica na divergência apresentada pela Credora os contratos que originaram os créditos objetos da divergência e as demandas nas quais se discutem os contratos em questão;

Analisa o crédito proveniente do Cartão BNDES Itaú Mastercard n.º 5526*****4432, cujo extrato enviado pelo credor aponta, no campo Lançamentos de Débito, o valor de R\$ 10.901,67, tendo como última 23/01/2015. Confirmam-se trechos da imagem:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



LANÇAMENTOS DÉBITO				
DATA	HORA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$	CHIP
19/12/2014	11:18:10	GDS GESSOS 24/45CURITIBA PA	(81,74)	
09/01/2015	10:46:03	BNDES PRINCIPAL ENCARGOS	(40,16)	
09/01/2015	10:46:03	METAL BREY LTDA 23/365 JOSE PINHAI BRA	(274,51)	
23/01/2015	13:03:03	BNDES PRINCIPAL ENCARGOS	(53,55)	
23/01/2015	13:03:03	PAVIN MAT CONSTR 23/36COLOMBO BRA	(366,03)	
			(10.901,67)	

- O mesmo extrato informa um crédito (pagamento) no mesmo valor atribuído pelo credor ao débito: R\$ 76.311,69, e que reproduz 7 vezes o valor acima encontrado. Confirmam-se trechos da imagem do referido extrato:

LANÇAMENTOS CRÉDITO				
DATA	HORA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$	CHIP
15/11/2016	08:03:40	PAGAMENTO EFETUADO	10.901,67	
15/11/2016	14:20:33	PAGAMENTO EFETUADO	10.901,67	
15/11/2016	15:04:12	PAGAMENTO EFETUADO	10.901,67	
15/11/2016	15:58:38	PAGAMENTO EFETUADO	10.901,67	
15/11/2016	16:11:54	PAGAMENTO EFETUADO	10.901,67	
15/11/2016	16:19:26	PAGAMENTO EFETUADO	10.901,67	
15/11/2016	16:40:36	PAGAMENTO EFETUADO	10.901,67	
			76.311,69	

Considerando que o único documento apontado não comprova a existência do débito, exclui o valor da lista;

- Consta que as partes firmaram Cédula de Crédito Bancário GIROCOMP n.º 00135226066, que é objeto da Execução de Título Extrajudicial n.º 0000656-12.2018.8.16.0193, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Colombo/PR. O débito apurado na data de 23/01/2018 perfazia a quantia de R\$ 2.391.949,01. Compulsando-se os autos, vê-se que a demanda segue em trâmite somente quanto aos demais devedores, não tendo sido determinada sequer a citação da Falida, face às disposições legais da Lei n.º 11.101/2005 que determinam a suspensão das ações nas quais ela figure como parte. O contrato foi firmado pelas partes antes do pedido de recuperação judicial e antes da decretação da falência (17/07/2017);
Atualiza o valor da dívida de R\$ 2.391.949,01, a ser corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e com juros de mora de 1% ao mês, desde a data do último cálculo (23/01/2018) até a data da decretação da quebra da Falida (23/05/19), totalizando o valor do crédito de R\$ 3.003.987,16;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



Verifica que o contrato possui garantia parcial fiduciária de veículos (automóveis), avaliados em R\$ 568.766,00, cujo valor não se sujeita ao concurso de credores e, portanto, deve ser subtraído do valor principal.

Subtrai do valor da dívida atualizada (R\$ 3.003.987,16) o valor da garantia fiduciária (R\$ 568.766,00), totalizando R\$ 2.435.221,16;

Mantém a classificação do Crédito na Classe VI – Quirografária (art. 83, VI, Lei n.º 11.101/2005);

- o Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa alterando para ITAÚ UNIBANCO S/A.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - o **EXCLUIR** da falência o valor não comprovado relativo ao Cartão BNDES;
 - o **ALTERAR** o valor do crédito do contrato CCB para **R\$ 2.435.221,16 (dois milhões quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e dezesseis centavos)**, mantendo na forma do **Art. 83, VI, Lei n.º 11.101/2005**;
 - o **ALTERAR** a razão social para **ITAÚ UNIBANCO S/A**.

ATUALIZAÇÃO CAPITAL

Data Base (Pedido):	23/05/2019
Valor Original	2.391.949,01
Valor Recalculado	3.003.987,16
(+) Correção	193.979,68
(+) Juros	1,0% 418.058,47
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Data Base Claculo de Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Art. 83, VI	0000656-12.2018.8.16.0193	23/01/2018	23/01/2018	23/01/2018	BRL	2.391.949,01	418.058,47	193.979,68	3.003.987,16
Total:						2.391.949,01	418.058,47	193.979,68	3.003.987,16
(-) Alienação Fiduciária									568.766,00
Total crédito									2.435.221,16



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



página 11

Consulta de Lançamentos - Cartões Itaú

CONTA	0005526970000859279		
CARTÃO	5526*****4432		
VENGIMENTO	15/12/2016		
PERÍODO	03/11/2016	A	04/12/2016
NOME	WG DISTRIBUIDORA CARNES LTDA		

LANÇAMENTOS CRÉDITO					LANÇAMENTOS DÉBITO			
DATA	HORA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$	DHP	DATA	HORA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
15/11/2016	08:03:40	PAGAMENTO EFETUADO	10.901,67		04/06/2014	-	BN DES PRINCIPAL EN CARGOS	(217,07)
15/11/2016	14:20:33	PAGAMENTO EFETUADO	10.901,67		04/06/2014	-	FAVN MAT CONSTR 30/48COLOMBO BRA	(1.078,30)
15/11/2016	15:04:12	PAGAMENTO EFETUADO	10.901,67		04/08/2014	-	BN DES PRINCIPAL EN CARGOS	(219,71)
15/11/2016	15:58:38	PAGAMENTO EFETUADO	10.901,67		04/08/2014	-	CO ID AIR 28/48 CO ID MBO BRA	(1.036,12)
15/11/2016	16:11:54	PAGAMENTO EFETUADO	10.901,67		11/08/2014	-	BN DES PRINCIPAL EN CARGOS	(89,68)
15/11/2016	16:19:20	PAGAMENTO EFETUADO	10.901,67		11/08/2014	-	CO ID AIR 28/48 CO ID MBO BRA	(422,91)
15/11/2016	16:40:35	PAGAMENTO EFETUADO	10.901,67		02/09/2014	-	BN DES PRINCIPAL EN CARGOS	(89,68)
					02/09/2014	-	FAVN MAT CONSTR 28/48COLOMBO BRA	(422,90)
					05/09/2014	-	BN DES PRINCIPAL EN CARGOS	(126,04)
					05/09/2014	-	COMERTART SOLUCO ES17/85AO JOSE DOS BRA	(564,67)
					12/09/2014	-	BN DES PRINCIPAL EN CARGOS	(63,02)
					12/09/2014	-	COMERTART SOLUCO ES17/85AO JOSE DOS BRA	(282,33)
					18/09/2014	-	BN DES PRINCIPAL EN CARGOS	(31,81)
					18/09/2014	-	SITEL 27/36 CLURITIBA BRA	(331,73)
					22/09/2014	09:41:00	AUT DE CON C TUBOLA27/36 CLURITIBA BRA	(263,61)
					22/09/2014	09:41:00	BN DES PRINCIPAL EN CARGOS	(25,28)
					23/09/2014	08:47:59	BN DES PRINCIPAL EN CARGOS	(18,29)
					23/09/2014	08:47:59	DIGITRON IND BALAZS/36 CLURITIBA BRA	(172,57)
					02/10/2014	09:17:39	BN DES PRINCIPAL EN CARGOS	(40,89)
					02/10/2014	09:17:39	GOS GESSOS 26/48 CLURITIBA PA	(174,39)
					13/10/2014	15:19:03	BN DES PRINCIPAL EN CARGOS	(208,94)
					13/10/2014	15:19:03	METALURGICA CAMBEY26/36 JOSE R PRET BRA	(1.971,43)
					04/11/2014	13:10:38	BN DES PRINCIPAL EN CARGOS	(46,63)
					04/11/2014	13:10:38	CABRAL MOTOR 25/36 CLURITIBA BRA	(383,82)
					07/11/2014	16:46:29	BN DES PRINCIPAL EN CARGOS	(57,55)
					07/11/2014	16:46:29	BN DES PRINCIPAL EN CARGOS	(105,95)
					07/11/2014	16:46:29	GOS GESSOS 25/48 CLURITIBA PA	(223,31)
					07/11/2014	16:46:29	FAVN MAT CONSTR 25/48COLOMBO BRA	(411,13)
					24/11/2014	11:07:38	BN DES PRINCIPAL EN CARGOS	(30,64)
					24/11/2014	11:07:38	GOLDEN 24/36 CLURITIBA BRA	(231,72)
					25/11/2014	16:59:30	ACCISO COMERCIO 25/36 CLURITIBA BRA	(181,35)
					25/11/2014	16:59:30	BN DES PRINCIPAL EN CARGOS	(22,03)
					04/12/2014	10:14:47	BN DES PRINCIPAL EN CARGOS	(113,60)
					04/12/2014	10:14:47	FAVN MAT CONSTR 24/48COLOMBO BRA	(406,79)
					19/12/2014	11:58:30	BN DES PRINCIPAL EN CARGOS	(19,79)
					19/12/2014	11:58:30	GOS GESSOS 24/48 CLURITIBA PA	(81,74)
					09/01/2015	10:46:03	BN DES PRINCIPAL EN CARGOS	(40,16)
					09/01/2015	10:46:03	METAL BRYE LTDA 23/36 JOSE PINHAU BRA	(274,51)
					23/01/2015	13:03:03	BN DES PRINCIPAL EN CARGOS	(53,55)
					23/01/2015	13:03:03	FAVN MAT CONSTR 23/36COLOMBO BRA	(366,03)

76.311,69	(10.901,67)
-----------	-------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J8DX 8634E 7AKYY 3BPSU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



2.18. Dados da Garantia	
2.18.1. Código (uso interno do Itaú)	2.18.2 Percentual
050-5	16 %
2.18.3. Descrição e localização dos bens alienados:	
*CAR/CAMIONETE/FURGÃO, FIAT/FIORINO 1.4 FLEX 2015/2015 RENAVAM: 01040351430 CHASSI: 9BD26512MF9032707 PLACA: AWG-0885	
*CAR/CAMIONETE/FURGÃO, FIAT/FIORINO 1.4 FLEX 2015/2015 RENAVAM: 01040348570 CHASSI: 9BD26512MF9032622 PLACA: AWG-0656	
*CAR/CAMIONETE/FURGÃO, FIAT/FIORINO 1.4 FLEX 2015/2015 RENAVAM: 01040353557 CHASSI: 9BD26512MF9032615 PLACA: AWG-0987	
*CAR/CAMIONETE/FURGÃO, FIAT/FIORINO 1.4 FLEX 2015/2015 RENAVAM: 01040356319 CHASSI: 9BD26512MF9032327 PLACA: AWG-0988	
*CAR/CAMIONETE/FURGÃO, FIAT/FIORINO 1.4 FLEX 2015/2015 RENAVAM: 01040357536 CHASSI: 9BD26512MF9032394 PLACA: AWG-0899	
*CAR/CAMIONETE/FURGÃO, FIAT/FIORINO 1.4 FLEX 2015/2016 RENAVAM: 01055385971 CHASSI: 9BD26512MG9042697 PLACA: AWG-0995	
<u>VALOR UNITÁRIO R\$ 49.946,00</u>	
<u>VALOR TOTAL R\$ 299.676,00</u>	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R HONESTA DE SOUZA RAUSIS, 254 TERREO MAUA	
*VW / NOVO GOL 1.6 POWER, PAS / AUTOMÓVEL - ALCOOL/GASOLINA 2013/2013 RENAVAM: 00510844707 CHASSI: 96WAB45U0DT261785 PLACA: AWG-0205 <u>VALOR R\$ 51.689,00</u>	
*VW / 8.120 EURO3 - DIESEL 2009/2009 RENAVAM: 00180045423 CHASSI: 98WA452R29R942485 PLACA: AWG-0201 <u>VALOR R\$ 67.841,00</u>	
*VW / 8.120 EURO3 - DIESEL 2010/2010 RENAVAM: 00222948400 CHASSI: 9533452R6AP030820 PLACA: AWG-0402 <u>VALOR R\$ 72.466,00</u>	
*VW / 8.120 E DELIVERY PLUS - DIESEL 2010/2011 RENAVAM: 00252632460 CHASSI: 9533A52P68R102286 PLACA: AWG-0403 <u>VALOR R\$ 77.094,00</u>	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R ANDRE NADOLNY, 1048 CAMPO PEQUENO	
VALOR TOTAL DOS VEÍCULOS R\$: 568.766,00	
Até a data de vencimento indicada no subitem 2.5, o Cliente pagará por esta Cédula de Crédito	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	J.M. BOLIGIAN	17.442.607/0001-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	1.651.181,01				Art. 83 - VI	BRL	2.112.807,68
		1.651.181,01			0,00			2.112.807,68

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	2.112.807,68	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	2.112.807,68	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Esta Administradora Judicial verificou que a Empresa foi listada no edital a que se refere o art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, como Credora da quantia de R\$ 1.651.181,01, que tem sua origem nos seguintes títulos:

TITULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
NBE-1-008953/1	12/07/2017	09/08/2017	R\$ 167.416,03	R\$ 6.611,26
NBE-1-008970/1	17/07/2017	14/08/2017	R\$ 175.837,04	R\$ 175.837,04
NBE-1-008978/1	19/07/2017	16/08/2017	R\$ 180.467,82	R\$ 180.467,82
NBE-1-009007/1	26/07/2017	23/08/2017	R\$ 171.507,11	R\$ 56.331,63
NBE-1-009020/1	31/07/2017	28/08/2017	R\$ 168.624,70	R\$ 168.624,70
NBE-1-009030/1	02/08/2017	30/08/2017	R\$ 173.481,90	R\$ 173.481,90
NBE-1-009048/1	07/08/2017	03/09/2017	R\$ 150.647,23	R\$ 150.647,23
NBE-1-009059/1	09/08/2017	06/09/2017	R\$ 135.519,74	R\$ 135.519,74
NBE-1-009077/1	14/08/2017	11/09/2017	R\$ 155.899,75	R\$ 155.899,75
NBE-1-009083/1	16/08/2017	14/09/2017	R\$ 159.109,38	R\$ 159.109,38
NBE-1-009100/1	21/08/2017	18/09/2017	R\$ 153.996,95	R\$ 153.996,95
NBE-1-009123/1	28/08/2017	25/09/2017	R\$ 134.653,61	R\$ 134.653,61
		TOTAL	R\$ 1.927.161,26	R\$ 1.651.181,01

- A Credora não apresentou divergência ao crédito listado.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica os autos falimentares e constata que a Credora constava na primeira lista de Credores apresentada pela Falida quando do ajuizamento da recuperação judicial, pelo valor de R\$ 1.771.181,01. Os títulos que compunham o crédito eram os seguintes:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



TITULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
NBE-1-008953/1	12/07/2017	09/08/2017	R\$ 167.416,03	R\$ 126.611,26
NBE-1-008970/1	17/07/2017	14/08/2017	R\$ 175.837,04	R\$ 175.837,04
NBE-1-008978/1	19/07/2017	16/08/2017	R\$ 180.467,82	R\$ 180.467,82
NBE-1-009007/1	26/07/2017	23/08/2017	R\$ 171.507,11	R\$ 56.331,63
NBE-1-009020/1	31/07/2017	28/08/2017	R\$ 168.624,70	R\$ 168.624,70
NBE-1-009030/1	02/08/2017	30/08/2017	R\$ 173.481,90	R\$ 173.481,90
NBE-1-009048/1	07/08/2017	03/09/2017	R\$ 150.647,23	R\$ 150.647,23
NBE-1-009059/1	09/08/2017	06/09/2017	R\$ 135.519,74	R\$ 135.519,74
NBE-1-009077/1	14/08/2017	11/09/2017	R\$ 155.899,75	R\$ 155.899,75
NBE-1-009083/1	16/08/2017	14/09/2017	R\$ 159.109,38	R\$ 159.109,38
NBE-1-009100/1	21/08/2017	18/09/2017	R\$ 153.996,95	R\$ 153.996,95
NBE-1-009123/1	28/08/2017	25/09/2017	R\$ 134.653,61	R\$ 134.653,61
TOTAL			R\$ 1.927.161,26	R\$ 1.771.181,01

- Consta que a segunda lista apresentada, para fins do art. 52 da Lei 11.101/2005, a Credora manteve o crédito anteriormente listado, no importe de R\$ 1.771.181,01. Confira-se:

POSIÇÃO	VALOR
03/11/2017	R\$ 1.711.181,01

- Analisa que para fins da lista a que se refere o art. 99 da Lei 11.101/2005, a agora Falida listou crédito em favor da Credora na monta de R\$ 1.651.181,01, apresentando como partes integrantes do cálculo os seguintes títulos que abaixo seguem:

TITULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
NBE-1-008953/1	12/07/2017	09/08/2017	R\$ 167.416,03	R\$ 6.611,26
NBE-1-008970/1	17/07/2017	14/08/2017	R\$ 175.837,04	R\$ 175.837,04
NBE-1-008978/1	19/07/2017	16/08/2017	R\$ 180.467,82	R\$ 180.467,82
NBE-1-009007/1	26/07/2017	23/08/2017	R\$ 171.507,11	R\$ 56.331,63
NBE-1-009020/1	31/07/2017	28/08/2017	R\$ 168.624,70	R\$ 168.624,70
NBE-1-009030/1	02/08/2017	30/08/2017	R\$ 173.481,90	R\$ 173.481,90
NBE-1-009048/1	07/08/2017	03/09/2017	R\$ 150.647,23	R\$ 150.647,23
NBE-1-009059/1	09/08/2017	06/09/2017	R\$ 135.519,74	R\$ 135.519,74
NBE-1-009077/1	14/08/2017	11/09/2017	R\$ 155.899,75	R\$ 155.899,75
NBE-1-009083/1	16/08/2017	14/09/2017	R\$ 159.109,38	R\$ 159.109,38
NBE-1-009100/1	21/08/2017	18/09/2017	R\$ 153.996,95	R\$ 153.996,95
NBE-1-009123/1	28/08/2017	25/09/2017	R\$ 134.653,61	R\$ 134.653,61
TOTAL			R\$ 1.927.161,26	R\$ 1.651.181,01

- Confronta as listas formuladas pela Falida acerca dos títulos reconhecidos como devidos e constata as seguintes inconsistências de informações:
 - a) **NBE-1-008953/1**: emitida em 12/07/2017 e com vencimento em 09/08/2017, no valor de R\$ 167.416,03. Para fins da lista do art. 99 da Lei 11.101/2005, reconhece a Falida como devido o crédito no valor de R\$ 6.611,26. No entanto, o mesmo título, na primeira lista detalhada apresentada pela Falida (mov. 1.20), tinha o valor apurado como devido de R\$ 126.611,26;
 - b) **NBE-1-009007/1**: emitida em 26/07/2017 e com vencimento em 23/08/2017, no valor de R\$ 171.507,11. Para fins da lista do art. 99 da Lei 11.101/2005, reconhece a Falida como devido o crédito no valor de R\$ 56.331,63;
- Atualiza os títulos NBE-1-008970/1, NBE-1-008978/1, NBE-1-009020/1, NBE-1-009030/1, NBE-1-009048/1, NBE-1-009059/1, NBE-1-009077/1, NBE-1-009083/1, NBE-1-009100/1, NBE-1-009123/1 acima discriminados, a partir de cada vencimento até a data da decretação da falência (23/05/2019), pela média do INPC/IGP-DI, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, totalizando o crédito no valor de R\$ 2.112.807,68;
- Altera o crédito para o valor de R\$ 2.112.807,68, classificando-o na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



- Averigua a necessidade de intimação da Credora para que esclareça as inconsistências acima relacionadas, nos seguintes pontos: **a)** informar se recebeu algum valor referente aos títulos de n.º NBE-1-008953/1 e NBE-1-009007/1, que justifique a diminuição do valor de R\$ 275.980,25 no crédito devido a estes títulos; **b)** esclareça a diferença de R\$ 60.000,00 entre a lista da falência e a considerada para fins do art. 52, I, da recuperação judicial;
- É importante anotar que os débitos já constituídos na data do ajuizamento da recuperação judicial, na forma do art. 49 da Lei 11.101/2005, a ela estão integralmente sujeitos, razão pela qual não poderiam ter sido feitos e recebidos pagamentos de débitos sujeitos à recuperação judicial;
- Ademais, o pagamento de débito sujeito ao concurso de credores e o recebimento de tais valores poderá se subsumir à hipótese do art. 172 da Lei 11.101/2005, razão pela qual, após a manifestação da Credora, requer a extração de cópias dos documentos e seu envio ao Ministério Público, para que adote as providências que entender adequadas.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.112.807,68 (dois milhões, cento e doze mil oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos)**, mantendo a classificação na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
 - **SOLICITAR** a intimação da empresa Credora para que preste os esclarecimentos necessários, com o posterior envio de peças ao Ministério Público.

Data Base	23/05/2019
Valor Original	1.588.238,12
(+) Correção	159.384,73
Valor Corrigido	1.747.622,85
(+) Juros	365.184,83
Valor total do Crédito	2.112.807,68



Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Classe	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								Até NCC	Após NCC		
								0,50%	1,00%		
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83, IV	NBE-1-008970/1	14/08/2017	14/08/2017	BRL	175.837,04	17.868,91	193.705,95	0,00	41.775,91	41.775,91	235.481,86
Art. 83, IV	NBE-1-008978/1	16/08/2017	16/08/2017	BRL	180.467,82	18.326,04	198.793,86	0,00	42.740,67	42.740,67	241.534,53
Art. 83, VI	NBE-1-009020/1	28/08/2017	28/08/2017	BRL	168.624,70	17.047,96	185.672,66	0,00	39.176,93	39.176,93	224.849,59
Art. 83, VI	NBE-1-009030/1	30/08/2017	30/08/2017	BRL	173.481,90	17.526,09	191.007,99	0,00	40.175,34	40.175,34	231.183,33
Art. 83, VI	NBE-1-009048/1	03/09/2017	03/09/2017	BRL	150.647,23	15.163,91	165.811,14	0,00	34.654,52	34.654,52	200.465,66
Art. 83, VI	NBE-1-009059/1	06/09/2017	06/09/2017	BRL	135.519,74	13.596,53	149.116,27	0,00	31.016,18	31.016,18	180.132,45
Art. 83, VI	NBE-1-009077/1	11/09/2017	11/09/2017	BRL	155.899,75	15.555,61	171.455,36	0,00	35.376,95	35.376,95	206.832,31
Art. 83, VI	NBE-1-009083/1	14/09/2017	14/09/2017	BRL	159.109,38	15.823,46	174.932,84	0,00	35.919,54	35.919,54	210.852,38
Art. 83, VI	NBE-1-009100/1	18/09/2017	18/09/2017	BRL	153.996,95	15.247,41	169.244,36	0,00	34.525,84	34.525,84	203.770,20
Art. 83, VI	NBE-1-009123/1	25/09/2017	25/09/2017	BRL	134.653,61	13.228,81	147.882,42	0,00	29.822,95	29.822,95	177.705,37
Total:					1.588.238,12	159.384,73	1.747.622,85	0,00	365.184,83	365.184,83	2.112.807,68





ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo n. 0004294-87.2017.8.16.0193
WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

**Art. 83, VII, da
Lei 11.101/2005**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
028	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA	76.669.324/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VII	BRL	586,92
		0,00			0,00			586,92

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VII	586,92	-	-
TOTAL CONCURSAL	586,92	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de ofício

- Esta Administradora Judicial verificou a existência de crédito em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, decorrente do Auto de Infração Administrativa nº 116200-T001606477, referente ao veículo de placa AWG-0304 e auto de infração 116200-T001613007, referente ao veículo de placa AWG-0656, cujas multas importam em R\$ 293,47 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos) cada, com vencimentos em 07/02/2020 e 13/03/2020 e, respectivamente.
- Verificou que se trata de multa pecuniária por infração de lei administrativa e, portanto, deve ser relacionado no art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.
- Assim, habilita crédito no importe total de R\$ 586,92 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois reais) em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná e classifica conforme o art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 586,92 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
026	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE JOINVILLE - DETRANS	83.108.035/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VII	BRL	130,16
		0,00			0,00			130,16

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	130,16	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de ofício

- Esta Administradora Judicial verificou a existência de crédito em favor do Departamento de Trânsito de Joinville/SC, decorrente do Auto de Infração Administrativa FT05263838, referente ao veículo de placa AWG-0314/PR, cuja multa importa em R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos), com vencimento em 23/09/2019.
- Verificou que se trata de multa pecuniária por infração de lei administrativa e, portanto, deve ser relacionado no art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.
- Assim, habilita crédito no importe de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos) em favor do Departamento de Trânsito de Joinville/SC e classifica conforme o art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VII da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	04.892.707/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VII	BRL	468,57
		0,00			0,00			468,57

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VII	468,57	-	-
TOTAL CONCURSAL	468,57	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de ofício

- Esta Administradora Judicial verificou a existência de crédito em favor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, decorrente dos seguintes Autos de Infração Administrativa:

Auto de Infração	Placa do veículo	Valor	Vencimento
S013290595	AWG-0655/PR	R\$ 104,13	24/12/2019
S013257242	AWG-0655/PR	R\$ 156,18	26/11/2019
S013257167	AWG-0655/PR	R\$ 104,13	26/11/2019
S013252111	AWG-0314/PR	R\$ 104,13	26/11/2019

- Verificou que o crédito se trata de multa pecuniária por infração de lei administrativa e, portanto, se enquadra no art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
- Assim, habilita crédito no importe de R\$ 468,57 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e classifica conforme o art. 83, VII da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 468,57 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VII da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	79.026.340/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 83 - VII	BRL	7.229,46	Art. 83 - III	BRL	6.347,70
						Art. 83 - VII	BRL	634,70
						Art. 124	BRL	247,06
		0,00			7.229,46			7.229,46

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	6.347,70	-	-
Art. 83 - VII	634,70	-	-
Art. 124	247,06	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.229,46	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor informa a existência de débito tributário de IPVA do Exercício de 2019 (Mov.456.1) e apresenta, no mov. 521.1 e seguintes, certidão especificando os débitos tributários conforme a classificação da falência, no valor total de R\$ 7.229,46 (Mov. 521.2).

2.2 Manifestação da Falida

- A Falida, questionada:
 - Não se opõe a presente manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica conforme a Certidão Positiva de Débito, que é devido pela Massa o valor de R\$ 7.229,46 de IPVA do Exercício de 2019;
 - Do valor apresentado, o importe de R\$ 6.347,70 refere-se ao principal e deve ser classificado na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
 - O valor de R\$ 634,70 refere-se a multa tributária e deve ser classificado na forma 83, VII, da Lei 11.101/2005;
 - Relaciona o valor dos juros no importe de R\$ 247,06, a ser pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005;
 - Habilita o crédito no importe de R\$ 6.347,70, na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
 - Habilita o crédito no importe de R\$ 634,70, na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005;
 - Anota a existência de juros no importe de R\$ 247,06, a ser pago na forma do 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 6.347,70 (seis mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)**, na forma do **art. 83, III, da Lei 11.101/2005;**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



- **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 634,70 (seiscentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)**, na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**;
- **ANOTAR** a existência de juros no importe de **R\$ 247,06 (duzentos e quarenta e sete reais e seis centavos)**, a serem pagos na forma do **Art. 124 da Lei 11.101/2005**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5JG ZU79H CXYDA 4YB9A



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
027	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	00.394.494/0104-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	Art. 83 - VII	BRL	130,16
								130,16

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VII	130,16	-	-
TOTAL CONCURSAL	130,16	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de ofício

- Esta Administradora Judicial verificou a existência de crédito em favor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, decorrente dos Autos de Infração Administrativa nº T181190133, referente ao veículo de placa AWG-0314/PR, cuja multa importa em R\$ 130,16 (cento e quatro reais e treze centavos), com vencimento em 13/12/2019.
- Verificou que o crédito se trata de multa pecuniária por infração de lei administrativa e, portanto, se enquadra no art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.
- Assim, habilita crédito no importe total de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos) em favor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e classifica conforme o art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	MUNICIPIO DE CURITIBA	76.417.005/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	Art. 83 - VII	BRL	585,71
								585,71

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VII	585,71	-	-
TOTAL CONCURSAL	585,71	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de ofício

- Esta Administradora Judicial verificou a existência de crédito em favor do Município de Curitiba, decorrente dos seguintes Autos de Infração Administrativa:

Auto de Infração	Placa do veículo	Valor	Vencimento
275350-W005886708	AWG-0205	R\$ 130,16	30/09/2019
275350-X001349067	AWG-0995	R\$ 195,23	19/08/2019
275350-E002388326	AWG-0201	R\$ 130,16	06/09/2019
275350-W005983539	AWG-0833	R\$ 130,16	24/10/2019

- Verificou que se trata de multa pecuniária por infração de lei administrativa e, portanto, se enquadra no art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.
- Assim, habilita crédito no importe de R\$ 585,71 em favor do Município de Curitiba e classifica conforme o art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** crédito no valor de **R\$ 585,71 (quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 83 - III	BRL	68.842,50	Art. 83 - III	BRL	48.699,52
						Art. 83 - VII	BRL	7.692,32
						Art. 124	BRL	11.581,38
		0,00			68.842,50			67.973,22

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	48.699,52	-	-
Art. 83 - VII	7.692,32	-	-
Art. 124	11.581,38	-	-
TOTAL CONCURSAL	67.973,22	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou habilitação de crédito conforme extrato que apresenta, no valor total de R\$ 68.842,50 em 10/2019, devendo a multa ser classificada no Art. 83, inciso VII, da Lei 11.101/05 – LRF e juros após a falência pagos na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005 (Mov.609).

2.2 Manifestação da Falida

- A Falida, questionada:
 - Concordou com a habilitação, sem oposição.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica no processo de execução fiscal n. 50336724720194047000 a existência de crédito detalhado da dívida realizado até a data da falência, 23/05/2019.
 - O valor do principal na referida data importa em R\$ 48.699,52 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), a ser classificado na forma do art. 83, III da Lei 11.101/2005
 - Verifica a existência de multa no importe de R\$ 7.692,32, que se enquadra art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
 - Relaciona a existência de juros no importe de R\$ 10.001,58 e R\$ 1.579,80, os quais serão pagos apenas na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 48.699,52 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois reais)**, na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
 - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 7.692,32 (sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)**, na forma do art. 83, inciso VII, da Lei 11.101/2005;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



- **ANOTAR** o crédito de juros no importe de **R\$ 11.581,38 (Onze Mil e Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Oito Centavos)**, o qual será pago na forma do **art. 124 da Lei 11.101/2005**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5JG ZU79H CXYDA 4YB9A





ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo n. 0004294-87.2017.8.16.0193
WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

**Art. 84, V, da
Lei 11.101/2005**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	ACTIO INFORMATICA LTDA	07.351.413/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84 - V	BRL	3.147,23
		0,00			0,00			3.147,23

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - V	3.147,23	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	3.147,23	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Esta Administradora Judicial verificou que há em desfavor da Falida dois protestos de títulos de titularidade da Credora, conforme consta na certidão positiva expedida pelo Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Colombo/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata que em desfavor da Falida constam os protestos dos seguintes títulos vencidos e não pagos expedidos pela Credora:
 - a)** Duplicata Mercantil por Indicação n. 5346/1, no valor de R\$ 1.449,37 (vencimento em 21/11/2018); e
 - b)** Duplicata Mercantil por Indicação n. 5393/1, no valor de R\$ 1.449,37 (vencimento em 20/12/2018); totalizando o valor de R\$ 2.898,74;
 - Atualiza o crédito pela média do IGP-DI/INPC, a partir da data de cada vencimento/não pagamento até a data da quebra da Falida (23/05/2019), acrescendo juros de mora de 1% ao mês, cujo valor corresponde a R\$ 3.147,23, na forma da memória de cálculo abaixo;
 - Considerando que os títulos foram constituídos no curso da recuperação judicial a dívida deve ser considerada extraconcursal na forma do art. 67 e relacionado na forma do art. 84, V, ambos da Lei 11.101/2005;
 - Habilita o crédito na forma do art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 3.147,23 (três mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e três centavos)**, na forma do **art. 84, V, da Lei 11.101/2005**.
 - ADOTAR** apenas para fim de pagamento, a ordem estabelecida no **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



Data Base: **23/05/2019**
Valor Original 2.898,74
Valor Recalculado 3.147,23
(+) Correção 81,15
(+) Juros 1,0% 167,34
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Art. 84, V	5346-1		21/11/2018	BRL	1.449,37	90,74	0,00	38,27	1.578,38
Art. 84, V	5393-1		20/12/2018	BRL	1.449,37	76,60	0,00	42,88	1.568,85
Total:					2.898,74	167,34	0,00	81,15	3.147,23



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	2.880.000,00	Art. 83 - VI	BRL	197.324,20	Art. 83 - VI	BRL	616.626,95
			Art. 83 - VI	BRL	4.700.910,49	Art. 84 - V	BRL	503.648,15
			Art. 83 - VI	BRL	296.526,08			
			Art. 84 - V	BRL	751.593,24			
		2.880.000,00			5.946.354,01			1.120.275,10

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	616.626,95	-	-
TOTAL CONCURSAL	616.626,95	-	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - V	503.648,15	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	503.648,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou pedido de divergência de crédito da fase de recuperação judicial, datado de 18/10/18, e juntado também no mov. 587.1. Na ocasião, relacionou os seguintes contratos e valores:

- Banco Bradesco Cartões S.A – Cartão Visa BNDES 448543 xxxx xxxx 7589, com saldo de R\$ 197.324,20, em 29/09/2017, o qual requer seja relacionado no CNPJ do Bradesco Cartões, como quirografário;
 - Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro n. 0000001070940437, com saldo de R\$ 210.666,97, em 29/09/2017, o qual requer seja relacionado como quirografário;
 - Cédula de Crédito Bancário – Conta garantida n. 003.982.817, com saldo de R\$ 211.382,46, em 29/09/2017, o qual requer seja classificado como quirografário;
 - Banco Bradesco – Acordo para desconto de duplicata – Carteira 842, com saldo de R\$ 4.188.576,04, em 29/09/2017, o qual requer seja classificado como quirografário;
 - Banco Bradesco – Acordo Comercial para desconto de Cheques – Carteira 809, com saldo de R\$ 90.285,02, o qual requer seja classificado como quirografário;
 - Cédula de Crédito Bancário do BNDES n. 3021174-3, celebrado em 23/09/2014, que requer seja considerado extraconcursal;
- Concluiu requerendo que seja relacionado em favor do BANCO BRADESCO CARTÕES o valor de R\$ 197.324,20 (cento e noventa e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos); e em favor do BANCO BRADESCO S.A. o valor de R\$ 4.700.910,49 (quatro milhões, setecentos mil, novecentos e dez reais e quarenta e nove centavos), ambos na classe quirografária, e que o contrato do BNDES seja extraconcursal.

Quando da decretação da falência, encaminhou por e-mail divergência da fase falimentar, na qual requereu a classificação e relação dos mesmos contratos acima com os seguintes valores:

- Banco Bradesco Cartões S.A – Cartão Visa BNDES 448543 xxxx xxxx 7589, com saldo de R\$ 296.526,08, em 29/09/2017, o qual requer seja relacionado no CNPJ do Bradesco Cartões, como quirografário;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



- Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro n. 0000001070940437, com saldo de R\$ 376.845,82, em 29/09/2017, o qual requer seja classificado como quirografário;
 - Cédula de Crédito Bancário – Conta garantida n. 003.982.817, com saldo de R\$ 303.036,75, em 29/05/2019, o qual requer seja classificado como quirografário;
 - Banco Bradesco – Acordo para desconto de duplicata – Carteira 842, com saldo de R\$ 4.188.567,04 em 29/09/2017, o qual requer que seja classificado como extraconcursal na forma do art. 67 da Lei 11.101/2005;
 - Banco Bradesco – Acordo Comercial para desconto de Cheques – Carteira 809, com saldo de R\$ 71.368,09, a ser classificado como quirografário;
- Acrescentou, ainda, o seguinte contrato:
- Saldo descoberto em conta corrente – Carteira 375 e 633, contrato 190.236 e 190.329, no importe de R\$ 342,52, a ser classificado como quirografário;
- Requeru a restituição do bem arrecadado decorrente do contrato:
- Cédula de Crédito Bancário do BNDES m. 3021174-3, celebrado em 23/09/2014, que requer seja considerado extraconcursal.
- Concluiu requerendo seja relacionado em favor do BANCO BRADESCO CARTÕES o valor de R\$ 296.526,08, na classe quirografária, e em favor do BANCO BRADESCO S.A., como concursal quirografário o valor de R\$ 751.593,24; como extraconcursal o contrato de duplicatas n. 842. e excluído o contrato do BNDES.

2.2 Manifestação da Falida

- o Não houve manifestação da Falida.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- o Após a análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - o No que se refere ao crédito do **Cartão Visa BNDES 448543 xxxx xxxx 7589**, deve ser relacionado no CNPJ do Bradesco Cartões, de n. 59.438.325/0001-01, o qual será analisado no ID 032;
 - o **Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro n. 0000001070940437**, com alegado saldo de R\$ 376.845,82, verificou que o contrato é objeto de Execução de Título Extrajudicial de n.º 0003597-32.2018.8.16.0193, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Colombo – PR, no qual o débito foi consolidado no importe de R\$ 252.536,16 (mov. 1.1) em 21/06/18.
Realizando-se a atualização da dívida consolidada desde 21/06/2018, no importe de R\$ 252.536,16, até a data da decretação da falência, 23/05/2019, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela média do INPC + IGP/DI, verifica-se que o débito importa em R\$ 294.057,90;
Anota-se que não foi acolhido o cálculo apresentado com a divergência, pois este cumulou a cobrança de juros remuneratórios e moratórios após o ajuizamento da ação de execução.
 - o **Cédula de Crédito Bancário – Conta garantida n. 003.982.817**, com alegado saldo de R\$ 303.036,75, em 29/05/2017. Verifica que o contrato é objeto Execução de Título Extrajudicial n. 0003235-30.2018.8.16.0193 cujo valor dívida é R\$ 220.758,63 em 05/06/2018;
Atualizando-se a dívida consolidada no importe de R\$ 220.758,63, desde 05/06/2018, até a data da decretação da falência, 23/05/2019, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela média do INPC + IGP/DI, verifica-se que o débito importa em R\$ 260.285,98;
Anota-se que não foi acolhido o cálculo apresentado com a divergência que cumulou juros remuneratórios e moratórios mesmo após o ajuizamento da ação de execução.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



- **Banco Bradesco – Acordo para desconto de duplicata – Carteira 842**, com alegado saldo de R\$ 4.188.576,04, em 29/09/2017, o qual requer seja classificado como extraconcursal, alegando que todas as operações foram realizadas no curso da recuperação judicial e, portanto, deveriam ser consideradas na forma do art. 67 da Lei 11.101/2005

A documentação apresentada dá conta de 5 contratos referentes a essa carteira, os quais discriminam os títulos correspondentes cedidos. Por outro lado, foi apresentada planilha contendo todos os títulos em aberto, que faz menção a 64 contratos, de modo que 59 contratos não foram exibidos. Analisando-se os contratos apresentados, verifica-se que o valor devidamente comprovado de títulos cedidos é de R\$ 390.204,84, os quais são relativos aos contratos de n. 2017006914286, de 04/10/2017; 2017006942255, de 05/10/2017; 2017006976852, de 06/10/2017; 2017007134359, de 13/10/2017; e o 2017007190092, de 16/10/2017. Confira-se a planilha abaixo:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



CONTRATO	TÍTULO	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	TOTAL CONTRATO
6914286	125026/1	R\$ 6.211,00	04/10/2017	31/10/2017	
6914286	125046/1	R\$ 5.714,00	04/10/2017	04/11/2017	
6914286	125046/2	R\$ 5.714,00	04/10/2017	08/11/2017	
6914286	125046/3	R\$ 5.714,00	04/10/2017	14/11/2017	
6914286	125183/3	R\$ 6.211,00	04/10/2017	27/11/2017	
6914286	125184/3	R\$ 4.444,00	04/10/2017	22/11/2017	
6914286	125184/4	R\$ 4.444,00	04/10/2017	02/12/2017	
6914286	168511/1	R\$ 1.579,40	04/10/2017	10/10/2017	
6914286	168656/1	R\$ 3.555,52	04/10/2017	13/10/2017	
6914286	168878/2	R\$ 1.314,22	04/10/2017	21/10/2017	
6914286	169062/1	R\$ 2.049,84	04/10/2017	13/10/2017	
6914286	169317/2	R\$ 1.490,28	04/10/2017	28/10/2017	R\$ 48.441,26
6942255	125183/2	R\$ 6.211,00	05/10/2017	24/11/2017	
6942255	125186/3	R\$ 7.010,67	05/10/2017	17/11/2017	
6942255	125188/3	R\$ 6.037,33	05/10/2017	17/11/2017	
6942255	125189/3	R\$ 8.174,00	05/10/2017	17/11/2017	
6942255	168905/1	R\$ 1.498,84	05/10/2017	17/10/2017	
6942255	169273/1	R\$ 2.093,24	05/10/2017	21/10/2017	
6942255	169362/3	R\$ 1.101,71	05/10/2017	07/11/2017	R\$ 32.126,79
6976852	125209/2	R\$ 4.787,67	06/10/2017	28/11/2017	
6976852	125209/3	R\$ 4.787,67	06/10/2017	03/12/2017	
6976852	125210/1	R\$ 6.454,34	06/10/2017	22/11/2017	
6976852	125210/2	R\$ 6.454,33	06/10/2017	25/11/2017	
6976852	125211/1	R\$ 5.804,00	06/10/2017	21/11/2017	
6976852	125213/1	R\$ 7.121,00	06/10/2017	21/11/2017	
6976852	125213/2	R\$ 7.121,00	06/10/2017	28/11/2017	
6976852	125213/3	R\$ 7.121,00	06/10/2017	03/12/2017	R\$ 49.651,01
7134359	125187/1	R\$ 5.211,00	13/10/2017	20/11/2017	
7134359	125187/2	R\$ 5.211,00	13/10/2017	27/11/2017	
7134359	125187/3	R\$ 5.211,00	13/10/2017	02/12/2017	
7134359	125300/2	R\$ 9.931,50	13/10/2017	24/11/2017	
7134359	125303/1	R\$ 6.137,34	13/10/2017	16/11/2017	
7134359	125303/2	R\$ 6.137,33	13/10/2017	18/11/2017	
7134359	125303/3	R\$ 6.137,33	13/10/2017	21/11/2017	
7134359	125357/1	R\$ 6.187,66	13/10/2017	18/11/2017	
7134359	125357/2	R\$ 6.187,67	13/10/2017	20/11/2017	
7134359	125357/3	R\$ 6.187,67	13/10/2017	23/11/2017	
7134359	125400/1	R\$ 7.840,66	13/10/2017	20/11/2017	
7134359	125400/2	R\$ 7.840,67	13/10/2017	22/11/2017	
7134359	125400/3	R\$ 7.840,67	13/10/2017	25/11/2017	
7134359	125401/1	R\$ 6.654,34	13/10/2017	28/11/2017	
7134359	125401/2	R\$ 6.654,33	13/10/2017	04/12/2017	
7134359	125401/3	R\$ 6.654,33	13/10/2017	08/12/2017	
7134359	125402/1	R\$ 12.561,00	13/10/2017	19/11/2017	
7134359	125402/2	R\$ 12.561,00	13/10/2017	22/11/2017	
7134359	168945/1	R\$ 4.932,90	13/10/2017	22/10/2017	
7134359	168945/2	R\$ 4.932,90	13/10/2017	27/10/2017	
7134359	168945/3	R\$ 4.932,90	13/10/2017	01/11/2017	
7134359	169335/2	R\$ 1.862,30	13/10/2017	08/11/2017	R\$ 147.807,50
7190092	125430/2	R\$ 5.454,33	16/10/2017	18/11/2017	
7190092	125430/3	R\$ 5.454,33	16/10/2017	22/11/2017	
7190092	125433/1	R\$ 5.174,00	16/10/2017	20/11/2017	
7190092	125433/2	R\$ 5.174,00	16/10/2017	22/11/2017	
7190092	125433/3	R\$ 5.174,00	16/10/2017	25/11/2017	
7190092	125434/1	R\$ 10.501,50	16/10/2017	23/11/2017	
7190092	125434/2	R\$ 10.501,50	16/10/2017	28/11/2017	
7190092	125435/1	R\$ 4.417,66	16/10/2017	20/11/2017	
7190092	125435/2	R\$ 4.417,67	16/10/2017	22/11/2017	
7190092	125435/3	R\$ 4.417,67	16/10/2017	25/11/2017	
7190092	125436/1	R\$ 5.454,00	16/10/2017	28/11/2017	
7190092	125436/2	R\$ 5.454,00	16/10/2017	05/12/2017	
7190092	125436/3	R\$ 5.454,00	16/10/2017	10/12/2017	
7190092	125437/1	R\$ 9.006,50	16/10/2017	21/11/2017	
7190092	125437/2	R\$ 9.006,50	16/10/2017	26/11/2017	
7190092	125438/2	R\$ 3.751,00	16/10/2017	02/12/2017	
7190092	125438/3	R\$ 3.751,00	16/10/2017	05/12/2017	
7190092	125439/1	R\$ 4.807,34	16/10/2017	28/11/2017	
7190092	125439/3	R\$ 4.807,33	16/10/2017	08/12/2017	R\$ 112.178,33
TOTAL					R\$ 390.204,89

Atualizando-se monetariamente todos os valores da planilha pela média do INPC + IGP-DI, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, da data do vencimento de cada um deles até a data da falência, o que importa em R\$ 503.648,15;

Todos esses valores tratam de operações realizadas no curso da recuperação judicial e devem ser considerados extraconcursais, na forma do art. 67 combinado com o 84, V, ambos da Lei 11.101/2005.

- Analisou, ainda, o **Acordo Comercial para desconto de Cheques – Carteira 809**, com alegado saldo de R\$ 71.368,09 em 23/05/2019, que requer seja classificado como quirografário;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



A documentação apresentada dá conta de 2 borderôs de descontos de números 2017005894956, no valor de R\$ 92.885,12 firmado em 23/08/2017, e 2017006721486, firmado em 26/09/2017, no importe de R\$ 20.000,00.

Considerando que o mesmo contrato estava listado na recuperação judicial pelo valor de R\$ 90.285,02 e que não se pode admitir a quitação de débito concursal, requer-se a intimação do Banco para que apresente o demonstrativo e a documentação de toda evolução do contrato;

No momento, lista o valor de R\$ 49.120,00, valor base declinado pelo Banco como devido em 31/12/2017, a ser atualizado monetariamente pela média do INPC + IGP-DI, acrescido de juros de mora de 1% ao mês até a data da falência, o que importa em R\$ 62.283,07x

Opina pela necessária intimação do Banco para que preste os esclarecimentos acerca das operações havidas no curso da recuperação judicial.

- Alega a existência de saldo em aberto nas **Carteiras 375 e 633, contrato 190.236 e 190.329**, no importe de R\$ 342,52, a ser classificado como quirografário;
Diante da não apresentação da documentação comprobatória, deixa de relacionar o valor.
- Por fim, em relação ao contato **Cédula de Crédito Bancário do BNDES n. 3021174-3**, celebrado em 23/09/2014, que requer seja considerado extraconcursal, considerando a existência de garantia fiduciária que recai sobre a máquina de embalar a vácuo SHD 250 (2953514).
É de se destacar que o contrato é objeto da ação de busca e apreensão n. 0003668-34.2018.8.16.0193, cujo valor da causa é R\$ 19.756,94 (mov. 8.1), em 28/06/18.
Considerando a existência de garantia fiduciária, na forma do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, deixa de relacionar o crédito relativo ao contrato.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito do **Capital de Giro n. 0000001070940**, da **Conta garantida n. 003.982.817 e do Acordo Comercial para desconto de Cheques – Carteira 809** para **R\$ 616.626,95 (seiscentos e dezesseis mil seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
 - **ANOTAR** o valor de débito extraconcursal do **Acordo para desconto de duplicata – Carteira 842**, no importe de **R\$ 503.648,15 (quinhentos e três mil seiscentos e quarenta e oito reais e quinze centavos)**, e classificar na forma do **art. 84, V da Lei 11.101/2005**;
 - **NÃO HABILITAR** o contrato referente às Carteiras 375 e 633, contrato 190.236 e 190.329 e parte dos títulos do contrato base 842 por falta de documentação comprobatória;
 - **ANOTAR** que o contrato de n. **BNDES n. 3021174-3**, não está sujeito à falência;
 - **VINCULAR** este ID 009 ao ID 032.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



Banco Bradesco – Acordo para desconto de duplicata – Carteira 842

Data Base **23/05/2019**
 Valor Original 390.204,89
 (+) Correção 35.640,09
Valor Corrigido 425.844,98
 (+) Juros 77.803,17
Valor total do Crédito 503.648,15



Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Classe	Contrato	Título	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
									Até NCC	Após NCC		
									0,50%	1,00%		
									10/01/2003	11/01/2003		
Art.84. V	6914286	125026/1	31/10/2017	31/10/2017	BRL	6.211,00	590,80	6.801,80	0,00	1.290,07	1.290,07	8.091,87
Art.84. V	6914286	125046/1	04/11/2017	04/11/2017	BRL	5.714,00	539,44	6.253,44	0,00	1.177,73	1.177,73	7.431,17
Art.84. V	6914286	125046/2	08/11/2017	08/11/2017	BRL	5.714,00	535,37	6.249,37	0,00	1.168,63	1.168,63	7.418,00
Art.84. V	6914286	125046/3	14/11/2017	14/11/2017	BRL	5.714,00	529,26	6.243,26	0,00	1.155,00	1.155,00	7.398,26
Art.84. V	6914286	125183/3	27/11/2017	27/11/2017	BRL	6.211,00	560,94	6.771,94	0,00	1.223,46	1.223,46	7.995,40
Art.84. V	6914286	125184/3	22/11/2017	22/11/2017	BRL	4.444,00	405,30	4.849,30	0,00	884,18	884,18	5.733,48
Art.84. V	6914286	125184/4	02/12/2017	02/12/2017	BRL	4.444,00	397,43	4.841,43	0,00	866,61	866,61	5.708,04
Art.84. V	6914286	168511/1	10/10/2017	10/10/2017	BRL	1.579,40	152,98	1.732,38	0,00	340,70	340,70	2.073,08
Art.84. V	6914286	168656/1	13/10/2017	13/10/2017	BRL	3.555,52	343,51	3.899,03	0,00	762,91	762,91	4.661,94
Art.84. V	6914286	168878/2	21/10/2017	21/10/2017	BRL	1.314,22	126,10	1.440,32	0,00	277,98	277,98	1.718,30
Art.84. V	6914286	169062/1	13/10/2017	13/10/2017	BRL	2.049,84	198,04	2.247,88	0,00	439,83	439,83	2.687,71
Art.84. V	6914286	169317/2	28/10/2017	28/10/2017	BRL	1.490,28	142,12	1.632,40	0,00	311,24	311,24	1.943,64
Art.84. V	6942255	125183/2	24/11/2017	24/11/2017	BRL	6.211,00	564,25	6.775,25	0,00	1.230,83	1.230,83	8.006,08
Art.84. V	6942255	125186/3	17/11/2017	17/11/2017	BRL	7.010,67	645,62	7.656,29	0,00	1.408,75	1.408,75	9.065,04
Art.84. V	6942255	125188/3	17/11/2017	17/11/2017	BRL	6.037,33	555,99	6.593,32	0,00	1.213,17	1.213,17	7.806,49
Art.84. V	6942255	125189/3	17/11/2017	17/11/2017	BRL	8.174,00	752,76	8.926,76	0,00	1.642,52	1.642,52	10.569,28
Art.84. V	6942255	168905/1	17/10/2017	17/10/2017	BRL	1.498,84	144,31	1.643,15	0,00	319,31	319,31	1.962,46
Art.84. V	6942255	169273/1	21/10/2017	21/10/2017	BRL	2.093,24	200,84	2.294,08	0,00	442,75	442,75	2.736,83
Art.84. V	6942255	169362/3	07/11/2017	07/11/2017	BRL	1.101,71	103,42	1.205,13	0,00	225,76	225,76	1.430,89
Art.84. V	6976852	125209/2	28/11/2017	28/11/2017	BRL	4.787,67	431,54	5.219,21	0,00	941,19	941,19	6.160,40
Art.84. V	6976852	125209/3	03/12/2017	03/12/2017	BRL	4.787,67	427,32	5.214,99	0,00	931,74	931,74	6.146,73
Art.84. V	6976852	125210/1	22/11/2017	22/11/2017	BRL	6.454,34	588,65	7.042,99	0,00	1.284,17	1.284,17	8.327,16
Art.84. V	6976852	125210/2	25/11/2017	25/11/2017	BRL	6.454,33	585,21	7.039,54	0,00	1.276,50	1.276,50	8.316,04
Art.84. V	6976852	125211/1	21/11/2017	21/11/2017	BRL	5.804,00	530,37	6.334,37	0,00	1.157,07	1.157,07	7.491,44
Art.84. V	6976852	125213/1	21/11/2017	21/11/2017	BRL	7.121,00	650,72	7.771,72	0,00	1.419,63	1.419,63	9.191,35
Art.84. V	6976852	125213/2	28/11/2017	28/11/2017	BRL	7.121,00	641,86	7.762,86	0,00	1.399,90	1.399,90	9.162,76
Art.84. V	6976852	125213/3	03/12/2017	03/12/2017	BRL	7.121,00	635,59	7.756,59	0,00	1.385,84	1.385,84	9.142,43
Art.84. V	7134359	125187/1	20/11/2017	20/11/2017	BRL	5.211,00	477,11	5.688,11	0,00	1.040,92	1.040,92	6.729,03
Art.84. V	7134359	125187/2	27/11/2017	27/11/2017	BRL	5.211,00	470,62	5.681,62	0,00	1.026,47	1.026,47	6.708,09
Art.84. V	7134359	125187/3	02/12/2017	02/12/2017	BRL	5.211,00	466,02	5.677,02	0,00	1.016,18	1.016,18	6.693,20
Art.84. V	7134359	125300/2	24/11/2017	24/11/2017	BRL	9.931,50	902,25	10.833,75	0,00	1.968,13	1.968,13	12.801,88
Art.84. V	7134359	125303/1	16/11/2017	16/11/2017	BRL	6.137,34	566,29	6.703,63	0,00	1.235,70	1.235,70	7.939,33
Art.84. V	7134359	125303/2	18/11/2017	18/11/2017	BRL	6.137,33	564,10	6.701,43	0,00	1.230,82	1.230,82	7.932,25
Art.84. V	7134359	125303/3	21/11/2017	21/11/2017	BRL	6.137,33	560,83	6.698,16	0,00	1.223,53	1.223,53	7.921,69
Art.84. V	7134359	125357/1	18/11/2017	18/11/2017	BRL	6.187,66	568,73	6.756,39	0,00	1.240,92	1.240,92	7.997,31
Art.84. V	7134359	125357/2	20/11/2017	20/11/2017	BRL	6.187,67	566,53	6.754,20	0,00	1.236,01	1.236,01	7.990,21
Art.84. V	7134359	125357/3	23/11/2017	23/11/2017	BRL	6.187,67	563,23	6.750,90	0,00	1.228,66	1.228,66	7.979,56
Art.84. V	7134359	125400/1	20/11/2017	20/11/2017	BRL	7.840,66	717,88	8.558,54	0,00	1.566,21	1.566,21	10.124,75
Art.84. V	7134359	125400/2	22/11/2017	22/11/2017	BRL	7.840,67	715,09	8.555,76	0,00	1.560,00	1.560,00	10.115,76
Art.84. V	7134359	125400/3	25/11/2017	25/11/2017	BRL	7.840,67	710,91	8.551,58	0,00	1.550,68	1.550,68	10.102,26
Art.84. V	7134359	125401/1	28/11/2017	28/11/2017	BRL	6.654,34	599,80	7.254,14	0,00	1.308,16	1.308,16	8.562,30
Art.84. V	7134359	125401/2	04/12/2017	04/12/2017	BRL	6.654,33	592,77	7.247,10	0,00	1.292,39	1.292,39	8.539,49
Art.84. V	7134359	125401/3	08/12/2017	08/12/2017	BRL	6.654,33	588,10	7.242,43	0,00	1.281,91	1.281,91	8.524,34
Art.84. V	7134359	125402/1	19/11/2017	19/11/2017	BRL	12.561,00	1.152,30	13.713,30	0,00	2.514,10	2.514,10	16.227,40
Art.84. V	7134359	125402/2	22/11/2017	22/11/2017	BRL	12.561,00	1.145,60	13.706,60	0,00	2.499,17	2.499,17	16.205,77
Art.84. V	7134359	168945/1	22/10/2017	22/10/2017	BRL	4.932,90	472,90	5.405,80	0,00	1.041,51	1.041,51	6.447,31
Art.84. V	7134359	168945/2	27/10/2017	27/10/2017	BRL	4.932,90	470,86	5.403,76	0,00	1.032,11	1.032,11	6.435,87
Art.84. V	7134359	168945/3	01/11/2017	01/11/2017	BRL	4.932,90	468,34	5.401,24	0,00	1.022,63	1.022,63	6.423,87
Art.84. V	7134359	169335/2	08/11/2017	08/11/2017	BRL	1.862,30	174,48	2.036,78	0,00	380,87	380,87	2.417,65
Art.84. V	7190092	125430/2	18/11/2017	18/11/2017	BRL	5.454,33	501,33	5.955,66	0,00	1.093,85	1.093,85	7.049,51
Art.84. V	7190092	125430/3	22/11/2017	22/11/2017	BRL	5.454,33	497,45	5.951,78	0,00	1.085,20	1.085,20	7.036,98
Art.84. V	7190092	125433/1	20/11/2017	20/11/2017	BRL	5.174,00	473,72	5.647,72	0,00	1.033,53	1.033,53	6.681,25
Art.84. V	7190092	125433/2	22/11/2017	22/11/2017	BRL	5.174,00	471,88	5.645,88	0,00	1.029,43	1.029,43	6.675,31
Art.84. V	7190092	125433/3	25/11/2017	25/11/2017	BRL	5.174,00	469,12	5.643,12	0,00	1.023,28	1.023,28	6.666,40
Art.84. V	7190092	125434/1	23/11/2017	23/11/2017	BRL	10.501,50	955,90	11.457,40	0,00	2.085,24	2.085,24	13.542,64
Art.84. V	7190092	125434/2	28/11/2017	28/11/2017	BRL	10.501,50	946,57	11.448,07	0,00	2.064,46	2.064,46	13.512,53
Art.84. V	7190092	125435/1	20/11/2017	20/11/2017	BRL	4.417,66	404,47	4.822,13	0,00	882,44	882,44	5.704,57
Art.84. V	7190092	125435/2	22/11/2017	22/11/2017	BRL	4.417,66	402,90	4.820,57	0,00	878,95	878,95	5.699,52
Art.84. V	7190092	125435/3	25/11/2017	25/11/2017	BRL	4.417,67	400,54	4.818,21	0,00	873,70	873,70	5.691,91
Art.84. V	7190092	125436/1	28/11/2017	28/11/2017	BRL	5.454,00	491,60	5.945,60	0,00	1.072,18	1.072,18	7.017,78
Art.84. V	7190092	125436/2	05/12/2017	05/12/2017	BRL	5.454,00	484,88	5.938,88	0,00	1.057,12	1.057,12	6.996,00
Art.84. V	7190092	125436/3	10/12/2017	10/12/2017	BRL	5.454,00	480,11	5.934,11	0,00	1.046,38	1.046,38	6.980,49
Art.84. V	7190092	125437/1	21/11/2017	21/11/2017	BRL	9.006,50	823,02	9.829,52	0,00	1.795,52	1.795,52	11.625,04
Art.84. V	7190092	125437/2	26/11/2017	26/11/2017	BRL	9.006,50	815,01	9.821,51	0,00	1.777,69	1.777,69	11.599,20
Art.84. V	7190092	125438/2	02/12/2017	02/12/2017	BRL	3.751,00	335,45	4.086,45	0,00	731,47	731,47	4.817,92
Art.84. V	7190092	125438/3	05/12/2017	05/12/2017	BRL	3.751,00	333,48	4.084,48	0,00	727,03	727,03	4.811,51
Art.84. V	7190092	125439/1	28/11/2017	28/11/2017	BRL	4.807,34	433,31	5.240,65	0,00	945,06	945,06	6.185,71
Art.84. V	7190092	125439/3	08/12/2017	08/12/2017	BRL	4.807,33	424,87	5.232,20	0,00	926,09	926,09	6.158,29
Total:						390.204,89	35.640,09	425.844,98	0,00	77.803,17	77.803,17	503.648,15

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



Data Base	23/05/2019
Valor Original	522.414,79
(+) Correção	28.242,37
Valor Corrigido	550.657,16
(+) Juros	65.969,79
Valor total do Crédito	616.626,95



Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Classe	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Índice Média IGP-DI/ INPC		Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art.83, VI	0003597-32.2018.8.16.0193	21/06/2018	21/06/2018	BRL	252.536,16	11.904,40	264.440,56	0,00	29.617,34	29.617,34	294.057,90
Art.83, VI	0003235-30.2018.8.16.0193	05/06/2018	05/06/2018	BRL	220.758,63	12.194,22	232.952,85	0,00	27.333,13	27.333,13	260.285,98
Art.83, VI	Carteira 809	31/12/2017	31/12/2017	BRL	49.120,00	4.143,75	53.263,75	0,00	9.019,32	9.019,32	62.283,07
Total:					522.414,79	28.242,37	550.657,16	0,00	65.969,79	65.969,79	616.626,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JT5Q-2EMFS-8AMXW-GCCAY



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	CONSTANTINO E SENTINELLO LTDA	10.213.265/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	2.478.978,07	Art. 83 - VI	BRL	3.123.924,44	Art. 83 - VI	BRL	3.230.835,67
Art. 84 - V	BRL	430.000,00	Art. 84 - V	BRL	430.000,00	Art. 84 - V	BRL	519.894,48
		2.908.978,07			3.553.924,44			3.750.730,15

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	3.230.835,67	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.230.835,67	-	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - V	519.894,48	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	519.894,48	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou divergência à lista do mov. 11.3, ainda na Recuperação Judicial, solicitando a alteração do crédito listado pela Falida no valor de R\$ 3.123.924,44, sob o fundamento de que este crédito listado como concursal não é o único que tem a receber. Afirma que realizou operações comerciais com a Falida após a data do pedido de recuperação judicial, as quais perfazem a quantia de R\$ 430.000,00, a ser recebida como crédito extraconcursal.
- Requer a alteração do valor do crédito que lhe é devido para o valor de R\$ 3.553.924,44.

2.2 Manifestação da Falida

- A Falida, questionada:
 - Respondeu que não há óbice para o pedido da Credora, tendo em vista que ela possui créditos concursais e extraconcursais a serem recebidos.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata que o Credor estava listado no rol de credores apresentado pela Falida, quando do ajuizamento da recuperação judicial, por 21 (vinte e um) títulos vencidos, que totalizavam R\$ 3.079.633,12 (três milhões setenta e nove mil seiscentos e trinta e três reais e doze centavos):



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



TITULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
NBE-1-007449/1	22/04/2016	20/05/2016	R\$ 157.473,36	R\$ 70.159,62
NBE-1-007459/1	25/04/2016	23/05/2016	R\$ 157.130,82	R\$ 157.130,82
NBE-1-007465/1	26/04/2016	25/05/2016	R\$ 159.362,08	R\$ 159.362,08
NBE-1-007467/1	25/04/2016	25/05/2016	R\$ 59.732,41	R\$ 59.732,41
NBE-1-007468/1	27/04/2016	26/05/2016	R\$ 157.831,35	R\$ 157.831,35
NBE-1-007475/1	28/04/2016	27/05/2016	R\$ 162.430,98	R\$ 162.430,98
NBE-1-007477/1	28/04/2016	27/05/2016	R\$ 173.459,42	R\$ 173.459,42
NBE-1-007478/1	29/04/2016	28/05/2016	R\$ 155.738,88	R\$ 155.738,88
NBE-1-007488/1	02/05/2016	30/05/2016	R\$ 196.863,00	R\$ 196.863,00
NBE-1-007486/1	02/05/2016	31/05/2016	R\$ 163.474,44	R\$ 163.474,44
NBE-1-007491/1	03/05/2016	01/06/2016	R\$ 154.836,08	R\$ 154.836,08
NBE-1-007496/1	04/05/2016	02/06/2016	R\$ 155.333,92	R\$ 155.333,92
NBE-1-007503/1	05/05/2016	03/06/2016	R\$ 163.198,76	R\$ 163.198,76
NBE-1-007508/1	06/05/2016	04/06/2016	R\$ 154.677,32	R\$ 154.677,32
NBE-1-007520/1	09/05/2016	06/06/2016	R\$ 155.135,98	R\$ 155.135,98
NBE-1-007522/1	10/05/2016	08/06/2016	R\$ 157.997,95	R\$ 157.997,95
NBE-1-007534/1	12/05/2016	10/06/2016	R\$ 153.260,97	R\$ 153.260,97
NBE-1-007539/1	13/05/2016	11/06/2016	R\$ 153.354,09	R\$ 153.354,09
NBE-1-009180/1	08/09/2017	27/09/2017	R\$ 186.628,80	R\$ 186.628,80
NBE-1-009161/1	01/09/2017	30/09/2017	R\$ 3.673,20	R\$ 3.673,20
NBE-1-009200/1	15/09/2017	05/10/2017	R\$ 185.353,05	R\$ 185.353,05
			TOTAL	R\$ 3.079.633,12

- Já na lista do mov. 11.3, a Falida listou em nome do Credor o valor R\$ 3.123.924,44 (três milhões cento e vinte três mil novecentos e vinte quatro reais e quarenta e quatro centavos), com posição em 29/10/2017, classificando-o como quirografário;
- Por sua vez, conforme edital expedido no mov. 457.1, foram listados em nome do Credor 20 (vinte) títulos, conforme tabela abaixo, sendo que os 17 primeiros foram classificados como crédito quirografário, no importe de R\$ 2.478.978,07, e os 3 últimos foram classificados como extraconcurais, no importe de R\$ 430.000,00, no valor total de R\$ 2.908.978,07 (dois milhões, novecentos e oito mil novecentos e setenta e oito reais e sete centavos):

TITULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
NBE-1-007459/1	25/04/2016	23/05/2016	R\$ 157.130,82	R\$ 2.290,44
NBE-1-007467/1	25/04/2016	25/05/2016	R\$ 59.732,41	R\$ 59.732,41
NBE-1-007465/1	26/04/2016	25/05/2016	R\$ 159.362,08	R\$ 159.362,08
NBE-1-007468/1	27/04/2016	26/05/2016	R\$ 157.831,35	R\$ 157.831,35
NBE-1-007475/1	28/04/2016	27/05/2016	R\$ 162.430,98	R\$ 162.430,98
NBE-1-007477/1	28/04/2016	27/05/2016	R\$ 173.459,42	R\$ 173.459,42
NBE-1-007478/1	29/04/2016	28/05/2016	R\$ 155.738,88	R\$ 155.738,88
NBE-1-007488/1	02/05/2016	30/05/2016	R\$ 196.863,00	R\$ 196.863,00
NBE-1-007486/1	02/05/2016	31/05/2016	R\$ 163.474,44	R\$ 163.474,44
NBE-1-007491/1	03/05/2016	06/01/2016	R\$ 154.836,08	R\$ 154.836,08
NBE-1-007496/1	04/05/2016	06/02/2016	R\$ 155.333,92	R\$ 155.333,92
NBE-1-007503/1	05/05/2016	06/03/2016	R\$ 163.198,76	R\$ 163.198,76
NBE-1-007508/1	06/05/2016	06/04/2016	R\$ 154.677,32	R\$ 154.677,32
NBE-1-007520/1	09/05/2016	06/06/2016	R\$ 155.135,98	R\$ 155.135,98
NBE-1-007522/1	10/05/2016	06/08/2016	R\$ 157.997,95	R\$ 157.997,95
NBE-1-007534/1	12/05/2016	06/10/2016	R\$ 153.260,97	R\$ 153.260,97
NBE-1-007539/1	13/05/2016	06/11/2016	R\$ 153.354,09	R\$ 153.354,09
NBE-1-009777/1	28/03/2018	17/04/2018	R\$ 173.267,52	R\$ 123.051,66
NBE-1-009789/1	06/04/2018	26/04/2018	R\$ 144.099,84	R\$ 144.099,84
NBE-1-009819/1	13/04/2018	05/03/2018	R\$ 162.848,50	R\$ 162.848,50
			TOTAL	R\$ 2.908.978,07

- Verifica quanto ao crédito extraconcural, que foi listado pela Falida, tendo sido apresentadas as notas e relacionado corretamente, da seguinte forma:
 - O valor de R\$ 162.848,50, relacionado como NBE-1-009819/1, é relativo à NF-e n. 000.112.847;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



- O valor de R\$ 144.099,84, relacionado como NBE-1-009789/1, diz respeito à NF-e de n. 000.112.532;

- O valor de R\$ 123.051,66, relacionado como NBE-1-009777/1; refere-se ao saldo devedor da NF-e 000.112.042

- Assim, relaciona na lista de credores o valor de: **1)** NBE-1-009777/1 - R\$ 123.051,66 (vencimento em 17/04/2018); **2)** NBE-1-009789/1 - R\$ 144.099,84 (vencimento em 26/04/2018); e **3)** NBE-1-009819/1 - R\$ 162.848,50 (vencimento em 03/05/2018), valor que, atualizado pela média do INPC +IGP/DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, importa em R\$ 519.894,48, a ser considerado extraconcursal, na forma do art. 84, V, cumulado com art. 67, da Lei 11.101/2005.

Apenas para fins de pagamento do crédito extraconcursal, por força do art. 84, V, cumulado com art. 67, da Lei 11.101/2005, que determina que no que couber o pagamento obedecerá a ordem do art. 83, da mesma lei, adotará a classificação do art. 83, VI;

- o No que se refere ao crédito concursal, verifica-se que da lista do mov. 11.3, o total de créditos importava em R\$ 3.123.924,44. O mesmo crédito concursal foi listado quando da falência pelo importe de R\$ 2.478.978,07. Houve, portanto, a exclusão do crédito sujeito à recuperação judicial no importe de R\$ 644.946,37;

A Administradora Judicial não recebeu os títulos de crédito listados na recuperação judicial para assegurar que o crédito sujeito importava em R\$ 3.123.924,44. Todavia, causa estranheza a diminuição do valor. Todavia, comparando as relações de títulos apresentados, verifica-se a seguinte situação de créditos não listados ou que foram reduzidos:

TITULO	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR	SALDO NA RJ	SALDO NA FALÊNCIA	DIFERENÇA DE VALOR
NBE-1-007449/1	22/04/2016	20/05/2016	R\$ 157.473,36	R\$ 70.159,62	R\$ 2.290,44	R\$ 67.869,18
NBE-1-007459/1	25/04/2016	23/05/2016	R\$ 157.130,82	R\$ 157.130,82	-	R\$ 157.130,82
NBE-1-007465/1	26/04/2016	25/05/2016	R\$ 159.362,08	R\$ 159.362,08	R\$ 159.362,08	R\$ -
NBE-1-007467/1	25/04/2016	25/05/2016	R\$ 59.732,41	R\$ 59.732,41	R\$ 59.732,41	R\$ -
NBE-1-007468/1	27/04/2016	26/05/2016	R\$ 157.831,35	R\$ 157.831,35	R\$ 157.831,35	R\$ -
NBE-1-007475/1	28/04/2016	27/05/2016	R\$ 162.430,98	R\$ 162.430,98	R\$ 162.430,98	R\$ -
NBE-1-007477/1	28/04/2016	27/05/2016	R\$ 173.459,42	R\$ 173.459,42	R\$ 173.459,42	R\$ -
NBE-1-007478/1	29/04/2016	28/05/2016	R\$ 155.738,88	R\$ 155.738,88	R\$ 155.738,88	R\$ -
NBE-1-007488/1	02/05/2016	30/05/2016	R\$ 196.863,00	R\$ 196.863,00	R\$ 196.863,00	R\$ -
NBE-1-007486/1	02/05/2016	31/05/2016	R\$ 163.474,44	R\$ 163.474,44	R\$ 163.474,44	R\$ -
NBE-1-007491/1	03/05/2016	01/06/2016	R\$ 154.836,08	R\$ 154.836,08	R\$ 154.836,08	R\$ -
NBE-1-007496/1	04/05/2016	02/06/2016	R\$ 155.333,92	R\$ 155.333,92	R\$ 155.333,92	R\$ -
NBE-1-007503/1	05/05/2016	03/06/2016	R\$ 163.198,76	R\$ 163.198,76	R\$ 163.198,76	R\$ -
NBE-1-007508/1	06/05/2016	04/06/2016	R\$ 154.677,32	R\$ 154.677,32	R\$ 154.677,32	R\$ -
NBE-1-007520/1	09/05/2016	06/06/2016	R\$ 155.135,98	R\$ 155.135,98	R\$ 155.135,98	R\$ -
NBE-1-007522/1	10/05/2016	08/06/2016	R\$ 157.997,95	R\$ 157.997,95	R\$ 157.997,95	R\$ -
NBE-1-007534/1	12/05/2016	10/06/2016	R\$ 153.260,97	R\$ 153.260,97	R\$ 153.260,97	R\$ -
NBE-1-007539/1	13/05/2016	11/06/2016	R\$ 153.354,09	R\$ 153.354,09	R\$ 153.354,09	R\$ -
NBE-1-009180/1	08/09/2017	27/09/2017	R\$ 186.628,80	R\$ 186.628,80		R\$ 186.628,80
NBE-1-009161/1	01/09/2017	30/09/2017	R\$ 3.673,20	R\$ 3.673,20		R\$ 3.673,20
NBE-1-009200/1	15/09/2017	05/10/2017	R\$ 185.353,05	R\$ 185.353,05		R\$ 185.353,05
			TOTAL LISTA 1.20	R\$ 3.079.633,12		
			Acréscimos	R\$ 44.291,32		R\$ 44.291,32
			TOTAL LISTA 11.3	R\$ 3.123.924,44		R\$ 644.946,37

- o Faz-se necessária a intimação da Credora para que apresente toda a documentação relativa aos títulos (extraconcursais e concursais) acima relacionados, tais como, mas não exclusivamente: **i)** notas fiscais, **ii)** comprovante de entrega da mercadoria/prestação de serviço; **iii)** comprovantes de pagamento, **iv)** documentação contábil, **v)** eventual instrumento de transação.

Anota-se que o pagamento de débito sujeito ao concurso de credores e o recebimento de tais valores poderá se subsumir à hipótese do art. 172 da Lei n 11.101/2005, razão pela qual requer a extração de cópias dos documentos e seu envio ao Ministério Público, para que adote as providências que entender adequadas;

Deixa de relacionar o valor anteriormente constante da lista enquanto pendente a apresentação da documentação acima mencionada.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



Relaciona, pois, o crédito concursal pelo valor de R\$ 2.478.978,07, com a ressalva da necessidade de investigação acerca dos créditos diminuídos no importe de R\$ 644.946,37;

Atualiza o valor de R\$ 2.478.978,07 valor que, atualizado a partir de 30/10/2017 pela média do INPC +IGP/DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, importa em R\$ 3.230.835,67, a ser listado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito concursal para **R\$ 3.230.835,67 (três milhões duzentos e trinta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
 - **ALTERAR** o valor do crédito referente aos títulos extraconcursais para o valor de **R\$ 519.894,48 (quinhentos e dezenove mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, e classificar na forma do **art. 84, V, cumulado com art. 67, da Lei 11.101/2005**;
 - **ADOTAR**, apenas para fim de pagamento, a ordem estabelecida no **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**.
 - **SOLICITAR** a intimação da empresa Credora para que preste os esclarecimentos necessários, com o posterior envio de peças ao Ministério Público.

CRÉDITO EXTRACONCURSAL

Data Base	23/05/2019
Valor Original	430.000,00
(+) Correção	29.821,36
Valor Corrigido	459.821,36
(+) Juros	60.073,12
Valor total do Crédito	519.894,48



Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Classe	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								Até NCC	Após NCC		
								0,50%	1,00%		
								10/01/2003	11/01/2003		
Art.84, V	NBE-1-009819/1	17/04/2018	17/04/2018	BRL	123.051,66	8.781,57	131.833,23	0,00	17.621,70	17.621,70	149.454,93
Art.84, V	NBE-1-009789/1	26/04/2018	26/04/2018	BRL	144.099,84	10.020,65	154.120,49	0,00	20.138,41	20.138,41	174.258,90
Art.84, V	NBE-1-009819/1	03/05/2018	03/05/2018	BRL	162.848,50	11.019,14	173.867,64	0,00	22.313,01	22.313,01	196.180,65
Total:					430.000,00	29.821,36	459.821,36	0,00	60.073,12	60.073,12	519.894,48

CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI

Data Base	23/05/2019
Valor Original	2.478.978,07
(+) Correção	236.009,89
Valor Corrigido	2.714.987,96
(+) Juros	515.847,71
Valor total do Crédito	3.230.835,67



Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Classe	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								Até NCC	Após NCC		
								0,50%	1,00%		
								10/01/2003	11/01/2003		
Art.83, VI		30/10/2017	30/10/2017	BRL	2.478.978,07	236.009,89	2.714.987,96	0,00	515.847,71	515.847,71	3.230.835,67
Total:					2.478.978,07	236.009,89	2.714.987,96	0,00	515.847,71	515.847,71	3.230.835,67



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	04.368.898/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 84 - V	BRL	29.405,51	Art. 84 - V	BRL	29.405,51
		0,00			29.405,51			29.405,51

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - V	29.405,51	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	29.405,51	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- Solicita a habilitação do crédito no valor de R\$ 29.405,51, afirmando que referido montante é originado nas faturas de energia elétrica vencidas e não pagas entre os meses de novembro/2018 e abril/2019;
- Requer seja o crédito listado como extraconcursal, conforme prevê o art. 84, V, da Lei n. 11.101/2005, sob o fundamento de que o crédito teve sua origem durante o período da recuperação judicial da atual Falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica o pedido de habilitação apresentado pela Credora e a documentação que o instrui, constatando que o valor devido à Credora tem sua origem em seis faturas vencidas e não pagas, quais sejam:
 - Fatura n. 044.557.317, com vencimento em 09/11/2018, no valor de R\$ 1.966,16 (mês de referência: outubro/2018);
 - Fatura n. 049.831.127, com vencimento em 09/12/2018, no valor de R\$ 1.448,25 (mês de referência: novembro/2018);
 - Fatura n. 054.819.149, com vencimento em 09/01/2019, no valor de R\$ 1.035,62 (mês de referência: dezembro/2018);
 - Fatura n. 057.382.765, com vencimento em 09/02/2019, no valor de R\$ 718,54 (mês de referência janeiro/2019);
 - Fatura n. 064.422.460, com vencimento em 09/03/2019, no valor de R\$ 709,90 (mês de referência: fevereiro/2019); e
 - Fatura n. 069.091.372, com vencimento em 02/04/2019, no valor de R\$ 21.871,82 (mês de referência: março/2019);
 - Verifica que a última fatura é relativa a multa aplicada por rescisão do contrato, acompanhada do cálculo da dívida e da notificação do encerramento do contrato.
 - Apura que o crédito se origina no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e a data da falência, atualizando todos os valores vencidos e não pagos pelo IGPM, conforme contrato, multa de 2% e juros de 1% ao mês, a partir da data de cada vencimento/falta de pagamento até a data da quebra da Falida (23/05/2019), o que importa em R\$ 29.405,51, conforme cálculo apresentado pela credora.
 - Habilita o valor total do crédito devido à Credora em R\$ 29.405,51.
 - Habilita a totalidade do crédito como Extraconcursal, nos termos do art. 67 e do art. 84, inciso V, da Lei n. 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o crédito para o valor de **R\$ 29.405,51 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, e classificar na forma do **art. 84, V, da Lei n. 11.101/2005**.
 - **ADOTAR** apenas para fim de pagamento, a ordem estabelecida no **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	EMA - EMP. MARINHO AGRPO. PATANAL LTDA	00.386.464/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
NÃO SUJEITO	BRL	321.855,92				Art. 84 - V	BRL	128.133,19
		321.855,92			0,00			128.133,19

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - V	128.133,19	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	128.133,19	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- A Credora requereu, através da petição juntada ao mov. 538.1 dos autos falimentares, a habilitação do crédito no valor total de R\$ 126.942,99, que teve sua origem em três cheques emitidos pela Falida e não pagos. Requer seja o crédito listado como extraconcursal.

2.2 Manifestação da Falida

- A Falida, questionada:
 - Informou que não sabe precisar a origem do crédito, porém, acredita que seja concursal, considerando a origem do contrato, sem ter apresentado qualquer documento a fundamentar o pedido.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Constata que no edital de falência constam vários créditos a serem recebidos pela Credora, no valor total R\$ 321.855,92;

- Verifica que o objeto do pedido de habilitação são os valores referentes dos três cheques não pagos pela Falida:
 - a)** Cheque n. 900614 – R\$ 38.000,00 (falta de pagamento em 01/08/2018);
 - b)** Cheque n. 900608 – R\$ 38.000,00 (falta de pagamento em 01/09/2018);
 - c)** Cheque n. 900613 – R\$ 38.000,00 (falta de pagamento em 01/10/2018), totalizando o valor de R\$ 114.000,00;
- Analisa, de ofício, que constam os protestos em desfavor da Falida:
 - a)** NF 1145-2 – R\$ 40.559,52 (vencimento em 24/04/2018);
 - b)** NF 1129 – R\$ 80.129,33 (vencimento em 14/04/2018);
 - c)** NF 1159-1 – R\$ 25.573,53 (vencimento em 28/04/2018);
 - d)** NF 1159-2 – R\$ 25.573,53 (vencimento em 01/05/2018);
 - e)** NF 1145-1 – R\$ 40.559,52 (vencimento em 21/04/2018);
 - f)** NF 1169-1 – R\$ 32.963,28 (vencimento em 05/05/2018);
 - g)** Cheque n. 900616 – R\$ 38.000,00 (falta de pagamento em 21/01/2018);
 - h)** Cheque n. 900615 – R\$ 38.000,00 (falta de pagamento em 21/01/2018);
 - i)** Cheque n. 900614 – R\$ 38.000,00 (falta de pagamento em 01/08/2018);
 - j)** Cheque n. 900608 – R\$ 38.000,00 (falta de pagamento em 01/09/2018);
 - k)** Cheque n. 900613 – R\$ 38.000,00 (falta de pagamento em 01/10/2018)
- Considerando que a credora expressamente manifesta-se pela existência de débito de apenas três títulos, no importe de R\$ 38.000,00 cada, atualiza o valor de cada dos



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



cheques: **i)** n. 900614, no valor de R\$ 38.000,00, vencido em 01/08/2018, **ii)** n. 900608, no valor de R\$ 38.000,00, vencido em 01/09/2018, **iii)** n. 900613, no valor de R\$ 38.000,00, vencido em 01/10/2018, pela média do IGP-DI/INPC e juros de 1% ao mês, a partir da data de cada vencimento até a data da quebra da Falida (23/05/2019), totalizando o valor de R\$ 128.133,19;

- o Considerando que os títulos foram constituídos no curso da recuperação judicial a dívida deve ser considerada extraconcursal na forma do art. 67 e relacionado na forma do art. 84, V, ambos da Lei 11.101/2005;
- o Habilita o crédito na forma do art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - o **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 128.133,19 (cento e vinte e oito mil cento e trinta e três reais e dezenove centavos)**, relacionando na forma do **art. 84, V, da Lei 11.101/2005**.

Data Base	23/05/2019
Valor Original	114.000,00
(+) Correção	3.752,42
Valor Corrigido	117.752,42
(+) Juros	10.380,77
Valor total do Crédito	128.133,19



Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	10/01/2003	11/01/2003	Total Juros	Total Crédito
								0,50%	1,00%		
CHEQUE	900614	01/08/2018	01/08/2018	BRL	38.000,00	1.478,69	39.478,69	0,00	3.882,07	3.882,07	43.360,76
CHEQUE	900608	01/09/2018	01/09/2018	BRL	38.000,00	1.335,59	39.335,59	0,00	3.461,53	3.461,53	42.797,12
CHEQUE	900613	01/10/2018	01/10/2018	BRL	38.000,00	938,14	38.938,14	0,00	3.037,17	3.037,17	41.975,31
Total:					114.000,00	3.752,42	117.752,42	0,00	10.380,77	10.380,77	128.133,19



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	FRIGMANN FRIG. LTDA	17.390.909/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 84 - V	BRL	886.248,18	Art. 83 - VI	BRL	1.141.158,88	Art. 84 - V	BRL	1.094.163,36
		886.248,18			1.141.158,88			1.094.163,36

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - V	1.094.163,36	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	1.094.163,36	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora apresentou manifestação no mov. 83.1, em 23/04/2018, quando a empresa estava em recuperação judicial, concordando com o crédito relacionado no importe de R\$ 1.141.158,88, conforme lista de credores do mov. 11.3;
- A Credora não se manifestou após a decretação da quebra.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Constata que a a Credora estava listada no rol de credores do ajuizamento da recuperação judicial pelo valor de R\$ 866.511,39 (oitocentos e sessenta e seis mil quinhentos e onze reais e trinta e nove centavos), relativo a 6 (seis) títulos vencidos, assim discriminados:

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
NBE-1-009140/1	31/08/2017	20/09/2017	R\$ 160.043,01	R\$ 53.347,66
NBE-1-009176/1	06/09/2017	26/09/2017	R\$ 136.929,52	R\$ 91.286,34
NBE-1-009197/1	14/09/2017	04/10/2017	R\$ 167.383,02	R\$ 167.383,02
NBE-1-009208/1	18/09/2017	07/10/2017	R\$ 165.885,58	R\$ 165.885,58
NBE-1-009226/1	21/09/2017	10/10/2017	R\$ 156.730,42	R\$ 156.730,42
NBE-1-009241/1	27/09/2017	17/10/2017	R\$ 79.539,84	R\$ 79.539,84
		TOTAL	R\$ 866.511,39	R\$ 714.172,86

- Já na lista do mov. 11.3, que foi acolhida para fins do art. 51, III, da Lei 11.101/2005, a Credora foi listada pelo de R\$ 1.141.158,88 (um milhão cento e quarenta e um mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), com posição em 30/10/2017, na classe Quirografária, valor com o qual expressamente concordou (mov. 83);
- Por sua vez, conforme edital expedido no mov. 457.1, em atendimento ao art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, foi listado em nome da Credora crédito extraconcursoal no valor de R\$ 886.248,18 (oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), em razão de 6 (seis) títulos, a seguir discriminados:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
NBE-1-009613/1	29/12/2017	18/01/2018	R\$ 147.990,05	R\$ 147.990,05
NBE-1-009625/1	01/05/2018	24/01/2018	R\$ 140.420,45	R\$ 140.420,45
NBE-1-009635/1	01/11/2018	31/01/2018	R\$ 162.879,40	R\$ 162.879,40
NBE-1-009648/1	18/01/2018	02/07/2018	R\$ 135.201,14	R\$ 135.201,14
NBE-1-009661/1	25/01/2018	14/02/2018	R\$ 157.461,68	R\$ 157.461,68
NBE-1-009706/1	22/02/2018	14/03/2018	R\$ 142.295,46	R\$ 142.295,46
		TOTAL	R\$ 886.248,18	R\$ 886.248,18

- o Assim, relaciona na lista de credores os valores de: i) NBE-1-009613/1, vencido em 18/01/2018 no importe de R\$ 147.990,05; ii) NBE-1-009625/1, vencido em 24/01/2018 no importe de R\$ 140.420,45; iii) NBE-1-009635/1, vencido em 31/01/2018 no importe de R\$ 162.879,40; iv) NBE-1-009648/1, vencido em 02/07/2018 no importe de R\$ 135.201,14; v) NBE-1-009661/1, vencido em 14/02/2018 no importe de R\$ 157.461,68; vi) NBE-1-009706/1, vencido em 14/03/2018 no importe de R\$ 142.295,46, importância que, atualizada pela média do INPC +IGP/DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, importa em R\$ 1.094.163,36, a ser considerado extraconcursal, na forma do art. 84, V, cumulado com art. 67, da Lei 11.101/2005.
- o Apenas para fins de pagamento do crédito extraconcursal, por força do art. 84, V, cumulado com art. 67, da Lei 11.101/2005, que determina que no que couber o pagamento obedecerá a ordem do art. 83, da mesma lei, adotará a classificação do art. 83, VI;
- o Constata que o valor do crédito listado como concursal e quirografário para fins do art. 51, III, da Lei 11.101/2005 não foi incluído na lista do mov. 457.1, em que apenas foram listados títulos com datas de emissão posteriores ao pedido de recuperação judicial (29/09/2017);
- o A exclusão do crédito de R\$ 1.141.158,88 (um milhão cento e quarenta e um mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) que constava na lista do mov. 11.3 causa estranheza e pode ser indício de pagamento de crédito concursal, ou, ainda, de novação;
- o Faz-se necessária a intimação da Credora para que apresente toda a documentação relativa aos títulos (extraconcursais e concursais) acima relacionados, tais como, mas não exclusivamente: *i)* notas fiscais, *ii)* comprovante de entrega da mercadoria/prestação de serviço; *iii)* comprovantes de pagamento, *iv)* documentação contábil, *v)* eventual instrumento de transação.
- o Anota-se que o pagamento de débito sujeito ao concurso de credores e o recebimento de tais valores poderá se subsumir à hipótese do art. 172 da Lei n 11.101/2005, razão pela qual requer a extração de cópias dos documentos e seu envio ao Ministério Público, para que adote as providências que entender adequadas;
- o Deixa de relacionar o valor anteriormente constante da lista enquanto pendente a apresentação da documentação acima mencionada.
- o Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **FRIGMANN FRIGORIFICO LTDA.**

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.094.163,36 (um milhão noventa e quatro mil cento e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)**, mantida a classificação do crédito como extraconcursal **na forma do art. 84, V**, cumulado com art. 67 ambos da Lei 11.101/2005;
 - **ADOTAR**, apenas para fim de pagamento, a ordem estabelecida no **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
 - **ALTERAR** a razão social para **FRIGMANN FRIGORIFICO LTDA.**
 - **ADOTAR** apenas para fim de pagamento, a ordem estabelecida no **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



- **SOLICITAR** a intimação da credora para que preste os esclarecimentos necessários, com o posterior envio de peças ao Ministério Público.

Data Base **23/05/2019**
 Valor Original 886.248,18
 (+) Correção 65.601,51
Valor Corrigido 951.849,69
 (+) Juros 142.313,67
Valor total do Crédito 1.094.163,36



Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Classe	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								Até NCC	Após NCC		
								0,50%	1,00%		
								10/01/2003	11/01/2003		
Art.84, V	NBE-1-009613/1	18/01/2018	18/01/2018	BRL	147.990,05	12.108,24	160.098,29	0,00	26.149,38	26.149,38	186.247,67
Art.84, V	NBE-1-009625/1	24/01/2018	24/01/2018	BRL	140.420,45	11.370,12	151.790,57	0,00	24.488,87	24.488,87	176.279,44
Art.84, V	NBE-1-009635/1	31/01/2018	31/01/2018	BRL	162.879,40	13.028,05	175.907,45	0,00	27.969,28	27.969,28	203.876,73
Art.84, V	NBE-1-009648/1	02/07/2018	02/07/2018	BRL	135.201,14	5.729,79	140.930,93	0,00	15.267,51	15.267,51	156.198,44
Art.84, V	NBE-1-009661/1	14/02/2018	14/02/2018	BRL	157.461,68	12.454,59	169.916,27	0,00	26.223,74	26.223,74	196.140,01
Art.84, V	NBE-1-009706/1	14/03/2018	14/03/2018	BRL	142.295,46	10.910,72	153.206,18	0,00	22.214,89	22.214,89	175.421,07
Total:					886.248,18	65.601,51	951.849,69	0,00	142.313,67	142.313,67	1.094.163,36



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
034	MARI - AR COMERCIO DE PECAS E ACESSÓRIOS LTDA	02.100.679/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	Art. 84 - V	BRL	374,95
								374,95

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - V	374,95	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	374,95	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Esta Administradora Judicial verificou que há em desfavor da Falida protesto de título de titularidade da Credora, conforme consta na certidão positiva expedida pelo Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Colombo/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata que em desfavor da Falida consta o protesto do seguinte título vencido e não pago expedido pela Credora: Duplicata Mercantil por Indicação n. 7688/15837, no valor de R\$ 358,00 (vencimento em 28/02/2019);
 - Atualiza o crédito pela média do IGP-DI/INPC, a partir da data de cada vencimento/não pagamento até a data da quebra da Falida (23/05/2019), cujo valor corresponde a R\$ 374,95;
 - Considerando que os títulos foram constituídos no curso da recuperação judicial a dívida deve ser considerada extraconcursal na forma do art. 67 e relacionado na forma do art. 84, V, ambos da Lei 11.101/2005;
 - Habilita o crédito na forma do art. 84, V, da Lei 11.101/2005

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 374,95 (trezentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, na forma do **art. 84, V, da Lei 11.101/2005**.
 - ADOTAR** apenas para fim de pagamento, a ordem estabelecida no **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



Data Base (Pedido): **23/05/19**

Valor Original 358,00

Valor Recalculado 374,95

(+) Correção 6,74

(+) Juros 1,0% 10,21

(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Art. 84, V	7688 - 15837		28/02/19	BRL	358,00	10,21	0,00	6,74	374,95
Total:					358,00	10,21	0,00	6,74	374,95



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	SUL INVEST PROSPECT	23.187.233/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	730.693,33	Art. 84 - V	BRL	730.693,33	Art. 84 - V	BRL	736.469,26
		730.693,33			730.693,33			736.469,26

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - V	736.469,26	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	736.469,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora apresentou divergência ao crédito via e-mail datado de 15/10/2018, na qual afirma que o crédito listado em seu nome, no valor de R\$ 730.693,33 é extraconcursal, por ser originado de contrato firmado após o pedido de Recuperação Judicial. Anexa à divergência o contrato intitulado "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos nº 1" e 8 termos aditivos.
- Não apresentou divergência quando da decretação da quebra.

2.2 Manifestação da Falida

- A Falida não se manifestou, mas listou o valor de R\$ 730.693,33 quando da apresentação da lista da falência.
-

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Quando da apresentação da lista na recuperação judicial, o valor relacionado pela Recuperanda em favor da Credora importava em R\$ 730.693,33;
 - Na lista publicada quando da falência, o crédito foi se manteve relacionado pelo valor de R\$ 730.693,33;
 - Analisa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos n.º 1, celebrado entre a Falida e a Credora e verifica que foi firmado em 26 de outubro de 2017;
 - Analisa, também, os 8 (oito) termos aditivos ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e constata que todos foram firmados após o pedido de recuperação judicial:

ADITIVO	DATA	VALOR
1710250002	25/10/2017	R\$ 79.083,79
1710260002	26/10/2017	R\$ 44.294,52
1710300004	30/10/2017	R\$ 60.377,58
1711010003	01/11/2017	R\$ 150.863,16
1711030002	03/11/2017	R\$ 78.948,29
1711060002	06/11/2017	R\$ 79.116,73
1711070002	07/11/2017	R\$ 42.325,63
1711100003	10/11/2017	R\$ 29.651,12
	TOTAL	R\$ 564.660,82



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



- Verifica que o valor dos aditivos inadimplidos passou a ser devido pela WG, que reconheceu o débito. Atualiza o valor acima relacionado de cada um dos 8 (oito) aditivos, e verifica que o crédito atualizado monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da Falência, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, importa em R\$ 736.469,26;
- Constata que todos os aditivos foram firmados após o pedido de recuperação judicial, cedendo títulos também posteriores a esta data, de modo que o crédito é classificado como Extraconcursal, na forma do art. 67 cumulado com o art. 84, V, da Lei n.º 11.101/2005;
- Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para PROSPECT SECURITIZADORA S/A.
-

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor de crédito para o valor de **R\$ 736.469,26 (setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos)**, na forma do art. 84, V, da Lei n.º 11.101/2005;
 - **ALTERAR** a razão social para **PROSPECT SECURITIZADORA S/A.**

Data Base	23/05/2019
Valor Original	565.660,82
(+) Correção	53.609,18
Valor Corrigido	619.270,00
(+) Juros	117.199,26
Valor total do Crédito	736.469,26



Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Classe	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								Até NCC	Após NCC		
								0,50%	1,00%		
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83, IV	NBE-1-009002/1	25/10/2017	25/10/2017	BRL	79.083,79	7.561,93	86.645,72	0,00	16.607,09	16.607,09	103.252,81
Art. 83, IV	NBE-1-009025/1	26/10/2017	26/10/2017	BRL	44.294,52	4.231,73	48.526,25	0,00	9.284,68	9.284,68	57.810,93
Art. 83, IV	NBE-1-009043/1	30/10/2017	30/10/2017	BRL	60.377,58	5.748,21	66.125,79	0,00	12.563,90	12.563,90	78.689,69
Art. 83, IV	NBE-1-009063/1	01/11/2017	01/11/2017	BRL	150.863,16	14.323,42	165.186,58	0,00	31.275,32	31.275,32	196.461,90
Art. 83, IV	NBE-1-009065/1	03/11/2017	03/11/2017	BRL	79.948,29	7.562,02	87.510,31	0,00	16.510,27	16.510,27	104.020,58
Art. 83, IV	NBE-1-009082/1	06/11/2017	06/11/2017	BRL	79.116,73	7.441,04	86.557,77	0,00	16.244,00	16.244,00	102.801,77
Art. 83, IV	NBE-1-009094/1	07/11/2017	07/11/2017	BRL	42.325,63	3.973,24	46.298,87	0,00	8.673,32	8.673,32	54.972,19
Art. 83, IV	NBE-1-009109/1	10/11/2017	10/11/2017	BRL	29.651,12	2.767,59	32.418,71	0,00	6.040,68	6.040,68	38.459,39
Total:					565.660,82	53.609,18	619.270,00	0,00	117.199,26	117.199,26	736.469,26



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
007	SUL INVEST FIDC	23.957.101/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	1.440.148,60		BRL	1.881.749,59	Art. 84 - V	BRL	1.869.280,59
		1.440.148,60			1.881.749,59			1.869.280,59

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - V	1.869.280,59	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	1.869.280,59	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- A Recuperanda relacionou a empresa SUL INVEST FIDC pelo valor de R\$ 566.961,81 quando do ajuizamento da recuperação judicial (mov. 1.20).
- Quando da apresentação da lista na emenda à inicial, o valor relacionado pela Recuperanda passou a ser de R\$ 1.858.389,26.
- A Credora divergiu, via *e-mail*, do crédito listado na recuperação judicial afirmando que as partes celebraram Contrato de Promessa e de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras avenças e diversos aditivos. Alega que todos os aditivos de cessão foram firmados no curso da recuperação judicial, razão pela qual o crédito seria extraconcursal. Apresentou o contrato originário e diversos termos aditivos no importe total de R\$ 2.524.594,13. Diz que recebeu da Recuperanda o valor de R\$ 642.844,54 e que o saldo devedor desta operação era de R\$ 1.881.749,59 (um milhão oitocentos e oitenta e um mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) na data da divergência, 21/08/2018.
- Na lista publicada quando da falência, o crédito foi relacionado no importe de R\$ 1.440.148,60
- Não apresentou divergência quando da decretação da quebra.

2.2 Manifestação da Falida

- A Falida manifestou-se quando da recuperação judicial afirmando que o crédito deveria ser considerado concursal pois realizava continuas operações e havia débitos anteriores.

Análise da Administradora Judicial

- Inicialmente, os débitos existentes na data do protocolo do pedido de recuperação judicial ficam sujeitos aos seus termos na forma do art. 49 da Lei 11.101/2005; Analisando a documentação apresentada pela Credora quando da etapa administrativa da recuperação judicial, verificou a existência de Contrato de Promessa e de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras avenças firmado entre as partes em 06/03/2017, antes, portanto, da recuperação judicial. Outrossim, recebeu documentos relativos aos aditivos a seguir relacionados:

ADITIVO AO CONTRATO	DATA DA CELEBRAÇÃO	VALOR
1710030014	03/10/2017	R\$ 212.338,06
1710040042	04/10/2017	R\$ 112.624,84
1710050014	05/10/2017	R\$ 128.150,24



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



1710060011	06/10/2017	R\$	134.771,53
1710110004	11/10/2017	R\$	136.140,62
1710170002	17/10/2017	R\$	177.165,02
1710180004	18/10/2017	R\$	96.132,36
1710200015	20/10/2017	R\$	130.618,16
1710240005	24/10/2017	R\$	154.478,72
1710260006	26/10/2017	R\$	131.705,95
1710270003	27/10/2017	R\$	153.371,60
1710310004	31/10/2017	R\$	205.288,14
1711030002	03/11/2017	R\$	135.644,28
1711060009	06/11/2017	R\$	234.268,18
1711070006	07/11/2017	R\$	90.247,72
1711080004	08/11/2017	R\$	142.568,45
1711090010	09/11/2017	R\$	94.532,08
1711100005	10/11/2017	R\$	54.548,18
TOTAL		R\$	2.524.594,13

- Foi realizada a análise de cada um dos aditivos apresentados e o valor de fato cedido era relativo a títulos vencidos no curso da recuperação judicial.
- Considerando que a recuperanda pode regularmente manter operações comerciais durante o processamento da recuperação judicial (art. 64 da Lei 11.101/2005), o negócio relativo às cessões acima relacionadas é lícito e implica em regular operação que poderia ser quitada nesse ínterim;
- O valor listado no importe correto, pois, de R\$ 1.881.749,59, considerando os documentos apresentados era extraconcursal e não se sujeitava à recuperação judicial, razão pela qual poderia ter sido regularmente adimplido ou objeto de novas negociações.
- Assim, o valor apresentado quando da decretação da falência é compatível com o valor dos negócios demonstrados documentalmente.
- Segue a relação dos títulos relacionados na falência:

TITULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
NBE-1-009337/1	18/10/2017	1/11/2017	R\$ 27.177,95	R\$ 9.059,32
NBE-1-009333/1	18/10/2017	1/11/2017	R\$ 26.401,99	R\$ 4.550,07
NBE-1-009324/1	18/10/2017	11/02/2017	R\$ 27.918,55	R\$ 9.306,18
NBE-1-009326/1	18/10/2017	11/02/2017	R\$ 25.633,00	R\$ 8.544,33
NBE-1-009323/1	18/10/2017	11/09/2017	R\$ 25.277,66	R\$ 8.425,89
NBE-1-009320/1	18/10/2017	13/11/2017	R\$ 26.401,99	R\$ 17.601,32
NBE-1-009341/1	18/10/2017	13/11/2017	R\$ 26.340,20	R\$ 26.340,20
NBE-1-009377/1	26/10/2017	14/11/2017	R\$ 26.503,30	R\$ 26.503,30
NBE-1-009375/1	26/10/2017	15/11/2017	R\$ 26.145,66	R\$ 26.145,66
NBE-1-009379/1	26/10/2017	15/11/2017	R\$ 25.376,67	R\$ 25.376,67
NBE-1-009381/1	26/10/2017	17/11/2017	R\$ 25.046,34	R\$ 25.046,34
NBE-1-009382/1	26/10/2017	17/11/2017	R\$ 28.741,55	R\$ 28.741,55
NBE-1-009383/1	26/10/2017	17/11/2017	R\$ 26.353,36	R\$ 26.353,36
NBE-1-009387/1	26/10/2017	19/11/2017	R\$ 28.073,81	R\$ 28.073,81
NBE-1-009365/1	26/10/2017	20/11/2017	R\$ 26.099,37	R\$ 26.099,37
NBE-1-009367/1	26/10/2017	21/11/2017	R\$ 26.909,89	R\$ 26.909,89
NBE-1-009368/1	26/10/2017	21/11/2017	R\$ 27.910,54	R\$ 27.910,54
NBE-1-009366/1	31/10/2017	24/11/2017	R\$ 25.693,00	R\$ 25.693,00
NBE-1-009404/1	31/10/2017	24/11/2017	R\$ 32.870,52	R\$ 32.870,52



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



NBE-1-009406/1	31/10/2017	24/11/2017	R\$ 25.693,00	R\$ 25.693,00
NBE-1-009416/1	31/10/2017	24/11/2017	R\$ 25.230,80	R\$ 25.230,80
NBE-1-009408/1	31/10/2017	27/11/2017	R\$ 27.529,86	R\$ 27.529,86
NBE-1-009413/1	31/10/2017	27/11/2017	R\$ 30.225,66	R\$ 30.225,66
NBE-1-009414/1	31/10/2017	27/11/2017	R\$ 26.099,37	R\$ 26.099,37
NBE-1-009415/1	31/10/2017	27/11/2017	R\$ 24.849,28	R\$ 24.849,28
NBE-1-009435/1	07/11/2017	27/11/2017	R\$ 25.181,65	R\$ 25.181,65
NBE-1-009410/1	31/10/2017	28/11/2017	R\$ 29.346,58	R\$ 29.346,58
NBE-1-009460/1	07/11/2017	28/11/2017	R\$ 25.909,35	R\$ 25.909,35
NBE-1-009476/1	09/11/2017	28/11/2017	R\$ 29.346,58	R\$ 29.346,58
NBE-1-009447/1	07/11/2017	29/11/2017	R\$ 28.668,81	R\$ 28.668,81
NBE-1-009448/1	07/11/2017	29/11/2017	R\$ 25.353,41	R\$ 25.353,41
NBE-1-009451/1	07/11/2017	30/11/2017	R\$ 27.973,11	R\$ 27.973,11
NBE-1-009454/1	07/11/2017	12/01/2017	R\$ 27.765,45	R\$ 27.765,45
NBE-1-009455/1	07/11/2017	12/01/2017	R\$ 29.491,99	R\$ 29.491,99
NBE-1-009456/1	07/11/2017	01/12/2017	R\$ 25.875,60	R\$ 25.875,60
NBE-1-009458/1	07/11/2017	12/01/2017	R\$ 28.389,89	R\$ 28.389,89
NBE-1-009459/1	07/11/2017	01/12/2017	R\$ 32.676,25	R\$ 32.676,25
NBE-1-009461/1	07/11/2017	12/01/2017	R\$ 30.544,03	R\$ 30.544,03
NBE-1-009473/1	09/11/2017	01/12/2017	R\$ 26.363,41	R\$ 26.363,41
NBE-1-009434/1	07/11/2017	03/12/2017	R\$ 25.721,74	R\$ 25.721,74
NBE-1-009436/1	07/11/2017	04/12/2017	R\$ 28.213,34	R\$ 28.213,34
NBE-1-009437/1	07/11/2017	04/12/2017	R\$ 25.644,84	R\$ 25.644,84
NBE-1-009441/1	07/11/2017	04/12/2017	R\$ 25.299,89	R\$ 25.299,89
NBE-1-009442/1	07/11/2017	04/12/2017	R\$ 29.183,52	R\$ 29.183,52
NBE-1-009444/1	07/11/2017	04/12/2017	R\$ 26.357,71	R\$ 26.357,71
NBE-1-009438/1	07/11/2017	04/12/2017	R\$ 28.154,31	R\$ 28.154,31
NBE-1-009439/1	07/11/2017	05/12/2017	R\$ 26.890,26	R\$ 26.890,26
NBE-1-009469/1	09/11/2017	05/12/2017	R\$ 26.401,99	R\$ 26.401,99
NBE-1-009470/1	09/11/2017	05/12/2017	R\$ 27.739,84	R\$ 27.739,84
NBE-1-009475/1	09/11/2017	05/12/2017	R\$ 24.854,10	R\$ 24.854,10
NBE-1-009468/1	09/11/2017	06/12/2017	R\$ 26.401,99	R\$ 26.401,99
NBE-1-009471/1	09/11/2017	06/12/2017	R\$ 25.303,41	R\$ 25.303,41
NBE-1-009472/1	09/11/2017	06/12/2017	R\$ 26.401,99	R\$ 26.401,99
NBE-1-009486/1	10/11/2017	06/12/2017	R\$ 25.514,32	R\$ 25.514,32
NBE-1-009487/1	10/11/2017	07/12/2017	R\$ 25.098,44	R\$ 25.098,44
NBE-1-009488/1	10/11/2017	08/12/2017	R\$ 24.913,66	R\$ 24.913,66
NBE-1-009495/1	10/11/2017	08/12/2017	R\$ 29.987,85	R\$ 29.987,85
TOTAL				R\$ 1.440.148,60

- O valor a ser relacionado na falência, é, portanto, o acima indicado, no importe de R\$ 1.440.148,60, a ser atualizado pela média do INPC + IGP/DI a partir de cada vencimento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, no total de R\$ 1.869.280,59, a ser considerado extraconcursal, na forma do art. 84, V, cumulado com art. 67 da Lei 11.101/2005.
- Por outro lado, cumpre melhor apurar os fatos relativos à dívida relacionada quando do ajuizamento da recuperação judicial, pois esta, como se disse, não poderia ter sido paga. Foram relacionados na ocasião os seguintes títulos:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



TITULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
NBE-1-009157/1	31/08/2017	14/09/2017	R\$ 27.174,45	R\$ 17.889,85
NBE-1-009146/1	31/08/2017	17/09/2017	R\$ 19.459,65	R\$ 6.291,96
NBE-1-009154/1	31/08/2017	20/09/2017	R\$ 26.914,65	R\$ 8.747,26
NBE-1-009155/1	31/08/2017	20/09/2017	R\$ 22.294,65	R\$ 7.245,76
NBE-1-009152/1	31/08/2017	21/09/2017	R\$ 33.424,98	R\$ 10.473,16
NBE-1-009147/1	31/08/2017	22/09/2017	R\$ 28.963,00	R\$ 9.364,70
NBE-1-009148/1	31/08/2017	22/09/2017	R\$ 16.126,45	R\$ 5.214,21
NBE-1-009149/1	31/08/2017	22/09/2017	R\$ 20.934,40	R\$ 6.768,79
NBE-1-009141/1	31/08/2017	22/09/2017	R\$ 28.116,01	R\$ 18.744,00
NBE-1-009139/1	31/08/2017	23/09/2017	R\$ 25.999,50	R\$ 17.029,68
NBE-1-009135/1	31/08/2017	23/09/2017	R\$ 26.528,04	R\$ 12.799,78
NBE-1-009151/1	31/08/2017	23/09/2017	R\$ 29.548,35	R\$ 19.354,16
NBE-1-009150/1	31/08/2017	24/09/2017	R\$ 20.976,68	R\$ 20.976,68
NBE-1-009136/1	31/08/2017	26/09/2017	R\$ 29.991,15	R\$ 29.991,15
NBE-1-009214/1	18/09/2017	29/09/2017	R\$ 23.812,65	R\$ 23.812,65
NBE-1-009153/1	31/08/2017	30/09/2017	R\$ 23.708,04	R\$ 23.708,04
NBE-1-009213/1	18/09/2017	01/10/2017	R\$ 27.007,20	R\$ 27.007,20
NBE-1-009219/1	18/09/2017	01/10/2017	R\$ 22.067,85	R\$ 22.067,85
NBE-1-009216/1	18/09/2017	02/10/2017	R\$ 26.975,30	R\$ 26.975,30
NBE-1-009217/1	18/09/2017	02/10/2017	R\$ 21.847,75	R\$ 21.847,75
NBE-1-009221/1	18/09/2017	03/10/2017	R\$ 25.985,30	R\$ 25.985,30
NBE-1-009210/1	18/09/2017	03/10/2017	R\$ 32.381,25	R\$ 32.381,25
NBE-1-009211/1	18/09/2017	03/10/2017	R\$ 25.650,85	R\$ 25.650,85
NBE-1-009137/1	31/08/2017	03/10/2017	R\$ 17.180,10	R\$ 17.180,10
NBE-1-009215/1	18/09/2017	06/10/2017	R\$ 25.919,30	R\$ 25.919,30
NBE-1-009220/1	18/09/2017	06/10/2017	R\$ 26.986,30	R\$ 26.986,30
NBE-1-009212/1	18/09/2017	08/10/2017	R\$ 29.778,00	R\$ 29.778,00
NBE-1-009218/1	18/09/2017	19/10/2017	R\$ 26.897,16	R\$ 26.897,16
NBE-1-009239/1	25/09/2017	01/11/2017	R\$ 19.873,62	R\$ 19.873,62
			TOTAL	R\$ 566.961,81

- Considerando, ainda, que não há documentação demonstrando como ocorreram as operações e se foram, ou não quitadas após o ajuizamento do pedido. Faz-se, pois, necessária a intimação da Credora para que informe se recebeu pagamentos de créditos concursais após o pedido de recuperação judicial ou se celebrou novação sobre os referidos créditos, bem como os devolva os valores recebidos indevidamente no curso da recuperação.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



- Portanto, quanto aos valores listados no mov. 1.20, a Administradora Judicial requer a intimação da credora para que preste os esclarecimentos e apresente os documentos correspondentes, a fim de apurar eventual recebimento indevido.
- Verificamos no site da receita federal que o CNPJ indicado na lista, de n. 23.957.101/001-50, foi baixado por incorporação. Outrossim, os contratos apresentados e a procuração juntada no processo indicam com contratante a empresa SUL INVEST FUNDO INVEST EM DIR CRED, CNPJ 09.257.784/0001-02, cuja razão social atual é SUL BRASIL PROFISSIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL, nome que passa a constar da lista de credores.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.869.280,59 (um milhão oitocentos e sessenta e nove reais, duzentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos)**, e classificar na forma do **art. 84, V**, cumulado com **art. 67 da Lei 11.101/2005**;
 - **ADOTAR**, apenas para fim de pagamento, a ordem estabelecida no **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
 - **ALTERAR** o **CNPJ** para n. **09.257.784/0001-02** e a razão social para **SUL BRASIL PROFISSIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL**;
 - **SOLICITAR** a intimação da credora para que preste os esclarecimentos necessários, com o posterior envio de peças ao Ministério Público.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WG Distribuidora de Carnes Ltda



Data Base **23/05/2019**
 Valor Original 1.440.148,60
 (+) Correção 130.111,71
Valor Corrigido 1.570.260,31
 (+) Juros 299.020,28
Valor total do Crédito 1.869.280,59



Planilha de Atualização de Títulos
Índice Média IGP-DI/ INPC

0,50%	1,00%
10/01/2003	11/01/2003

Classe	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art.84, V	NBE-1-009337/1	01/11/2017	01/11/2017	BRL	9.059,32	860,12	9.919,44	0,00	1.878,08	1.878,08	11.797,52
Art.84, V	NBE-1-009333/1	01/11/2017	01/11/2017	BRL	4.550,07	431,99	4.982,06	0,00	943,27	943,27	5.925,33
Art.84, V	NBE-1-009324/1	11/02/2017	11/02/2017	BRL	9.306,18	818,83	10.125,01	0,00	2.804,62	2.804,62	12.929,63
Art.84, V	NBE-1-009326/1	11/02/2017	11/02/2017	BRL	8.544,33	751,79	9.296,12	0,00	2.575,02	2.575,02	11.871,14
Art.84, V	NBE-1-009323/1	11/09/2017	11/09/2017	BRL	8.425,89	840,73	9.266,62	0,00	1.912,01	1.912,01	11.178,63
Art.84, V	NBE-1-009320/1	13/11/2017	13/11/2017	BRL	17.601,32	1.633,48	19.234,80	0,00	3.564,84	3.564,84	22.799,64
Art.84, V	NBE-1-009341/1	13/11/2017	13/11/2017	BRL	26.340,20	2.444,48	28.784,68	0,00	5.334,76	5.334,76	34.119,44
Art.84, V	NBE-1-009377/1	14/11/2017	14/11/2017	BRL	26.503,30	2.454,90	28.958,20	0,00	5.357,26	5.357,26	34.315,46
Art.84, V	NBE-1-009375/1	15/11/2017	15/11/2017	BRL	26.145,66	2.417,12	28.562,78	0,00	5.274,59	5.274,59	33.837,37
Art.84, V	NBE-1-009379/1	15/11/2017	15/11/2017	BRL	25.376,67	2.346,03	27.722,70	0,00	5.119,45	5.119,45	32.842,15
Art.84, V	NBE-1-009381/1	17/11/2017	17/11/2017	BRL	25.046,34	2.306,57	27.352,91	0,00	5.032,93	5.032,93	32.385,84
Art.84, V	NBE-1-009382/1	17/11/2017	17/11/2017	BRL	28.741,55	2.646,87	31.388,42	0,00	5.775,46	5.775,46	37.163,88
Art.84, V	NBE-1-009383/1	17/11/2017	17/11/2017	BRL	26.353,36	2.426,94	28.780,30	0,00	5.295,57	5.295,57	34.075,87
Art.84, V	NBE-1-009387/1	19/11/2017	19/11/2017	BRL	28.073,81	2.575,39	30.649,20	0,00	5.619,02	5.619,02	36.268,22
Art.84, V	NBE-1-009365/1	20/11/2017	20/11/2017	BRL	26.099,37	2.389,62	28.488,99	0,00	5.213,48	5.213,48	33.702,47
Art.84, V	NBE-1-009367/1	21/11/2017	21/11/2017	BRL	26.909,89	2.459,04	29.368,93	0,00	5.364,72	5.364,72	34.733,65
Art.84, V	NBE-1-009368/1	21/11/2017	21/11/2017	BRL	27.910,54	2.550,49	30.461,03	0,00	5.564,21	5.564,21	36.025,24
Art.84, V	NBE-1-009366/1	24/11/2017	24/11/2017	BRL	25.693,00	2.334,14	28.027,14	0,00	5.091,59	5.091,59	33.118,73
Art.84, V	NBE-1-009404/1	24/11/2017	24/11/2017	BRL	32.870,52	2.986,20	35.856,72	0,00	6.513,97	6.513,97	42.370,69
Art.84, V	NBE-1-009406/1	24/11/2017	24/11/2017	BRL	25.693,00	2.334,14	28.027,14	0,00	5.091,59	5.091,59	33.118,73
Art.84, V	NBE-1-009416/1	24/11/2017	24/11/2017	BRL	25.230,80	2.292,15	27.522,95	0,00	5.000,00	5.000,00	32.522,95
Art.84, V	NBE-1-009408/1	27/11/2017	27/11/2017	BRL	27.529,86	2.486,34	30.016,20	0,00	5.422,92	5.422,92	35.439,12
Art.84, V	NBE-1-009413/1	27/11/2017	27/11/2017	BRL	30.225,66	2.729,81	32.955,47	0,00	5.953,95	5.953,95	38.909,42
Art.84, V	NBE-1-009414/1	27/11/2017	27/11/2017	BRL	26.099,37	2.357,15	28.456,52	0,00	5.141,14	5.141,14	33.597,66
Art.84, V	NBE-1-009415/1	27/11/2017	27/11/2017	BRL	24.849,28	2.244,24	27.093,52	0,00	4.894,89	4.894,89	31.988,41
Art.84, V	NBE-1-009435/1	27/11/2017	27/11/2017	BRL	25.181,65	2.274,26	27.455,91	0,00	4.960,36	4.960,36	32.416,27
Art.84, V	NBE-1-009410/1	28/11/2017	28/11/2017	BRL	29.346,58	2.645,20	31.991,78	0,00	5.769,18	5.769,18	37.760,96
Art.84, V	NBE-1-009460/1	28/11/2017	28/11/2017	BRL	25.909,35	2.335,38	28.244,73	0,00	5.093,46	5.093,46	33.338,19
Art.84, V	NBE-1-009476/1	28/11/2017	28/11/2017	BRL	29.346,58	2.645,20	31.991,78	0,00	5.769,18	5.769,18	37.760,96
Art.84, V	NBE-1-009447/1	29/11/2017	29/11/2017	BRL	28.668,81	2.579,02	31.247,83	0,00	5.624,60	5.624,60	36.872,43
Art.84, V	NBE-1-009448/1	29/11/2017	29/11/2017	BRL	25.353,41	2.280,77	27.634,18	0,00	4.974,15	4.974,15	32.608,33
Art.84, V	NBE-1-009451/1	30/11/2017	30/11/2017	BRL	27.973,11	2.511,47	30.484,58	0,00	5.477,06	5.477,06	35.961,64
Art.84, V	NBE-1-009454/1	12/01/2017	12/01/2017	BRL	27.765,45	2.539,49	30.304,94	0,00	8.697,51	8.697,51	39.002,45
Art.84, V	NBE-1-009455/1	12/01/2017	12/01/2017	BRL	29.491,99	2.697,40	32.189,39	0,00	9.238,35	9.238,35	41.427,74
Art.84, V	NBE-1-009456/1	01/12/2017	01/12/2017	BRL	25.875,60	2.318,61	28.194,21	0,00	5.056,16	5.056,16	33.250,37
Art.84, V	NBE-1-009458/1	12/01/2017	12/01/2017	BRL	28.389,89	2.596,60	30.986,49	0,00	8.893,12	8.893,12	39.879,61
Art.84, V	NBE-1-009459/1	01/12/2017	01/12/2017	BRL	32.676,25	2.927,99	35.604,24	0,00	6.385,02	6.385,02	41.989,26
Art.84, V	NBE-1-009461/1	12/01/2017	12/01/2017	BRL	30.544,03	2.793,63	33.337,66	0,00	9.567,90	9.567,90	42.905,56
Art.84, V	NBE-1-009473/1	01/12/2017	01/12/2017	BRL	26.363,41	2.362,32	28.725,73	0,00	5.151,48	5.151,48	33.877,21
Art.84, V	NBE-1-009434/1	03/12/2017	03/12/2017	BRL	25.721,74	2.295,81	28.017,55	0,00	5.005,80	5.005,80	33.023,35
Art.84, V	NBE-1-009436/1	04/12/2017	04/12/2017	BRL	28.213,34	2.513,25	30.726,59	0,00	5.479,57	5.479,57	36.206,16
Art.84, V	NBE-1-009437/1	04/12/2017	04/12/2017	BRL	25.644,84	2.284,45	27.929,29	0,00	4.980,72	4.980,72	32.910,01
Art.84, V	NBE-1-009441/1	04/12/2017	04/12/2017	BRL	25.299,89	2.253,72	27.553,61	0,00	4.913,72	4.913,72	32.467,33
Art.84, V	NBE-1-009442/1	04/12/2017	04/12/2017	BRL	29.183,52	2.599,68	31.783,20	0,00	5.668,00	5.668,00	37.451,20
Art.84, V	NBE-1-009444/1	04/12/2017	04/12/2017	BRL	26.357,71	2.347,95	28.705,66	0,00	5.119,17	5.119,17	33.824,83
Art.84, V	NBE-1-009438/1	04/12/2017	04/12/2017	BRL	28.154,31	2.508,00	30.662,31	0,00	5.468,11	5.468,11	36.130,42
Art.84, V	NBE-1-009439/1	05/12/2017	05/12/2017	BRL	26.890,26	2.390,68	29.280,94	0,00	5.212,00	5.212,00	34.492,94
Art.84, V	NBE-1-009469/1	05/12/2017	05/12/2017	BRL	26.401,99	2.347,27	28.749,26	0,00	5.117,36	5.117,36	33.866,62
Art.84, V	NBE-1-009470/1	05/12/2017	05/12/2017	BRL	27.739,84	2.466,22	30.206,06	0,00	5.376,67	5.376,67	35.582,73
Art.84, V	NBE-1-009475/1	05/12/2017	05/12/2017	BRL	24.854,10	2.209,66	27.063,76	0,00	4.817,34	4.817,34	31.881,10
Art.84, V	NBE-1-009468/1	06/12/2017	06/12/2017	BRL	26.401,99	2.342,65	28.744,64	0,00	5.106,96	5.106,96	33.851,60
Art.84, V	NBE-1-009471/1	06/12/2017	06/12/2017	BRL	25.303,41	2.245,17	27.548,58	0,00	4.894,46	4.894,46	32.443,04
Art.84, V	NBE-1-009472/1	06/12/2017	06/12/2017	BRL	26.401,99	2.342,65	28.744,64	0,00	5.106,96	5.106,96	33.851,60
Art.84, V	NBE-1-009486/1	06/12/2017	06/12/2017	BRL	25.514,32	2.263,88	27.778,20	0,00	4.935,26	4.935,26	32.713,46
Art.84, V	NBE-1-009487/1	07/12/2017	07/12/2017	BRL	25.098,44	2.222,59	27.321,03	0,00	4.844,92	4.844,92	32.165,95
Art.84, V	NBE-1-009488/1	08/12/2017	08/12/2017	BRL	24.913,66	2.201,86	27.115,52	0,00	4.799,44	4.799,44	31.914,96
Art.84, V	NBE-1-009495/1	08/12/2017	08/12/2017	BRL	29.987,85	2.650,32	32.638,17	0,00	5.776,95	5.776,95	38.415,12
Total:					1.440.148,60	130.111,71	1.570.260,31	0,00	299.020,28	299.020,28	1.869.280,59



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -PARANÁ.

Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060

Processo nº 0004294-87.2017.8.16.0193 (PROJUDI)

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei 11.101/2005, FAZ SABER que a Administradora Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, da MASSA FALIDA WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, no processo n. 0004294-87.2017.8.16.0193, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste (art. 8º da Lei 11.101/2005), apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, ficando estes cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço da Administradora Judicial, situado na Avenida Iguazu, 2820, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba – PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento pelo tel. (41) 3242-9009.

EXTRACONCURSAIS

CREDORES ART. 84, V da Lei 11.101/2005 ACTIO INFORMATICA LTDA - R\$ 3.147,23; BANCO BRADESCO S/A - R\$ 503.648,15; CONSTANTINO E SENTINELLO LTDA - R\$ 519.894,48; COPEL DISTRIBUICAO S/A - R\$ 29.405,51; EMA - EMP. MARINHO AGRPO. PATANAL LTDA - R\$ 128.133,19; FRIGMANN FRIGORIFICO LTDA - R\$ 1.094.163,36; MARI - AR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - R\$ 374,95; PROSPECT SECURITIZADORA S/A - R\$ 736.469,26; SUL BRASIL PROFISSIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL - R\$ 1.869.280,59. **TOTAL CREDORES ART. 84, V – R\$ 4.884.516,72.**

TOTAL EXTRACONCURSAIS - R\$ 4.884.516,72.

CONCURSAIS

CREDORES ART. 83, I da Lei 11.101/2005 - ALEXANDRE N. FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 45.486,86. **TOTAL CREDORES ART. 83, I – R\$ 45.486,86.**

CREDORES ART. 83, III da Lei 11.101/2005 - ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - R\$ 6.347,70; MUNICÍPIO DE COLOMBO - R\$ 2.294,91; UNIÃO – FAZENDA NACIONAL - R\$ 48.699,52. **TOTAL CREDORES ART. 83, III – R\$ 57.342,13.**

CREDORES ART. 83, IV da Lei 11.101/2005 - COMPRA E VENDA VR LTDA - R\$ 1.041.890,40. **TOTAL CREDORES ART. 83, IV – R\$ 1.041.890,40.**

CREDORES ART. 83, VI da Lei 11.101/2005 ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA - R\$ 6.258,90; BANCO BRADESCO CARTOES S/A - R\$ 214.623,96; BANCO BRADESCO S/A - R\$ 616.626,95; BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 5.624.017,00; BANCO SAFRA S/A - R\$ 160.832,01; BANCO SANTANDER S/A - R\$ 913.146,07; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 393.414,72; CONSTANTINO E SENTINELLO LTDA - R\$ 3.230.835,67; ELAINE REGINA CARMONA DE SOUZA BREGOLA - R\$ 12.761,77; FRIGOMIL FRIGORIFICO MIL LTDA - R\$ 835.538,70;



FRIGORIFICO JR LTDA - R\$ 385.935,49; FRIVAM ALIMENTOS LTDA - R\$ 459.333,65; ITAÚ UNIBANCO S/A - R\$ 2.435.221,16; J.M. BOLIGIAN - R\$ 2.112.807,68. **TOTAL CREDORES ART. 83, VI – R\$ 17.401.353,73.**

CREDORES ART. 83, VII da Lei 11.101/2005 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - R\$ 586,92; DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE JOINVILLE - DETRANS - R\$ 130,16; DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES - R\$ 468,57; ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - R\$ 634,70; MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA - R\$ 130,16; MUNICIPIO DE CURITIBA - R\$ 585,71; UNIÃO – FAZENDA NACIONAL - R\$ 7.692,32. **TOTAL CREDORES ART. 83, VII – R\$ 10.228,54.**

TOTAL CONCURSAL - R\$ 18.556.301,66

TOTAL GERAL DE CREDORES – R\$ 23.440.818,38

